

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DMCARD**
CNPJ nº32.101.535/0001-45

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DMCARD** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907/01, conforme alterada, e pela Instrução CVM nº 356/01, conforme alterada, e regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. Objetivo

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios do segmento de cartões de crédito e financiamentos a ele relacionados, inerentes à utilização dos Cartões DMCARD, emitidos e administrados pela Cedente, que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no presente Regulamento.

2. Forma de constituição e público alvo

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada classe ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo.

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

3. Prazo de duração

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e/ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

4. Administradora

4.1 O Fundo é administrado pela **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo

BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

5. Obrigações, vedações e responsabilidades da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- (b) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos, bem como os Suplementos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- (c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (d) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Liquidez a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Repasses;
- (e) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante e/ou pela Gestora, conforme aplicável:
 - (1) Relação Mínima;
 - (2) Alocação Mínima;
 - (3) Saldo de Cessão Ajustado;
 - (4) Índice de Cobertura da Cessão;

- (5) Índice de Cobertura do Fundo;
 - (6) Índice de Pagamentos Mensais;
 - (7) Índice de Arrecadação em Estabelecimentos;
 - (8) Índice de Pagamentos de Estabelecimentos; e
 - (9) Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos.
- (f) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a ocorrência dos seguintes Eventos:
- (1) Eventos de Desalavancagem;
 - (2) Eventos de Realavancagem;
 - (3) Eventos de Aceleração de Vencimento;
 - (4) Eventos de Avaliação;
 - (5) Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente;
 - (6) Eventos de Insolvência da Cedente Adicionais; e
 - (7) Eventos de Liquidação Antecipada;
- (g) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante ou à Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo, domiciliada em Instituição Autorizada;
- (h) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (i) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, e, caso a Gestora não o faça, observado o disposto no item 8.2.1(i) abaixo, enviar por correio eletrônico aos Cotistas **(1)** o Relatório de Gestão de que trata o subitem 8.2.1(h), até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento, desde que o Relatório de Gestão tenha sido efetivamente recebido da Gestora, ou **(2)** na hipótese de não

disponibilização do Relatório de Gestão, mas de disponibilização de relatório, pelo Custodiante, contendo as informações previstas nos subitens 8.2.1(h)(1) a 8.2.1(h)(8), 8.2.1(h)(12), 8.2.1(h)(13), e 8.2.1(h)(15) a 8.2.1(h)(24) abaixo, um relatório com tais informações recebidas do Custodiante devidamente validadas e complementado com as demais informações previstas no subitem 8.2.1(h), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante;

- (j) na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente, notificar a Cedente para que esta tenha a opção de recompra da totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, inclusive os Direitos Creditórios inadimplidos, em até 1 (um) Dia Útil a contar de tal notificação, nos termos previstos no Contrato de Cessão, sendo certo que **(1)** tal recompra deverá ser realizada pelo somatório do valor de recompra de cada Direito Creditório, definido como o maior valor entre **(i)** o respectivo valor contábil do Direito Creditório vigente no Dia Útil imediatamente anterior à data da recompra, líquido de provisão, e **(ii)** R\$ 0,01 (um centavo), e **(2)** o somatório do valor de recompra da totalidade dos Direitos Creditórios não poderá ser inferior ao valor do Saldo de Cessão Ajustado apurado na Data de Cálculo em que a recompra seja efetuada, antes de serem considerados os eventos que impactem o Saldo de Cessão Ajustado referente a tal Data de Cálculo (tais como cessões, recompras e demais Amortizações de Cessão, entre outros);
- (k) caso a recompra da totalidade dos Direitos Creditórios não seja efetuada no prazo previsto no subitem (j) acima, acarretando a ocorrência de um Evento de Contingência de Faturamento, **(1)** notificar **(i)** a Processadora, com cópia para a Cedente, requerendo **(A)** o cancelamento imediato dos limites de crédito dos Devedores Cedidos no âmbito das respectivas Contas de Cartões DMCARD Cedidas e, assim, bloquear a totalidade dos respectivos Cartões DMCARD, não permitindo, portanto, a sua utilização para novas transações e **(B)** a suspensão imediata e definitiva da funcionalidade de recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Agentes de Recebimento Lojistas, **(ii)** o Agente de *Back-up Servicing*, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de *Back-up Servicing*, para que este assuma o faturamento da carteira de Direitos Creditórios referente aos Cartões DMCARD Cedidos a partir da primeira data de emissão de Faturas subsequente à ocorrência do referido Evento de Contingência de Faturamento, utilizando-se, dentre outras informações, da posição do último Arquivo Eletrônico de Saldos disponibilizado pela Processadora, para que o Fundo possa realizar a cobrança, direta ou indiretamente, no futuro, de tais Direitos Creditórios, e **(iii)** a Cedente, a respeito de sua destituição das atribuições de Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do item 8.6.3 abaixo; **(2)** convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a contratação de novo agente de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos; **(3)** desde que seja operacionalmente viável e previamente aprovado pelos Cotistas em Assembleia Geral, solicitar a uma instituição financeira que esta disponibilize linha de crédito aos Devedores Cedidos por meio da emissão

de novas CCB, em nome dos Devedores Cedidos, representados pela Administradora nos termos da cláusula mandato constante do Contrato de Cartões DMCard e do substabelecimento de poderes previsto no Contrato de Cessão, para financiamento ou refinanciamento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Cedidos, e **(4)** adquirir, de tal instituição financeira, os Direitos Creditórios CCB emitidos nos termos do subitem (3) acima; e

- (l) na hipótese de recebimento de comunicação, do Custodiante, nos termos do item 8.3.1(p) deste Regulamento, ou da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, referente à identificação de falha de qualquer Agente de Recebimento Lojista no procedimento de repasse de arrecadação de Direitos Creditórios à Conta de Repasses, que não seja sanada em até 2 (dois) Dias Úteis da identificação de tal falha pelo Custodiante e/ou pela Cedente, notificar a Credenciadora e a Cedente, para que estas bloqueiem a funcionalidade de recebimento em loja de Cartões DMCard para tal Agente de Recebimento Lojista até que os repasses não realizados tenham sido integralmente processados, reconhecidos e conciliados pelo Custodiante.

5.3 É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os subitens 5.3(a) a 5.3(c) acima abrangem os recursos próprios dos controladores da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. Remuneração da Administradora e demais taxas do Fundo

6.1 O Fundo pagará pelos serviços de administração, gestão e controladoria do Fundo, uma Taxa de Administração, apurada e paga nos termos do item 6.3 abaixo, em montante equivalente à soma das componentes deste item 6.1, sendo certo que deverá ser observado o disposto no item 6.4 abaixo:

- (a) 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (b) 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e for de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
- (c) 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e for de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e
- (d) 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

6.1.1 A Taxa de Administração do Fundo descrita no item 6.1 acima terá o valor mínimo de R\$ 53.750,00 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, sendo **(a)** R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) devidos à Administradora, **(b)** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) devidos à Gestora e **(c)** R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) ao Controlador.

6.1.2 Sem prejuízo dos valores estipulados acima, a Taxa de Administração será acrescida do custo consolidado semestral incorrido em função da contratação dos Agentes de Recebimento Lojistas, observada a limitação semestral de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

6.2 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.2.1 A Taxa de Administração prevista no item 6.1 acima compreende a remuneração dos seguintes prestadores de serviços: **(a)** da Administradora, **(b)** da Gestora, e **(c)** do Controlador, sendo que os valores serão devidos a tais prestadores de serviços na forma prevista nos itens 6.2.1.1, 6.2.1.2 e 6.2.1.3 abaixo.

6.2.1.1 Da Taxa de Administração descrita no item 6.1 acima, os seguintes montantes será devido à Administradora o equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

6.2.1.2 Da Taxa de Administração descrita no item 6.1 acima, os seguintes montantes serão devidos à Gestora:

- (a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (b) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e for de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
- (c) 0,17% (dezessete centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e for de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e
- (d) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

6.2.1.3 Da Taxa de Administração descrita no item 6.1 acima, os seguintes montantes será devido ao Controlador o equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

6.2.2 O montante equivalente a até 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração devida exclusivamente à Administradora nos termos do item 6.2.1.1 acima (excluída, portanto, a remuneração devida à Gestora e ao Controlador), será pago diretamente pelo Fundo à Oliveira Trust Servicer S.A. pela prestação de serviços auxiliares à administração do Fundo.

6.3 A Taxa de Administração prevista neste capítulo será apurada mensalmente, à razão de 1/12 (um doze avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à data de seu pagamento, sendo que o primeiro pagamento será devido no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo, e os demais, no último Dia Útil dos meses subsequentes, observado o disposto no item 6.3.1 abaixo.

6.3.1 A parcela da Taxa de Administração de que trata o item 6.1.2 acima será apurada e paga nas respectivas datas de pagamento previstas nos Termo de Adesão ao Contrato de Arrecadação.

6.4 Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional à Administradora equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, pagas em 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de “relatório de horas” enviado aos Cotistas.

6.5 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração previstos neste capítulo 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M, observado que os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre todas as remunerações descritas neste capítulo (incluindo, sem limitação, ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF) serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

6.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. Substituição e renúncia da Administradora

7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

7.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca da **(1)** substituição da Administradora; ou **(2)** liquidação antecipada do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação, exceto se de outra forma deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

7.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral

prevista nos itens 7.1 e 7.2 delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

7.5 Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 não delibere pela substituição da Administradora; **(b)** a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

7.6 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.7 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. Gestora, Custodiante, Controlador, Agentes de Recebimento e Agente de Cobrança Extraordinária

8.1 Observadas as demais disposições deste Regulamento, a Administradora pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente habilitados;
- (b) custódia e controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas; e
- (c) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

8.2 A **XP Vista Asset Management Ltda.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, foi contratada, nos termos do subitem 8.1(a) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (c) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- (d) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (e) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (f) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;
- (g) apurar os valores a serem alocados de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante **(1)** até as 15h00 (quinze horas) do Dia Útil imediatamente anterior com referência a amortizações de Cotas; e **(2)** em tempo hábil para as demais alocações de recursos;

- (h) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante e pela Administradora, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando-se as informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados até a Data de Corte do Relatório de Gestão, sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros (1) a (10), (12), (13) e (15) a (24) abaixo nos Relatórios de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante (parâmetros (1) a (8), (12), (13) e (15) a (24) abaixo), e da Administradora (parâmetros (9) e (10) abaixo):

- (1) Relação Mínima;
- (2) Alocação Mínima;
- (3) Saldo de Cessão Ajustado;
- (4) Patrimônio Líquido;
- (5) Valor dos Direitos Creditórios;
- (6) Valor das Disponibilidades;
- (7) Valor das Disponibilidades Livres;
- (8) Valor das Disponibilidades Comprometidas;
- (9) Reserva de Liquidez;
- (10) Reserva de Despesas e Encargos;
- (11) Reserva de Repasses;
- (12) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros;
- (13) valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior;

- (14) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por Cotas Seniores e por classes de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:
 - (i) Valor Principal de Referência;
 - (ii) Valor Principal de Referência Anterior;
 - (iii) Valor Unitário de Referência;
 - (iv) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (v) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (vi) Metas de Amortização de Principal;
 - (vii) Limites Superiores de Remuneração; e
 - (viii) Metas de Amortização;
- (15) Taxa Média Ponderada de Risco de Parcelamento;
- (16) Taxa Média Ponderada de Risco de Rotativo;
- (17) Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios;
- (18) somatório do Valor de Repasses por Conta de Cartões DMCARD Cedida referente a todas as Contas de Cartões DMCARD Cedidas;
- (19) Índice de Cobertura da Cessão;
- (20) Índice de Cobertura do Fundo;
 - (i) Índice de Cobertura do Fundo Sênior; e
 - (ii) Índice de Cobertura do Fundo Mezanino; e
- (21) Índice de Pagamentos Mensais;
- (22) Índice de Arrecadação em Estabelecimentos;

- (23) Índice de Pagamentos de Estabelecimentos; e
- (24) Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos;
- (i) enviar, por correio eletrônico, à Administradora, à Cedente e, desde que receba da Administradora as informações atualizadas a respeito da posição de Cotistas e respectivos dados de contato, aos Cotistas, o Relatório de Gestão mencionado no subitem 8.2.1(h), em cada Data de Corte do Relatório de Gestão, observado que o envio e disponibilização do Relatório de Gestão na forma do subitem 8.2.1(h) não estará condicionada à prévia aprovação pela Cedente ou pela Administradora e que, caso não receba da Administradora as informações atualizadas a respeito da posição de Cotistas e respectivos dados de contato, deverá solicitar à Administradora o envio por correio eletrônico do Relatório de Gestão, nos termos do item 5.2(i) acima;
- (j) desde que tenha recebido as informações necessárias por parte do Custodiante e/ou da Processadora, definir o valor da Reserva de Repasses em cada Data de Pagamento, o qual permanecerá em vigor até a Data de Pagamento imediatamente posterior (inclusive);
- (k) desde que tenha recebido os dados e informações necessários do Custodiante para cálculo dos parâmetros aplicáveis e observada a responsabilidade do Custodiante pelos dados e informações enviados à Gestora, enviar diariamente ao Custodiante os parâmetros listados abaixo, conforme previstos nos respectivos Suplementos ou, conforme o caso, calculados no mesmo Dia Útil pela própria Gestora:
 - (1) Taxa Mínima de Cessão;
 - (2) Retorno Médio das Cotas Públicas;
 - (3) Excesso de Retorno Mínimo;
 - (4) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior;
 - (5) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino;
 - (6) Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima;
 - (7) Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima;
 - (8) Limite de Concentração por Devedor;

- (9) Limite de Concentração pelo Estabelecimento Comercial Mais Representativo;
- (10) Limite de Concentração pelos Três Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos; e
- (11) Limite de Concentração pelos Cinco Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos.

8.2.1.1 Para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração, a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Gestão e informados pela Gestora nos termos do subitem 8.2.1(h) acima, quando os cálculos das Metas de Remuneração referentes a cada classe de Cotas considerar datas futuras, **(a)** com relação às séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível, **(b)** com relação às séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras e **(c)** com relação às séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou a índices de preços, seus respectivos Suplementos deverão estipular a fórmula de cálculo de cada Meta de Remuneração em tais circunstâncias.

8.2.1.2 Não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados, nos termos do item 8.2.1.1 acima, sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo exemplificativamente a Taxa DI.

8.2.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia da Gestora, observado o disposto nos itens 8.2.2.1, 8.2.2.2 e 8.2.2.3 abaixo.

8.2.2.1 A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.2.2.2 Na hipótese de envio de notificação de renúncia pela Gestora, nos termos do item 8.2.2.1 acima, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 22 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o subitem (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição à Gestora; e **(c)** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

8.2.2.3 Na hipótese de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

8.2.3 A Gestora receberá, a título de remuneração pela prestação dos serviços aqui previstos, uma parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no capítulo 6 acima, conforme acordado no Contrato de Gestão.

8.3 As atividades de custódia qualificada e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia e Controladoria.

8.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento e no Contrato de Custódia e Controladoria, o Custodiante, por si ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo;

- (b) realizar as conciliações aplicáveis aos Direitos Creditórios recebidos pelos Agentes de Recebimento;
- (c) instruir, no mesmo Dia Útil do respectivo recebimento dos valores na Conta de Repasses e desde de que a respectiva conciliação dos valores recebidos e o cálculo do montante necessário para cumprimento das obrigações inerentes à Coobrigação por Repasses tenham sido realizados, **(1)** a retenção na Conta de Repasses dos valores necessários para a recomposição da Reserva de Repasses e **(2)** a transferência para a Conta de Arrecadação e/ou para a Conta Autorizada da Cedente dos valores recebidos na Conta de Repasses a que fazem jus, respectivamente, o Fundo e a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;
- (d) transferir, no mesmo Dia Útil do respectivo recebimento e desde que **(1)** o Arquivo Eletrônico de Saldos referente à data imediatamente anterior tenha sido disponibilizado e **(2)** a respectiva conciliação tenha sido realizada, para a Conta do Fundo e/ou para a Conta Autorizada da Cedente, conforme o caso, os valores recebidos na Conta de Arrecadação decorrentes do pagamento de Boletos de Fatura a que fazem jus, respectivamente, o Fundo e a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão;
- (e) validar, quando da aquisição pelo Fundo, nos termos e prazos previstos neste Regulamento, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (f) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora as informações necessárias para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;
- (g) realizar diariamente o cálculo dos índices abaixo, utilizando os dados constantes dos Arquivos Eletrônicos, nos termos do Regulamento, e disponibilizar ao Administrador e à Gestora relatório com o resultado dos cálculos em modelo previamente acordado entre o Administrador, a Gestora e o Custodiante:
 - (1) Índice de Cobertura do Fundo;
 - (i) Índice de Cobertura do Fundo Sênior; e
 - (ii) Índice de Cobertura do Fundo Mezanino;
 - (2) Índice de Cobertura da Cessão; e

- (3) Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos;
- (h) determinar e calcular, nos termos do Regulamento, mensalmente os índices e parâmetros abaixo, utilizando os dados constantes dos Arquivos Eletrônicos, adotando como data base a Data de Corte do Relatório de Gestão:
 - (1) Índice de Pagamentos Mensais;
 - (2) Taxa Média Ponderada de Risco de Parcelamento;
 - (3) Taxa Média Ponderada de Risco de Rotativo;
 - (4) Índice de Arrecadação em Estabelecimentos; e
 - (5) Índice de Pagamentos de Estabelecimentos;
- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;
- (j) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme definido neste Regulamento;
- (k) elaborar e disponibilizar, à Administradora e à Gestora, relatório com o valor e a quantidade de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
- (l) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, nos termos do Anexo VI ao presente Regulamento e observado o disposto no item 8.3.3 abaixo, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, bem como enviar à Administradora relatório trimestral com os resultados da verificação trimestral do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- (m) gerar relatórios mensais contendo, dentre outros eventualmente aplicáveis, os parâmetros listados nos itens 8.3.1(g) e 8.3.1(h) acima;
- (n) disponibilizar à Gestora, além dos parâmetros listados nos itens 8.3.1(g) e 8.3.1(h) acima, os parâmetros descritos abaixo **(1)** até a Data de Corte do Relatório de Gestão, conforme subitem 8.2.1(h), e **(2)** em qualquer Data de

Cálculo, mediante solicitação da Gestora, excepcionando-se os parâmetros 8.3.1(h)(1), 8.3.1(h)(4) e 8.3.1(h)(5) acima, que sempre serão disponibilizados com relação à Data de Corte do Relatório de Gestão:

- (1) Relação Mínima;
- (2) Alocação Mínima;
- (3) Saldo de Cessão Ajustado;
- (4) Patrimônio Líquido;
- (5) Valor dos Direitos Creditórios;
- (6) Valor das Disponibilidades;
- (7) Valor das Disponibilidades Livres;
- (8) Valor das Disponibilidades Comprometidas;
- (9) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros;
- (10) valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior;
- (11) Taxa Média Ponderada de Risco de Parcelamento;
- (12) Taxa Média Ponderada de Risco de Rotativo;
- (13) Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios;
- (14) somatório do Valor de Repasses por Conta de Cartões DMCard Cedida referente a todas as Contas de Cartões DMCard Cedidas;
- (15) Índice de Cobertura da Cessão;
- (16) Índice de Cobertura do Fundo:
 - (i) Índice de Cobertura do Fundo Sênior; e
 - (ii) Índice de Cobertura do Fundo Mezanino;
- (17) Índice de Pagamentos Mensais;

- (18) Índice de Arrecadação em Estabelecimentos;
 - (19) Índice de Pagamentos de Estabelecimentos; e
 - (20) Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos;
- (o) na hipótese de que trata o subitem 19.1(a) (não divulgação do Relatório de Gestão pela Gestora), encaminhar à Administradora relatório contendo os parâmetros relacionados no item 8.3.1(n) acima, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão;
 - (p) monitorar os recebimentos, na Conta de Repasses, referentes aos repasses dos valores de pagamento dos Direitos Creditórios recebidos pelos Agentes de Recebimento Lojistas e, na hipótese de identificação de falha no respectivo procedimento de repasse da arrecadação, que não seja sanada em até 1 (um) Dia Útil da identificação da respectiva falha, comunicar à Administradora acerca de tal evento, para que esta tome as providências previstas no item 5.2(l) acima;
 - (q) monitorar a constituição e a recomposição da Reserva de Repasses, de acordo com o valor definido periodicamente pela Gestora; e
 - (r) no âmbito da Coobrigação por Repasses, **(1)** apropriar os recursos de titularidade da Cedente mantidos na Reserva de Repasses, na Conta de Repasses e/ou na Conta de Arrecadação, em montante suficiente para o cumprimento das obrigações inerentes à Coobrigação por Repasses, e **(2)** exclusivamente na hipótese de os recursos apropriados nos termos do subitem (1) acima serem insuficientes para o cumprimento das obrigações inerentes à Coobrigação por Repasses, enviar notificação à Cedente requerendo o aporte de valores adicionais, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis à Conta de Repasses, conforme orientação do Custodiante, em até 1 (um) Dia Útil, em montante suficiente para o cumprimento integral de tais obrigações.

8.3.2 Nos termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante poderá contratar, às suas expensas, prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos e para a guarda, inclusive eletrônica, dos Documentos Comprobatórios e dos eventuais Documentos Complementares, caso existentes, sem prejuízo de sua responsabilidade. O Custodiante não poderá contratar a Cedente, o Auditor Independente ou a Gestora para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

8.3.3 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará **(a)** parte da verificação de lastro em sua integralidade e **(b)** parte da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, por amostragem, conforme os critérios definidos no Anexo VI ao presente Regulamento.

8.3.3.1 No âmbito da verificação trimestral mencionada no subitem 8.3.1(l), os Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no período em questão serão objeto de verificação individualizada e integral.

8.3.3.2 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Anexo VI, serão informadas à Administradora, nos termos do item 22.2.1 abaixo. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios ou dos Documentos Adicionais e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

8.3.3.3 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme definido no Anexo VI ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem se tal Inconsistência Relevante deverá ser considerada um Evento de Avaliação.

8.3.3.4 Não será considerada Inconsistência Relevante sob qualquer hipótese a inexistência ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

8.3.4 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação e de guarda dos Documentos Comprobatórios, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos e disponíveis para consulta na sede e na página na internet do Custodiante, no endereço: www.oliveiratrust.com.br/downloads/OT_DTVM_Fiscalizacao_de_pres_tadores.pdf

8.3.5 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (a) conforme o caso, movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas **(1)** no SELIC; **(2)** na B3 – Segmento CETIP UTMV; ou **(3)** em instituições ou entidades,

autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria;

- (b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.3.6 Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente obriga-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, ao Agente de Guarda e Suporte, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

8.3.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observado o disposto nos itens 8.3.7.1, 8.3.7.2 e 8.3.7.3 abaixo.

8.3.7.1 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.3.7.2 Na hipótese de envio de notificação de renúncia pelo Custodiante, nos termos do item 8.3.7.1 acima, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 22 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o subitem (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de custódia qualificada de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de custodiante do Fundo, em substituição ao Custodiante; e **(c)** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

8.3.7.3 Na hipótese de renúncia, o Custodiante deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

8.3.8 A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui encargo direto do Fundo, nos termos do subitem 21.1(h) abaixo e não está incluída na Taxa de Administração.

8.4 A atividade de controladoria do Fundo será exercida pela Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.434, bloco 7, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, na qualidade de Controlador, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia e Controladoria.

8.5 Os serviços de arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelos Agentes de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores, ou por terceiros em nome destes, recebidos na Conta de Arrecadação ou na Conta de Repasses, conforme o caso.

8.5.1 O Fundo contratará como Agentes de Recebimento **(a)** Agentes de Recebimento IF, quais sejam, Instituições Autorizadas, para realizar a cobrança escritural dos Boletos de Fatura e dos Boletos de Repasse; e **(b)** Agentes de Recebimento Lojistas, quais sejam, Estabelecimentos Comerciais Credenciados, para realizar a arrecadação de Direitos Creditórios Cedidos.

8.5.2 Para atuarem como Agentes de Recebimento Lojistas, os Estabelecimentos Comerciais Credenciados deverão celebrar com o Fundo um Termo de Adesão ao Contrato de Arrecadação, por meio do qual estarão autorizados a receber diretamente o pagamento de Direitos Creditórios Cedidos nos termos do subitem 8.5.1(b) acima, exclusivamente, em moeda corrente nacional.

8.5.2.1 Cada Agente de Recebimento Lojista apenas estará autorizado a realizar a arrecadação de Direitos Creditórios Cedidos originados a partir de Cartões DMCard que tenham sido emitidos no âmbito dos Convênios com Lojistas celebrados entre a Cedente e o respectivo Agente de Recebimento Lojista.

8.5.3 Uma vez recebidos dos Devedores, ou de terceiros em nome destes, os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, os Agentes de Recebimento Lojistas devem realizar o repasse de tais recursos à Conta de Repasses mediante o pagamento dos respectivos Boletos de Repasse a serem emitidos no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que tenha sido realizado o pagamento do respectivo Direito Creditório pelo Devedor ou por terceiro, em nome deste, com vencimento até o 4º

(quarto) Dia Útil posterior à data de emissão do respectivo boleto (vencimento no 5º (quinto) Dia Útil posterior à data em que tenha sido realizado o pagamento do respectivo Direito Creditório pelo Devedor ou por terceiro, em nome deste).

8.5.3.1 Em casos excepcionais de falha de sistema, após prévia comunicação e autorização do Custodiante, poderá ser realizado pagamento do repasse por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED para a Conta de Repasses, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tenha sido realizado o pagamento do respectivo Direito Creditório pelo Devedor ou por terceiro em nome deste (exclusive), cabendo ao respectivo Lojista encaminhar ao Custodiante o respectivo comprovante no mesmo Dia Útil da data de envio da respectiva TED.

8.5.4 A conciliação, pelo Custodiante, dos valores dos pagamentos dos Direitos Creditórios feitos na Conta de Arrecadação e/ou na Conta de Repasses poderá ter como base **(a)** o Arquivo Eletrônico de Gestão de Boletos, **(b)** o Arquivo Eletrônico de Arrecadação – Agentes de Arrecadação IF Faturas, disponibilizado pelos Agentes de Recebimento IF, **(c)** o Arquivo Eletrônico de Confirmação Financiamentos, disponibilizado pela Instituição Financeira Conveniada e enviado pelo Agente de Guarda e Suporte, **(d)** o Arquivo Eletrônico de Arrecadação – Agentes de Recebimento Lojistas, **(e)** o Arquivo Eletrônico de Arrecadação Agentes de Arrecadação IF Repasses, e **(h)** eventuais outros arquivos eletrônicos adicionais disponibilizados pelos Agentes de Recebimento IF, que permitam a conciliação de pagamentos (repasses) realizados nos termos do item 8.5.3 acima.

8.5.4.1 Com relação à conciliação dos valores repassados pelos Agentes de Recebimento Lojistas à Conta de Repasses, em caso de diferença a menor entre os valores de repasse devidos por um determinado Agente de Recebimento Lojista e os valores efetivamente repassados, será observada a prioridade para a liquidação dos valores de repasse de titularidade do Fundo, nos termos do Contrato de Arrecadação, sendo certo que a Cedente apenas fará jus a quaisquer valores de repasse após o pagamento integral do montante devido pelo respectivo Agente de Recebimento Lojista ao Fundo (incluindo eventuais valores em atraso), e desde que observado o disposto no Contrato de Cessão a respeito da Coobrigação por Repasses.

8.5.4.2 A conciliação dos repasses de valores realizados pelos Agentes de Recebimento Lojistas à Conta de Repasses antes da data limite para repasse de tais valores, observará a prioridade para a liquidação dos valores de repasse de titularidade do Fundo devidos pelo respectivo Agente de Recebimento Lojista cuja data limite seja mais próxima da data do pagamento, nos termos do Contrato de Arrecadação, sendo certo que a Cedente apenas fará jus a quaisquer valores de repasse após o pagamento integral do montante devido pelo respectivo Agente de Recebimento Lojista

ao Fundo (incluindo eventuais valores em atraso), e desde que observado o disposto no Contrato de Cessão a respeito da Coobrigação por Repasses.

8.5.4.3 Quaisquer valores excedentes apurados após a conciliação individual dos Agentes de Recebimento Lojistas nos termos dos itens 8.5.4.1 e 8.5.4.2 acima apenas serão transferidos à Cedente após cumpridas as obrigações da Cedente inerentes à Coobrigação por Repasses prestada nos termos do Contrato de Cessão, notadamente com relação à cobertura das diferenças identificadas nos valores de repasse de todos demais Agentes de Recebimento Lojistas e recomposição da Reserva de Repasses, caso aplicável.

8.5.4.4 O Custodiante, após a conciliação dos valores recebidos e o cálculo do montante necessário para cumprimento das obrigações inerentes à Coobrigação por Repasses indicada no item 8.5.4.3 acima, de acordo com as informações encaminhadas pela Gestora, instruirá, no mesmo Dia Útil do respectivo recebimento dos valores na Conta de Repasses, **(a)** a retenção na Conta de Repasses dos valores necessários para a recomposição da Reserva de Repasses e **(b)** a transferência para a Conta de Arrecadação e/ou para a Conta Autorizada da Cedente dos valores recebidos na Conta de Repasses a que fazem jus, respectivamente, o Fundo e a Cedente.

8.5.5 Nos termos do Contrato de Arrecadação e do item 5.2(l) acima, os Agentes de Recebimento Lojistas poderão ser impedidos, de forma temporária ou definitiva, de realizar o recebimento de Direitos Creditórios Cedidos caso deixem de observar qualquer das condições previstas no referido Contrato de Arrecadação.

8.5.6 Ainda, para fins de garantir o repasse dos valores arrecadados pelos Agentes de Recebimento Lojistas, a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, assumiu a Coobrigação por Repasses, a qual deverá ser exercida pelo Fundo, mediante **(a)** transferência, pelo Custodiante, de quaisquer valores de titularidade da Cedente disponíveis na Conta de Repasses (incluindo aqueles referentes à Reserva de Repasses) à Conta de Arrecadação, **(b)** da retenção de recursos que tenham sido depositados e/ou direcionados à Conta de Arrecadação e que não tenham sido apropriados pelo Fundo, ou **(c)** notificação à Cedente, pelo Custodiante, solicitando a disponibilização de quaisquer valores adicionais necessários ao cumprimento das obrigações de repasse de arrecadação de Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidas pelos respectivos Agentes de Recebimento Lojistas, que não sejam integralmente quitados mediante os procedimentos previstos nos itens (a) e (b) anteriores.

8.5.6.1 A Coobrigação por Repasses abrange também as obrigações da Cedente recompor a Reserva de Repasses, seja por meio **(1)** da captura de recursos que tenham sido depositados na Conta de Repasses e que não sejam de titularidade do Fundo, **(2)** da retenção de recursos que tenham sido

depositados e/ou direcionados à Conta de Arrecadação e que não tenham sido apropriados pelo Fundo, ou **(3)** da notificação à Cedente para aporte de recursos adicionais, nos termos do Contrato de Cessão, observado o valor determinado mensalmente pela Gestora, em cada Data de Pagamento, que deverá ser respeitado até a Data de Pagamento imediatamente posterior.

8.6 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão prestados pela Cedente na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e com a Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

8.6.1 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos.

8.6.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos realizados pelos Devedores, ou por terceiros em nome destes, serão recebidos **(a)** na Conta de Arrecadação, por meio de boletos de pagamento ou documentos de cobrança emitidos mediante a coordenação do Agente de Cobrança Extraordinária, observado que os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos decorrentes da utilização dos Cartões DMCard pelos Devedores e dos Direitos Creditórios CCB, que não tenham sido integralmente pagos nas suas respectivas datas de vencimento e que sejam realizados mediante a obtenção de financiamento ou refinanciamento em nome dos Devedores, por meio da cláusula mandato constante do Contrato dos Cartões DMCard, nos termos nele previstos, serão recebidos na Conta de Arrecadação, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores ou **(b)** por meio dos Agentes de Recebimento Lojistas, nos termos do item 8.5 e seguintes acima.

8.6.3 O Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser destituído pelo Fundo por justa causa, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, em qualquer das seguintes hipóteses: **(a)** atuação do Agente de Cobrança Extraordinária com violação legal, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; **(b)** descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação encaminhada pela Administradora e/ou pela Gestora neste sentido; ou **(c)** na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado da Cedente.

8.6.4 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar Direitos Creditórios Cedidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, respeitando os termos da Política de Cobrança, ressalvado que não serão concedidos descontos ou abatimentos sobre valores de principal ou valores de juros já incorridos até a data da respectiva renegociação.

8.6.5 O Agente de Cobrança Extraordinária compromete-se a enviar mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante relatório contendo informações sobre o desempenho das atividades de cobrança exercidas, incluindo aquelas referentes a eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos do item 8.6.4 acima, se houver, observado o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.6.6 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança Extraordinária, mensalmente, a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos prevista no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.6.7 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

9. Fatores de Risco

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador, o Agente de Guarda e Suporte, o Agente de *Back-up Servicing*, o Agente de Espelhamento de Processamento ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2 Riscos de mercado

9.2.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

9.2.1.1 O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

9.2.1.2 Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores Cedidos, ou por terceiros em nome destes, dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.2.2 *Descasamento de taxas* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos *rendimentos* da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Cedente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e qualquer outro prestador de serviços do Fundo não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.3 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Remuneração previstas para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Cedente, nem a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.4 *Flutuação de preços dos ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

9.2.5 *Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento* – A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Remuneração de suas Cotas.

9.3 Risco de crédito

9.3.1 *Risco de crédito dos Devedores* – O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador, o Agente de Guarda e Suporte, o Agente de *Back-up Servicing*, o Agente de Espelhamento de Processamento, a Cedente e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo,

poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.2 *Ausência de garantias* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Guarda e Suporte, do Agente de *Back-up Servicing*, do Agente de Espelhamento de Processamento, da Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador, o Agente de Guarda e Suporte, o Agente de *Back-up Servicing* e o Agente de Espelhamento de Processamento não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

9.3.3 *Verificação da situação financeira dos Devedores e sua deterioração* – A situação financeira dos detentores de Cartões DMCARD pode deteriorar-se mais rapidamente que a capacidade de acompanhamento ou verificação pela Cedente, de modo que esta poderá manter ou aumentar limites de crédito para clientes cuja situação de momento seja incompatível com o respectivo limite concedido, podendo ocasionar o aumento da probabilidade de inadimplência do Devedor. Dessa forma, é possível que o Fundo venha a deter Direitos Creditórios devidos por Devedores cuja situação financeira esteja deteriorada ou cujos limites concedidos não correspondam a realidade financeira de cada Devedor. Eventuais inadimplências de tais Devedores poderão levar à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial das Cotas, inclusive para valores inferiores ao valor de subscrição das mesmas.

9.3.4 *Risco de concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.5 *Risco de concentração em Devedores* – Os Direitos Creditórios compreendem todos os direitos creditórios originados no contexto da relação entre a Cedente, na qualidade de administradora dos Cartões DMCARD, e os Devedores, na qualidade de titulares das Contas dos Cartões DMCARD, decorrentes de transações financeiras, financiamentos e quaisquer outros valores devidos por tais Devedores à Cedente nos termos do Contrato dos Cartões DMCARD. Considerando que os Direitos Creditórios Cedidos podem sofrer modificações após as respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, inclusive em decorrência de pagamentos de Faturas e/ou

realizações de outras transações financeiras, a carteira de Direitos Creditórios do Fundo apresenta um comportamento dinâmico, inclusive quanto à concentração por Devedores. Para levar em consideração as concentrações acima dos patamares Limite de Concentração por Devedor, o Custodiante determinará, com auxílio da Gestora, o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, e consequentemente o Valor dos Direitos Creditórios, utilizando os ajustes especificados neste Regulamento. Em caso de aumento de concentração por Devedores, o Valor dos Direitos Creditórios poderá ser afetado, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.6 *Risco de concentração em Estabelecimentos Comerciais* – Os Cartões DMCARD são emitidos pela Cedente no âmbito de Convênios com Lojistas celebrados com Estabelecimentos Comerciais, tendo como Devedores e titulares das respectivas Contas de Cartões DMCARD os clientes dos referidos Estabelecimentos Comerciais. Os Direitos Creditórios Cedidos decorrentes de Cartões DMCARD emitidos no âmbito de um Convênio com Lojista referente a um mesmo Estabelecimento Comercial podem conter perfis e características semelhantes, inclusive com relação a origem, inadimplimento e pagamentos nos respectivos Estabelecimentos Comerciais (caso sejam Estabelecimentos Comerciais Credenciados contratados pelo Fundo como Agentes de Recebimento Lojistas). Nesse sentido, o Fundo pode estar sujeito a riscos em razão da concentração dos Direitos Creditórios Cedidos referentes a um único Estabelecimento Comercial, inclusive os riscos decorrentes do não repasse de valores de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos arrecadados pelo respectivo Estabelecimento Comercial (caso seja Estabelecimento Comercial Credenciado contratado pelo Fundo como Agente de Recebimento Lojista).

9.3.7 *Fatores macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.8 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos, que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.8.1 Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Cedidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Cedido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

9.3.8.2 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante o Controlador, o Agente de Guarda e Suporte, o Agente de *Back-up Servicing*, o Agente de Espelhamento de Processamento, o Agente de Cobrança Extraordinária e a Cedente não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

9.3.9 *Risco de originação: modificação de Direitos Creditórios Cedidos por decisão judicial* – Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos, direta ou indiretamente, no caso dos Direitos Creditórios CCB, do Contrato dos Cartões DMCard, que é um contrato referente à utilização de cartões de crédito e que pode ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Caso os Devedores logrem êxito nas demandas ajuizadas, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.10 *Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios* – O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações a respeito dos Direitos Creditórios inadimplidos, podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar a diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Na hipótese de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos.

9.3.11 *Riscos relacionados à Coobrigação por Repasses e à ausência de recursos da Cedente na Conta de Repasses* – Nos termos do Contrato de Cessão, os recursos da Conta de Repasses e da Conta de Arrecadação que sejam de titularidade da Cedente (incluindo aqueles referentes à Reserva de Repasses), podem ser apropriados pelo Fundo para cumprimento da Coobrigação por Repasses, caso as obrigações de repasse dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos, pelos respectivos Agentes de Recebimento Lojistas, venham a ser total ou parcialmente descumpridas. Na hipótese de não haver recursos de titularidade da Cedente na Conta de Repasses e/ou na Conta de Arrecadação, o cumprimento da Coobrigação por Repasses dependerá de esforços de cobrança a serem realizados pelo Custodiante junto à Cedente, estando, portanto, sujeito ao risco de crédito da Cedente.

9.4 Risco de liquidez

9.4.1 *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios* – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

9.4.2 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

9.4.3 *Fundo fechado e mercado secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado

pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.4 *Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos: Ausência de prospecto* – O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

9.4.5 *Liquidação antecipada* – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 16 do presente Regulamento e/ou a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 20 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

9.4.6 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo* – No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores Cedidos. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores Cedidos, ou por terceiros em nome destes; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

9.4.7 *Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos

Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores Cedidos.

9.4.8 *Patrimônio Líquido negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

9.4.9 *Risco de prioridade no resgate* – Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, com prazos de resgate distintos, a preferência das Cotas Seniores para fins de pagamentos de remuneração, amortização e resgate, em relação às classes de Cotas Subordinadas Mezanino não será absoluta, sendo certo que, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino das classes cujas datas de resgate sejam anteriores àquelas referentes a determinadas séries de Cotas Seniores, poderão ter suas Cotas Subordinadas Mezanino integralmente amortizadas e resgatadas anteriormente ao resgate de tais séries de Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

9.5 Risco de descontinuidade

9.5.1 *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores Cedidos). Neste caso, **(a)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores Cedidos, ou por terceiros em nome destes, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte

original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Cedente, pelo Custodiante, pelo Controlador, pelo Agente de Guarda e Suporte, pelo Agente de *Back-up Servicing*, pelo Agente de Espelhamento de Processamento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pela Cedente qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

9.5.2 *Risco de pré-pagamento* – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou por terceiros em nome destes, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Dessa forma, os Devedores, ou terceiros em seu nome, podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

9.5.3 *Risco de originador* – As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam à Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, inclusive em razão de não originação de Direitos Creditórios CCB por Instituições Financeiras Conveniadas, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que a Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios. Ainda, caso a Cedente descumpra sua obrigação de ceder ao Fundo Direitos Creditórios CCB devidos por Devedores Cedidos, o Fundo poderá não deter a totalidade dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor Cedido, o que pode afetar o fluxo de recebimentos do Fundo.

9.5.4 *Risco de originação: Créditos futuros* – Os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo são direitos creditórios presentes e futuros originados a partir da utilização dos Cartões DMCARD pelos Devedores Cedidos, decorrentes de transações financeiras, financiamentos, inclusive por meio das CCB, e quaisquer outros valores devidos ou que venham a ser devidos por tais Devedores à Cedente em relação às Contas de Cartões DMCARD Cedidas. Eventualmente os Devedores Cedidos poderão reduzir o volume de utilização dos Cartões DMCARD, ou mesmo cancelar seus Cartões DMCARD, rescindindo sua adesão ao Contrato dos Cartões DMCARD, de forma que o montante de direitos creditórios futuros originados pode ser impactado negativamente, o que poderia levar ao desenquadramento do Fundo em relação **(a)** ao Índice de Cobertura, configurando um Evento de Desalavancagem e acarretando a adoção do regime de Amortização Sequencial, ou, até mesmo **(b)** a seus limites de Alocação Mínima, acarretando a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, trazendo prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

9.5.5 *Risco de originação: Diminuição da quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são originados a partir da utilização dos Cartões DMCARD pelos Devedores, decorrentes de transações financeiras, financiamentos e quaisquer outros valores devidos por tais Devedores à Cedente em relação às Contas de Cartões DMCARD Cedidas e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade e à Condição de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, à Condição de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

9.5.6 *Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas à Cedente* – A Cedente presta serviços para o Fundo, inclusive a cobrança de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela Cedente, inclusive em decorrência de, conforme aplicável, intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, ou qualquer outro ato que impeça a Cedente de atuar como instituição de pagamento e/ou como instituidora de arranjo de pagamento, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.5.7 *Cancelamento de limites de crédito para Devedores em caso de descontinuidades relacionadas à Cedente* – Em caso de uma eventual interrupção

na prestação dos serviços pela Cedente, inclusive em decorrência de, conforme aplicável, intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, ou qualquer outro ato que impeça a Cedente de atuar como instituição de pagamento e/ou como instituidora de arranjo de pagamento, o Fundo pode vir a notificar a Processadora, com cópia para a Cedente, requerendo o cancelamento imediato dos limites de créditos dos Devedores Cedidos no âmbito das respectivas Contas de Cartões DMCARD Cedidas. Informações sobre eventuais descontinuidades de serviços da Cedente, bem como o eventual cancelamento dos limites dos Devedores Cedidos podem, além de afetar a continuidade do Fundo em si, afetar a capacidade de pagamento dos Devedores Cedidos e/ou suas propensões a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode levar a um aumento de inadimplência e, consequentemente, à redução da rentabilidade e/ou perda patrimonial do Fundo.

9.5.8 *Descontinuidades na obtenção de linhas de crédito para Devedores* – Para viabilizar os financiamentos a Devedores no âmbito dos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, nos termos do Contrato dos Cartões DMCARD, a Cedente celebrou um ou mais Convênios de Linha de Crédito para Devedores DMCARD e Convênios de Linha de Crédito *Back-Up*, de modo a obter crédito para os Devedores junto a instituições financeiras. Com relação aos Devedores Cedidos, durante o curso normal das operações da Cedente, tais operações de financiamento podem ser cedidas para a Cedente pelas referidas instituições financeiras e, subsequentemente, tais créditos poderão passar a compor a carteira do Fundo. Da mesma forma, a Administradora poderá, na situação prevista no subitem 5.2(k)(4) acima, e desde que seja operacionalmente viável e previamente aprovado pelos Cotistas em Assembleia Geral, recorrer às referidas instituições financeiras signatárias dos Convênios de Linha de Crédito Para Devedores DMCARD e/ou Convênios de Linha de Crédito *Back-Up* para possibilitar aos Devedores Cedidos refinanciarem seus saldos referentes aos Componentes de Direitos Creditórios – Compras e aos Componentes de Direitos Creditórios – Outros que não venham a ser pagos integralmente nos respectivos vencimentos, os quais passarão a ser constituídos, então, sob a forma de Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos. A constituição dos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos que pertencerão à carteira do Fundo, portanto, depende da existência de instituição financeira que venha a conceder crédito para os Devedores Cedidos, ou mesmo do custo de contratação de crédito para os Devedores Cedidos ser compatível com o disposto no Contrato dos Cartões DMCARD e nas Faturas. Caso não exista instituição financeira disposta a conceder tais créditos ou o custo seja incompatível, ou, ainda, ocorra interrupção na prestação desses serviços, o funcionamento do Fundo poderá ser afetado, o que poderá acarretar prejuízos ao Fundo.

9.5.9 *Regime de Amortização Sequencial poderá reduzir a capacidade financeira e operacional da Cedente* – A ocorrência de Eventos de Desalavancagem ou Eventos de Aceleração de Vencimento podem acelerar a amortização das Cotas Públicas, reduzindo os montantes a serem direcionados à Cedente até que tais eventos sejam interrompidos ou as Cotas Públicas sejam integralmente amortizadas. Nessas circunstâncias a Cedente poderá ter sua capacidade financeira e/ou operacional prejudicada, causando possíveis falhas e/ou interrupções na prestação de seus serviços e um aumento no risco de não cumprimento das obrigações relativas à Coobrigação por Repasses, o que poderá levar a prejuízos ao Fundo.

9.5.10 *Monitoramento dos Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente pela Administradora* – A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente, por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa) e do recebimento de declaração da Cedente, fornecida sempre que solicitado pela Administradora, atestando a inoccorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação em sentido contrário encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a documentação comprobatória, sendo certo que, nos termos do Contrato de Cessão, o não recebimento da declaração da Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação à Cedente, também será considerado como ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado da Cedente. Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora pela Cedente ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada relevante não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento e na implementação da Amortização Sequencial. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Corte do Relatório de Gestão e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado da Cedente que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado da Cedente pela Cedente ou por terceiros.

9.6 Riscos operacionais

9.6.1 *Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Todos os recursos decorrentes dos pagamentos realizados pelos Devedores Cedidos, ou por terceiros em seu nome, bem como os recursos obtidos para quitação das obrigações decorrentes da utilização dos Cartões DMCard pelos Devedores que não tenham sido integralmente pagas nas suas respectivas datas de vencimento, bem como para refinaranciar parcelas não pagas de financiamentos anteriormente obtidos, nos termos de um Convênio de Linha de Crédito para Devedores DMCard ou de um

Convênio de Linha de Crédito *Back-Up*, serão recebidos diretamente ou repassados para a Conta de Arrecadação. Os valores depositados na Conta de Arrecadação correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil do respectivo recebimento. Os valores depositados na Conta de Arrecadação serão mantidos em moeda corrente nacional. Assim, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

9.6.2 *Risco decorrente de falhas operacionais* – A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Cedente, da Gestora, dos Agentes de Recebimento, do Agente de Cobrança Extraordinária, da Administradora, da Processadora, da Credenciadora, do Agente de Guarda e Suporte, do Agente de *Back-up Servicing*, do Agente de Espelhamento de Processamento e das Instituições Financeiras Conveniadas. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. As Instituições Financeiras Conveniadas, além disso, não são contratadas diretamente pelo Fundo, cabendo à Cedente fazer com que cumpram as tarefas estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cessão. Em caso de interrupção do processo de emissão de CCB, ou do processamento do faturamento, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

9.6.3 *Risco decorrente de determinação de Valor dos Direitos Creditórios com base nos Arquivos Eletrônicos* – O Custodiante deverá determinar o Valor dos Direitos Creditórios com base no Saldo de Cessão Ajustado e no Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios. O Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, por sua vez, deve ser calculado com base no Arquivo Eletrônico de Saldos e nas informações cadastrais dos Devedores. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso as informações contidas em tais arquivos e cadastros estejam equivocadas ou imprecisas, bem como se houver interrupção na disponibilização de tais informações.

9.6.4 *Risco decorrente do processo de determinação de Valor dos Direitos Creditórios* – O Custodiante, com auxílio da Gestora, deverá determinar o Valor dos Direitos Creditórios com base no Saldo de Cessão Ajustado e no Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios. Ambos valores dependem de cálculos complexos. O Fundo poderá sofrer perdas

patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento e no Contrato de Custódia e Controladoria venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, notadamente do Custodiante ou da Gestora.

9.6.4.1 O cálculo do Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios requer o recebimento e o processamento diário dos Arquivos Eletrônicos de Saldos. Caso ocorra uma eventual interrupção no envio de tais arquivos pela Processadora, ou falha em seu processamento pelo Custodiante, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais.

9.6.5 *Risco de conflito de interesses no processo de originação dos Direitos Creditórios e geração dos Arquivos Eletrônicos* – O processo de originação dos Direitos Creditórios e geração dos Arquivos Eletrônicos depende da Cedente, na qualidade de administradora dos Cartões DMCARD e proprietária do arranjo de pagamento representado pela Bandeira, da Credenciadora, na qualidade de adquirente das transações realizadas com o uso dos Cartões DMCARD, e da Processadora, na qualidade de processadora das transações dos Cartões DMCARD, sendo certo que as três empresas pertencem ao mesmo grupo econômico. Dessa forma, o Fundo está sujeito a conflitos de interesse na atuação dessas empresas, que podem ocasionar a contabilização de direitos creditórios inexistentes ou fraudulentos dentre os Direitos Creditórios Cedidos, inclusive em decorrência de inconsistências ou fraudes da Cedente, da Credenciadora e/ou da Processadora na originação dos Direitos Creditórios e/ou na geração dos respectivos Arquivos Eletrônicos, resultando em prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

9.6.6 *Descasamento extraordinário entre Arquivos Eletrônicos de Saldos e financiamentos de linhas de crédito efetivamente obtidos para Devedores* – Para viabilizar os financiamentos a Devedores no âmbito do Contrato dos Cartões DMCARD a que se referem os Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, a Cedente, na qualidade de mandatária dos Devedores, precisa obter crédito para os Devedores junto a instituições financeiras. Caso tais operações sejam cedidas para a Cedente e a Cedente cumpra sua obrigação de cedê-las para o Fundo, tais créditos passarão a compor a carteira do Fundo subsequentemente. A constituição dos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos pertencentes à carteira do Fundo, portanto, depende **(a)** da ação da Cedente, na qualidade de mandatária dos Devedores, no sentido de solicitar financiamentos para estes e **(b)** de existência de instituição financeira que venha a conceder crédito para os Devedores Cedidos, observado o Contrato dos Cartões DMCARD. Caso a Cedente não solicite tais financiamentos, não exista instituição financeira disposta a conceder tais créditos, ou ocorra interrupção na prestação desses serviços, poderá haver descasamento entre as informações constantes dos Arquivos Eletrônicos de Saldos e

os financiamentos de linhas de crédito efetivamente obtidos para Devedores. Nesta hipótese, o funcionamento do Fundo poderá ser afetado, o que, por sua vez, poderá acarretar prejuízos ao Fundo.

9.6.7 *Descasamento ordinário entre Arquivos Eletrônicos de Saldos e financiamentos de linhas de crédito efetivamente obtidos para Devedores* – Para viabilizar os financiamentos a Devedores no âmbito do Contrato dos Cartões DMCard a que se referem os Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, a Cedente, na qualidade de mandatária dos Devedores, precisa obter crédito para estes junto a Instituição Financeira Credenciada. No curso ordinário de seus negócios relativos à obtenção desses créditos haverá um descasamento entre a quantidade de CCB devidas por Devedor Cedido evidenciada no Arquivo Eletrônico de Saldos disponibilizado ao Custodiante na data de vencimento dos Direitos Creditórios e a quantidade de Direitos Creditórios CCB de tal Devedor Cedido registrada no Fundo, visto que o procedimento necessário para a correta formalização pela Instituição Financeira Conveniada e cessão à Cedente e por esta ao Fundo do respectivo Direito Creditório CCB, pode levar até 3 (três) Dias Úteis. Tal descasamento, caso haja a necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios nesse período de 3 (três) Dias Úteis, pode dificultar tal processo e acarretar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.6.8 *Risco de monitoramento da Reserva de Liquidez* – A Administradora constituirá Reserva de Liquidez. Caso o valor da reserva não seja adequado para permitir que o Fundo disponha de recursos livres suficientes, o Fundo poderá não ter recursos para efetuar a aquisição de todas as CCB relacionadas a Devedores Cedidos. Isso pode causar riscos operacionais ou discussões relacionadas à cobrança de CCB devidas por Devedores Cedidos e eventualmente não cedidas ao Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.6.9 *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos* – O Custodiante realizará a verificação da regularidade de parte dos Documentos Comprobatórios por amostragem e em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos do Anexo VI ao presente Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos. Parte dos Documentos Comprobatórios é composta dos Arquivos Eletrônicos de Saldos, os quais são preparados pela Processadora e contêm informações sobre os Componentes de Direitos Creditórios. Em caso de erro da Processadora ou nos Arquivos Eletrônicos de Saldos, o Fundo poderá não conseguir cobrar os Direitos Creditórios Cedidos dos Devedores.

9.6.10 *Documentos Comprobatórios: Documentos eletrônicos* – Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. Além disso, o Contrato dos Cartões DMCARD é disponibilizado de forma eletrônica aos Devedores, por meio da página na internet da Cedente. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança.

9.6.11 *Risco de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos diretamente pelos Estabelecimentos Comerciais Credenciados* – Os Direitos Creditórios Cedidos originados a partir de Cartões DMCARD emitidos no âmbito dos Convênios com Lojistas celebrados entre a Cedente e cada Estabelecimento Comercial Credenciado poderão ser arrecadados pelos respectivos Estabelecimentos Comerciais Credenciados, na qualidade de Agentes de Recebimento Lojistas, nos termos do Contrato de Arrecadação. Por meio do Contrato de Arrecadação, os Agentes de Recebimento Lojistas assumem a obrigação de repassar integralmente tais recursos à Conta de Repasses do Fundo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva data de recebimento de tais recursos, porém, não há como assegurar que tais repasses serão realizados, inclusive por conta de inadimplemento dos Agentes de Recebimento Lojistas, fraudes ou falhas operacionais no reconhecimento de tais pagamentos, ou mesmo, na operacionalização dos repasses. Dessa forma, os Direitos Creditórios Cedidos da carteira do Fundo poderão ter os pagamentos realizados pelos respectivos Devedores, ou por terceiros em nome destes, nos Agentes de Recebimento Lojistas, sem que tais recursos sejam destinados à Conta de Repasses. Nesses casos, o Fundo exercerá a Coobrigação por Repasses e/ou adotará medidas judiciais cabíveis em face dos Estabelecimentos Comerciais Credenciados, com vistas à realização do repasse dos valores pagos pelos Devedores, ou por terceiros em nome destes, não havendo como assegurar a efetividade de tais medidas.

9.6.12 *Risco decorrente do intervalo temporal entre o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores junto aos Agentes de Recebimento Lojistas, a realização do repasse dos recursos recebidos à Conta de Repasses e a conciliação dos repasses realizados* – Os Estabelecimentos Comerciais Credenciados, na qualidade de Agentes de Recebimento Lojistas, devem repassar ao Fundo os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme previstos no Contrato de Arrecadação, mediante o pagamento dos respectivos Boletos de Repasse a serem emitidos no Dia Útil imediatamente subsequente à data do recebimento, com vencimento no 4º (quarto) Dia Útil

posterior à data de emissão do respectivo boleto (vencimento no 5º (quinto) Dia Útil posterior à data do respectivo recebimento). Ainda, em casos excepcionais de falha de sistema, após prévia comunicação e autorização do Custodiante, os Agentes de Recebimento Lojistas poderão realizar o pagamento do repasse por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED para a Conta de Repasses, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tenha sido realizado o pagamento do respectivo Direito Creditório pelo Devedor ou por terceiro em nome deste (exclusive). No intervalo temporal entre o recebimento dos pagamentos realizados pelos Devedores Cedidos, ou por terceiros em nome destes, e o vencimento da obrigação de repasse dos respectivos recursos à Conta de Repasses, os Agentes de Recebimento Lojistas poderão destinar os valores para outras finalidades que não o repasse ao Fundo. Ainda, nesses casos, o tendo em vista o prazo para reconhecimento e conciliação dos repasses realizados na Conta de Repasses, o Fundo apenas tomará ciência do inadimplemento da referida obrigação de repasse até o 6º (sexto) Dia Útil contado da data do efetivo pagamento dos respectivos Direitos Creditórios pelos Devedores, ou por terceiros em nome destes, o que poderá aumentar a dificuldade de o Fundo obter o repasse de tais valores pelos Agentes de Recebimento Lojistas, inclusive por conta do aumento do risco de fungibilidade descrito no item 9.8.2 abaixo, e assim, impactar a rentabilidade do Fundo.

9.6.13 *Risco operacional relacionado à conciliação dos valores repassados ao Fundo pelos Agentes de Recebimento Lojistas* – Em razão da elevada quantidade de pagamentos efetuados pelos Devedores, ou por terceiros em nome destes, junto aos Agentes de Recebimento Lojistas, os Direitos Creditórios Cedidos pagos sob essa modalidade deverão ser conciliados com os valores efetivamente repassados pelos Agentes de Recebimento Lojistas, procedimento que pode apresentar inconsistências por diversas razões, incluindo, sem limitação, **(a)** o atraso no repasse pelos Agentes de Recebimento Lojistas, **(b)** o repasse em valores divergentes do montante esperado, e **(c)** repasses de mesmo valor realizados por meio de depósito ou TED por mais de um Agente de Recebimento Lojista, etc. Eventuais falhas ou a demora na conciliação dos repasses recebidos pelos Agentes de Recebimento Lojistas poderão impactar a rentabilidade das Cotas.

9.6.14 *Risco decorrente da dependência da Processadora e da Credenciadora para operacionalização do arranjo de pagamento da Cedente* – A utilização dos Cartões DMCard como meio de pagamento se vale do arranjo de pagamento instituído pela Cedente que, a seu turno, depende da atuação da Processadora e da Credenciadora para fins de conclusão dos trâmites operacionais das transações. Na hipótese de falhas técnicas por parte da Processadora e/ou da Credenciadora, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais decorrentes do mal funcionamento do arranjo de pagamento da Cedente, inclusive em razão de eventuais falhas na originação dos Direitos Creditórios e/ou no processamento de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.7 Risco decorrente da precificação dos ativos

9.7.1 *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.8 Risco de fungibilidade

9.8.1 *Risco de fungibilidade: Bloqueio da Conta de Arrecadação, da Conta de Repasses ou da Conta do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Arrecadação ou para a Conta de Repasses, conforme o caso. Os recursos disponíveis na Conta de Repasses serão transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta de Arrecadação no mesmo Dia Útil de seu recebimento. Os recursos disponíveis na Conta de Arrecadação serão transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil do respectivo recebimento. A Conta do Fundo e a Conta de Repasses referidas acima são mantidas junto a uma Instituição Autorizada, ao passo que Conta de Arrecadação é mantida junto a um Agente de Recebimento IF. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada, da Instituição Financeira Conveniada e/ou do Agente de Recebimento IF, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Arrecadação, na Conta de Repasses e na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

9.8.2 *Risco de fungibilidade: Forma de pagamento dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelos Agentes de Recebimento IF, mediante a emissão de Boletos de Fatura, cujos pagamentos serão direcionados à Conta de Arrecadação. Os pagamentos também poderão ser realizados diretamente aos Agentes de Recebimento Lojistas, na qualidade de prestadores de serviço de arrecadação, em nome do Fundo. Os pagamentos dos Direitos Creditórios decorrentes da utilização dos Cartões DMCARD pelos Devedores que não tenham sido integralmente pagas nas suas respectivas datas de vencimento e que sejam realizadas por meio do desembolso de CCB serão efetuados pelas Instituições Financeiras Conveniadas diretamente na Conta de Arrecadação, conforme instruções da Cedente. Caso os recursos, por qualquer motivo, inclusive em caso de erro nas informações de pagamento geradas pela Cedente, pela Credenciadora e/ou pela Processadora e fornecidas aos Agentes

de Recebimento ou às Instituições Financeiras Conveniadas, conforme o caso, sejam pagos diretamente à Cedente, a subsequente transferência ao Fundo dependerá de ato da própria Cedente. A transferência dos recursos pela Cedente poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou evento similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo.

9.8.3 *Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. O mesmo é verdade em relação à cessão dos Direitos Creditórios CCB da Instituição Financeira Conveniada à Cedente, antes da cessão dos mesmos ao Fundo. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente ou pela Instituição Financeira Conveniada, conforme o caso, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou da Instituição Financeira Conveniada, conforme o caso, inclusive em decorrência de, conforme aplicável, intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; **(b)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente ou pela Instituição Financeira Conveniada, conforme o caso; e **(d)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, na hipótese de falência da Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou da Instituição Financeira Conveniada, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

9.9 Outros

9.9.1 *Risco de ausência de notificação dos Devedores* – Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a expressiva diversificação de Devedores, a Cedente não realizará a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores Cedidos. Não obstante,

para fins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores Cedidos nos termos do Contrato de Cessão. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente à Cedente, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.9.2 *Majoração de custos dos prestadores de serviços* – Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

9.9.3 *Majoração de custos relativos à taxa de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos* – A Cedente atua como Agente de Cobrança Extraordinária. Caso a Cedente seja, por qualquer razão, substituída como Agente de Cobrança Extraordinária, o novo Agente de Cobrança Extraordinária pode solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos cobrada pela Cedente. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para o Fundo, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

9.9.4 *Critérios de Elegibilidade: Não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Oferta de Direitos Creditórios* – Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após a verificação e validação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade e a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Cedidos, tais Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Cedidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade.

9.9.5 *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Cedidos. Entretanto, não há garantia que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

9.9.6 *Entrega dos Documentos Comprobatórios pela Cedente* – Nos termos do Contrato de Cessão, em cada Data de Aquisição e Pagamento e em cada Dia Útil (para os Direitos Creditórios futuros integrantes das Contas de Cartões DMCARD

Cedidas), a Cedente obriga-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante ou ao Agente de Guarda e Suporte, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Caso a Cedente não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

9.9.7 *Risco de ausência de Documentos Complementares* – Adicionalmente aos Documentos Comprobatórios, essenciais para a verificação da existência e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente encaminhará também ao Fundo, quando existentes, os Documentos Complementares, que constituem documentos adicionais pertencentes à relação jurídica mantida entre a Cedente e os Devedores Cedidos e que, apesar de não serem essenciais, podem auxiliar e facilitar um eventual processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo. No entanto, não há a obrigatoriedade de a Cedente deter ou encaminhar ao Custodiante uma relação específica de Documentos Complementares, sendo certo que alguns Direitos Creditórios Cedidos poderão não contar com qualquer Documento Complementar e isso impactar os eventuais processos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.9.8 *Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos* – Caberá à Administradora registrar o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão dos Direitos Creditórios Cartões nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, observado o prazo legal. Na hipótese de descumprimento do prazo para registro dos documentos, poderá haver ineficácia perante terceiros com relação às respectivas cessões. Além disso, não serão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos os Termos de Cessão dos Direitos Creditórios CCB. Caso as CCB não tenham sido corretamente endossadas ao Fundo, poderá haver questionamentos acerca da eficácia da respectiva cessão perante terceiros. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão de Direitos Creditórios poderão afetar a capacidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

9.9.9 *Guarda da documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.9.10 *Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente* – O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pela Cedente na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador, o Agente de Guarda e Suporte, o Agente de *Back-up Servicing*, o Agente de Espelhamento de Processamento e a Cedente não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

9.9.11 *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.9.12 *Ausência de coobrigação da Cedente pelo adimplemento dos Direitos Creditórios* – A Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Cedente é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, e pela Coobrigação por Repasses, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.9.13 *Inexistência de rendimento predeterminado* – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.9.14 *Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios* – Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores Cedidos e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da

carteira do Fundo assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Regulamento, para constituição de Reserva de Liquidez, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Liquidez, e para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

9.9.15 *Risco de governança* – Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, será permitida nova emissão e colocação de novas séries de Cotas Seniores e novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores ou Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

9.9.16 *Atuação da Cedente como Agente de Cobrança Extraordinária* – A Cedente foi contratada pelo Fundo para atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

9.9.17 *Risco decorrente da dependência dos Estabelecimentos Comerciais para a emissão e utilização dos Cartões DMCard* – A emissão de novos Cartões DMCard, assim como a utilização de tais Cartões DMCard, depende, em grande medida, de atuação ativa dos Estabelecimentos Comerciais junto a seus clientes promovendo condições vantajosas a seus clientes na compra de bens e/ou serviços, mediante pagamento com a utilização dos Cartões DMCard. Caso os Estabelecimentos Comerciais reduzam seus esforços para a emissão de novos Cartões DMCard junto à sua base de clientes, ou para a aceitação dos Cartões DMCard como meio de pagamento de compras de bens e/ou serviços, o volume de origemação de novos Direitos Creditórios poderá ser impactado, afetando a rentabilidade das Cotas.

9.9.18 *Riscos e custos de cobrança* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, o Controlador, o Agente de Guarda e Suporte, o Agente de *Back-up Servicing*, o Agente de Espelhamento de Processamento e a Cedente não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

9.9.19 *Vícios questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados a partir de transações realizadas com a utilização de Cartões DMCARD. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores Cedidos, ou por terceiros em nome destes, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

9.9.20 *Riscos de insuficiência dos procedimentos de controle e contingência* – O Agente de Guarda e Suporte e o Agente de Espelhamento de Processamento foram contratados para auxiliar o Fundo e o Custodiante no controle da origem e da geração de Arquivos Eletrônicos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos realizados pela Cedente, pela Credenciadora e/ou pela Processadora, ao passo que o Agente de *Back-up Servicing* foi contratado para realizar o faturamento da carteira de Direitos Creditórios referente aos Cartões DMCARD Cedidos, no caso de ocorrência de um Evento de Contingência de Faturamento. Não há qualquer garantia de que essas medidas de controle e contingência serão suficientes para eliminar os riscos de conflitos de interesse, inconsistências e/ou fraudes no desempenho das atividades da Cedente, da Credenciadora e/ou da Processadora relacionadas com a origem, faturamento, arrecadação, recebimento e reconhecimento dos pagamentos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.9.21 *Limitação do gerenciamento de riscos* – A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão

acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

9.9.22 *Falha na verificação da Condição de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade* – Falhas na verificação da Condição de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

9.9.23 *Descasamento de Datas de Verificação de Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade* – o fluxo operacional das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme descrito Contrato de Cessão, prevê a verificação da Condição de Cessão pela Administradora em data anterior à data de verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante. Dessa forma, é possível que algum Direito Creditório que tenha sido aprovado na verificação da Condição de Cessão deixe de cumprir tal condição na data de verificação dos Critérios de Elegibilidade. Portanto é possível que o Fundo venha a adquirir Direitos Creditórios que não atendam à Condição de Cessão na Data de Aquisição e Pagamento.

9.9.24 *Risco da Cláusula Mandato* – Os Direitos Creditórios CCB, decorrentes de Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, originalmente concedidos por instituições financeiras para **(a)** financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões DMCARD (rotativo); **(b)** financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões DMCARD em dia, **(c)** financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; **(d)** financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); **(e)** financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões DMCARD; e/ou **(f)** qualquer outra modalidade de financiamento contratado em nome dos Devedores, nos termos do Contrato dos Cartões DMCARD, são concedidos aos Devedores mediante a utilização de cláusula mandato outorgada pelos Devedores nos termos dos Contratos do Cartão DMCARD. A obtenção de financiamentos, inclusive por meio da emissão de CCB, pela Cedente ou pela Administradora (desde que seja operacionalmente viável e previamente aprovado pelos Cotistas em Assembleia Geral, com mandato substabelecido pela Cedente), em nome dos titulares de Cartões DMCARD por meio do exercício da cláusula mandato pode ser questionada judicialmente, e caso tenha êxito o Fundo poderá ficar impedido de cobrar todos os encargos devidos nos termos dos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, podendo causar prejuízos ao Fundo.

9.9.25 *Risco relacionado ao histórico de carteira* – O Fundo adquirirá Direitos Creditórios de um única Cedente, devidos por Devedores variados. Eventuais informações e estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de direitos creditórios da natureza dos Direitos Creditórios cedidos pela Cedente podem não ser compatíveis com os Prazos de Duração das Cotas, não sendo, assim, possível identificar o histórico de comportamento de seus respectivos Devedores considerando o horizonte de prazo do Fundo.

9.9.26 *Outros Riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

10. Política de Investimento, composição e diversificação da carteira

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 10.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão, inclusive a sujeição da aquisição dos Direitos Creditórios, presentes e futuros, à Quantidade Mínima Mensal, e na legislação pertinente.

10.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam à Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, verificados, respectivamente, pela Administradora e pelo Custodiante nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

10.3 No prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará à Cedente o Preço de Aquisição previsto no recibo de cessão relativo ao respectivo Termo de Cessão.

10.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano;
- (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas e que tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e que tenham prazo de vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e
- (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos subitens (a), (b), (c) e/ou (d) acima, inclusive fundos administrados pela Administradora.

10.5.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo 1º de tal artigo.

10.6 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, exceto na hipótese de investimentos realizados com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.6.1 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações de compra de ativos nas quais a Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.6.2 O Fundo não poderá investir em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.7 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito

diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.8 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 20, §2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

10.9 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <http://www.xpgestao.com.br/documentos/Politica%20de%20voto%20XP%20Gestao.pdf>.

10.9.1 A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10.10 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 9 deste Regulamento.

10.10.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Cedente, do Controlador, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.10.2 A Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Cedente é somente responsável, na respectiva Data de Aquisição e

Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, e pela Coobrigação por Repasses, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Cessão e na legislação vigente.

10.10.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador, o Agente de Guarda e Suporte, o Agente de *Back-up Servicing* e o Agente de Espelhamento de Processamento, assim como seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.11 É vedado ao Fundo realizar operações nos mercados de derivativos. Assim, o Fundo não realizará aplicações financeiras que coloquem em risco o seu patrimônio.

10.12 É vedado ao Fundo realizar operações de **(a)** *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, **(b)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e **(c)** renda variável.

10.13 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste capítulo 10 serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são **(a)** Direitos Creditórios Cartões e **(b)** Direitos Creditórios CCB decorrentes de operações de crédito contratadas pelo Devedor Cedido junto a Instituições Financeiras Conveniadas, representado nos termos da cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões DMCard, que, em qualquer caso, atendam à Condição de Cessão prevista no item 12.1 e aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 12.2 abaixo.

11.1.1 Os Direitos Creditórios Cartões são direitos creditórios presentes e futuros detidos pela Cedente, na qualidade de emissor e administrador dos Cartões DMCard contra os Devedores, na qualidade de titulares das Contas dos Cartões DMCard, decorrentes do fluxo de utilização, a qualquer tempo, dos Cartões DMCard a eles emitidos, para a realização de compras de produtos e serviços, podendo ser compostos por: **(a)** Componentes de Direitos Creditórios – Compras, e **(b)** Componentes de Direitos Creditórios – Outros.

11.1.2 Os Direitos Creditórios CCB são os direitos creditórios decorrentes de operações de crédito contratadas pelo Devedor Cedido, representado nos termos da

cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões DMCARD, por meio da emissão de CCB em nome dos Devedores perante Instituição Financeira Conveniada, juntamente com seus respectivos encargos e taxas, referentes a: **(a)** financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões DMCARD (rotativo); **(b)** financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões DMCARD em dia; **(c)** financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; **(d)** financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); **(e)** financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões DMCARD; e/ou **(f)** qualquer outra modalidade de financiamento contratado em nome dos Devedores, nos termos da cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões DMCARD. São, portanto, Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos.

11.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pela Cedente encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.

11.3 Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, mediante a celebração, preferencialmente por via eletrônica ou, subsidiariamente, por via física, de Termo de Cessão e de recibo de cessão, com a Cedente, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente. Sem prejuízo do disposto, as CCB que representam os Direitos Creditórios CCB serão sempre endossadas, preferencialmente de forma eletrônica ou, subsidiariamente, em sua via física, ao Fundo.

12. Condição de Cessão e Critérios de Elegibilidade

12.1 O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam à seguinte Condição de Cessão, a qual será verificada exclusivamente pela Administradora, ou terceiro contratado pela Administradora, em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Envio da Lista de Contas de Cartões DMCARD a serem Monitoradas (inclusive):

(a) o Devedor dos Direitos Creditórios Cartões deve ter pago, no mínimo, o Valor Mínimo da última Fatura emitida.

12.1.1 Sem prejuízo, a verificação da Condição de Cessão realizada nos termos acima será válida pelo prazo máximo de 4 (quatro) Dias Úteis contados da Data de Envio da Lista de Contas de Cartões DMCARD a serem Monitoradas (inclusive).

Caso a Administradora porventura contrate terceiro para efetuar a verificação da Condição de Cessão, a Administradora disporá de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, por tal terceiro de sua obrigação de validar os Direitos Creditórios em

relação à Condição de Cessão estabelecida acima. Tais regras e procedimentos encontrar-se-ão descritos e disponíveis para consulta na sede e na página na internet da Administradora: www.oliveiratrust.com.br/downloads/OT_DTVM_Fiscalizacao_de_prestadores.pdf

12.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Cartões e Direitos Creditórios CCB que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- (a) no caso de Diretos Creditórios Cartões:
 - (1) os Devedores dos Direitos Creditórios Cartões ofertados não poderão estar em atraso com relação a suas obrigações perante a Cedente referentes aos Direitos Creditórios objeto da cessão, conforme informação constante no Arquivo Eletrônico de Saldos referente ao Dia Útil imediatamente anterior à Data de Oferta de Direitos Creditórios;
 - (2) os Direitos Creditórios Cartões devem ser relativos a Contas de Cartões DMCARD Monitoradas; e
 - (3) o Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos, calculado tendo como base apenas as Contas de Cartões DMCARD objeto de cessão, na respectiva Data de Oferta, não poderá apresentar divergência superior à 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento).
- (b) no caso de Direitos Creditórios CCB:
 - (1) os Direitos Creditórios CCB devem ser relativos a Contas de Cartões DMCARD Monitoradas; e
 - (2) os Direitos Creditórios CCB devem ser devidos por Devedores que **(i)** já sejam Devedores Cedidos anteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios CCB ofertados ou **(ii)** no caso de cessões simultâneas de Direitos Creditórios Cartões e Direitos Creditórios CCB devidos pelo mesmo Devedor, se tornem Devedores Cedidos simultaneamente à aquisição dos Direitos Creditórios CCB ofertados.

12.3 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada cessão, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

12.3.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

13. Cotas do Fundo

13.1 Características Gerais

13.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe terão iguais Parâmetros de Pagamento. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 18 deste Regulamento.

13.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

13.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

13.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1,00 (um real).

13.1.5 Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, observado o disposto no item 13.5.4 abaixo.

13.2 Classes de Cotas

13.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

13.2.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração (definidos nos Parâmetros de Pagamento). As Cotas Subordinadas serão divididas em **(a)** um número

indeterminado de classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e **(b)** 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

13.3 Cotas Seniores

13.3.1 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que obedecidas cumulativamente as seguintes Condições Para Novas Emissões de Cotas:

- (a) a nova emissão de Cotas deverá ser deliberada pela Administradora, após a solicitação formal da Cedente, caso nenhuma Cota Subordinada Júnior tenha sido emitida, ou da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, caso tenham sido emitidas, com o compromisso da Cedente e/ou dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, subscreverem e integralizarem Cotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para que, considerando *pro forma* as novas Cotas Seniores a serem emitidas, a Relação Mínima e o Índice de Cobertura permaneçam enquadrados;
- (b) o Suplemento correspondente a tal série ou classe de cotas deverá conter no mínimo os Parâmetros Mínimos e deverá ser registrado no competente cartório de registro de títulos e documentos em que se encontra registrada a versão em vigor do Regulamento, e averbado à margem do registro principal do Regulamento;
- (c) não deverá ter sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que, conforme o caso, **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
- (d) o regime de Amortização *Pro Rata* deverá estar em curso;
- (e) deverá ser observado o disposto no item 13.7 deste Regulamento;
- (f) a Assembleia Geral convocada para tal finalidade deverá ter deliberado favoravelmente à proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou classe de Cota(s); e
- (g) a proposta de emissão e distribuição da(s) nova(s) série(s) ou classe de Cota(s) não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação.

13.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.3.3 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.3.4 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

13.3.5 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.3.6 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso.

13.4 Cotas Subordinadas Mezanino

13.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

13.4.2 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que:

- (a) sejam atendidas, em relação às novas Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, as Condições Para Novas Emissões de Cotas; e
- (b) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

13.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.4.4 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

13.4.5 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.5 Cotas Subordinadas Júnior

13.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.5.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, a critério da Administradora, e desde que mediante solicitação da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante mínimo necessário para **(a)** enquadramento da Relação Mínima; e **(b)** permitir, por meio de sua integralização, a aquisição de Direitos Creditórios suficientes para atendimento das condições estabelecidas no item 13.7 abaixo. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

13.5.3 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.5.4 Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior.

13.6 Distribuição de Cotas

13.6.1 A distribuição pública das Cotas Seniores de qualquer série e das Cotas Subordinadas Mezanino de qualquer classe deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

13.6.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Públicas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

13.6.3 As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas exclusivamente por grupo de pessoas vinculadas por interesse único e indissociável, quais sejam, **(a)** a Cedente, **(2)** as pessoas físicas e/ou jurídicas controladoras, direta ou indiretamente, da Cedente, **(3)** as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Cedente e/ou pelas pessoas físicas e/ou jurídicas de que trata o subitem (2) anterior e/ou **(4)** os fundos de investimento que tenham como público alvo exclusivamente a Cedente e/ou as pessoas físicas e/ou jurídicas de que tratam os subitens (2) e (3) anteriores.

13.6.4 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deve ser mantida.

13.7 Subscrição e Integralização de Cotas

13.7.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura do Fundo não pode ser inferior à Razão de Garantia Base, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

13.7.1.1 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo.

13.7.2 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma dos itens 14.4 e 14.8, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

13.7.2.1 Para fins do disposto no item 13.7.2 acima, **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

13.7.3 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 13.7.2 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(a)**

da B3 – Segmento CETIP UTM, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTM; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.7.3.1 A integralização das Cotas Subordinadas Júnior também poderá ser realizada pela Cedente, total ou parcialmente, mediante a entrega de Direitos Creditórios, hipótese na qual tais Direitos Creditórios deverão **(a)** atender aos Critérios de Elegibilidade e à Condições de Cessão definidas no capítulo 12 do presente Regulamento e **(b)** ser precificados conforme parâmetros estipulados no Contrato de Cessão. Consequentemente, a eventual integralização de Cotas Subordinadas Júnior mediante a entrega de Direitos Creditórios deverá seguir, sem qualquer exceção, os parâmetros procedimentos definidos para a oferta e aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, definidos no presente Regulamento e no Contrato de Cessão.

13.7.3.2 Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

13.7.3.3 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

13.7.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.7.5 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

13.8 Registro para Negociação

13.8.1 As Cotas ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

13.8.2 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

13.8.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.8.4 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas entre as pessoas mencionadas no item 13.6.3 acima.

14. **Valoração das Cotas**

14.1 As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Data de Cálculo, ou seja, todo Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura da respectiva Data de Cálculo.

14.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Não obstante tal definição, o valor de cada Cota não poderá ser superior ao produto **(a)** de sua

respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

14.3 Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

14.4 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

14.4.1 Com relação a cada Data de Cálculo e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

14.4.2 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 14.8 abaixo.

14.5 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

14.5.1 Com relação a cada Data de Cálculo de cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.

14.6 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo pelo Custodiante, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

14.7 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes

e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14.8 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

$$\text{Valor Unitário de Referência:} = \left\{ \begin{array}{l} \bullet \text{ na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe:} \\ \text{Valor Unitário de Emissão} \\ \\ \bullet \text{ em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento:} \\ \text{Valor Unitário de Referência Corrigido} \\ \\ \bullet \text{ em cada Data de Pagamento:} \\ \text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização} - (\text{Remuneração} + \text{Amortização de Principal}) \end{array} \right.$$

Valor Unitário de Referência Corrigido: significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Cálculo, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável;

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Data de Cálculo que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal;

Remuneração: significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento; e

Amortização de Principal: significa, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do Suplemento aplicável.

15. Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas

15.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo 15 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 15 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

15.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

15.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

15.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

15.4.1 Definições aplicáveis a todas as Cotas Públicas:

$$\text{Valor Principal de Referência:} = \left\{ \begin{array}{l} \bullet \text{ na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe:} \\ \text{Valor Unitário de Emissão} \\ \\ \bullet \text{ em cada Data de Cálculo subsequente que não seja uma Data de Pagamento:} \\ \text{Valor Principal de Referência Anterior} \\ \\ \bullet \text{ em cada Data de Pagamento:} \\ \text{Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal} \end{array} \right.$$

Valor Principal de Referência Anterior: significa, com relação a uma Data de Cálculo, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Cálculo;

Limite Superior de Remuneração: significa, com relação a uma Data de Cálculo, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Anterior}}$$

$$\text{Meta de Amortização de Principal:} = \left\{ \begin{array}{l} \bullet \text{ Caso a Amortização Sequencial esteja em curso, corresponde ao Valor Principal de Referência Anterior; e} \\ \\ \bullet \text{ Caso a Amortização Pro Rata esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.} \end{array} \right.$$

15.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

15.5.1 Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (a) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no capítulo 16 deste Regulamento, o Índice de Cobertura do Fundo seja superior à Razão de Garantia Limiar de Amortização Extraordinária;
- (b) esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;
- (c) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura do Fundo seja igual ou superior à Razão de Garantia Base;
- (d) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;
- (e) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
- (f) não tenha ocorrido nenhum dos Eventos de Desalavancagem mencionados nos itens 16.5.3 ou 16.5.4 abaixo, independentemente da fluência do respectivo período de cura; e
- (g) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 16 deste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições 15.5.1(d) e 15.5.1(e) acima e a manutenção do Índice de Cobertura do Fundo em níveis iguais ou superiores à Razão de Garantia Base, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária, e atingirá todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Cedidos, exceto após o resgate integral das Cotas Públicas em circulação.

15.6 Exclusivamente para fins de cálculo da Próxima Amortização e com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, levando-se em consideração o regime de amortização em curso:

- (a) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Remuneração, nas próximas Datas de Pagamento, as quantias resultantes **(1)** da aplicação da respectiva Meta de Remuneração, sobre **(2)** o respectivo Valor Principal de Referência, apurado na Data de Pagamento imediatamente anterior à Data de Cálculo ou, se previamente à primeira Data de Pagamento, na 1ª Data de Integralização de Cotas, ajustado, com relação às Datas de Pagamentos subsequentes, de forma a considerar Amortizações de Principal descritas no subitem (b) abaixo; e
- (b) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Amortização de Principal, nas Datas de Pagamento posteriores à respectiva Data de Cálculo, a Meta de Amortização de Principal, sendo certo que para efeitos deste cálculo considerar-se-á que as Amortizações de Principal em cada Data de Pagamento posterior à Data de Cálculo corresponderão à Meta de Amortização de Principal integral.

15.6.1 Para fins do disposto no item 15.6 acima, quando o cálculo da Meta de Remuneração considerar datas futuras, **(a)** com relação às séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível, **(b)** com relação às séries de Cotas Seniores e Classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras e **(c)** com relação às séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou a índices de preços, seus respectivos Suplementos deverão estipular as fórmulas de cálculo da Meta de Remuneração em tais circunstâncias.

15.7 Os procedimentos descritos neste capítulo 15 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.8 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 – Segmento CETIP UTVM, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.8.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação

em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3 – Segmento CETIP UTM.

15.9 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

15.10 O previsto neste capítulo 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16. Ordem de alocação dos recursos

16.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 16, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.3.1 e 16.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 16.5)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	16.2.1	16.2.2
	Datas de Pagamento	16.3.1	16.3.2

16.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

16.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

- (b) aquisição de Direitos Creditórios CCB;
- (c) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (d) constituição da Reserva de Liquidez;
- (e) aquisição de demais Direitos Creditórios; e
- (f) aquisição de Ativos Financeiros.

16.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) aquisição de Direitos Creditórios CCB;
- (c) constituição da Reserva de Despesas e Encargos; e
- (d) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

16.3.1 Ordem de alocação de recursos em Datas de Pagamento, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) aquisição de Direitos Creditórios CCB;
- (c) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (e) constituição da Reserva de Liquidez;

- (f) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada;
- (g) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
- (h) aquisição de demais Direitos Creditórios; e
- (i) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3.2 Ordem de alocação de recursos em Datas de Pagamento, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) aquisição de Direitos Creditórios CCB;
- (c) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (e) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação (caso em que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada);
- (f) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (g) aquisição de Ativos Financeiros.

16.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Públicas caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas.

- (a) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):

- (1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
 - (2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme subitem 16.4(a)(1) acima;
- (b) Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal;
- (c) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais Classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma (prioridade para Remuneração):
- (1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
 - (2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme subitem 16.4(c)(1) acima;
- (d) Pagamento conforme a Meta de Amortização de Principal e o Limite Superior de Remuneração: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja igual ou superior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas corresponderão aos respectivos Limites Superiores de Remuneração e Metas de Amortização de Principal.

16.5 Os regimes de amortização aplicáveis ao Fundo serão a Amortização *Pro Rata* e a Amortização Sequencial.

16.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

16.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até **(a)** a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou **(b)** que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

16.5.3 Configura-se um Evento de Desalavancagem 1, a ser verificado pela Gestora, caso existam Cotas Públicas em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência de qualquer dos eventos abaixo:

- (a) a redução do Índice de Cobertura do Fundo a níveis inferiores à Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem 1, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação;
- (b) a redução Índice de Pagamentos Mensais a níveis inferiores ao Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem 1, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação;
- (c) o aumento do Índice de Arrecadação em Estabelecimentos a níveis superiores ao Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 1, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação;
- (d) a redução do Índice de Pagamentos de Estabelecimentos a níveis inferiores ao Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 1, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação;
- (e) o Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos seja superior ao Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar Desalavancagem 1 por mais de 5 (cinco) Datas de Cálculo consecutivas ou 10 (dez) Datas de Cálculo alternadas no intervalo das 21 (vinte e uma) Datas de Cálculo imediatamente anteriores;

- (f) a Taxa Média Ponderada de Risco de Parcelamento seja inferior à Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima Consolidada, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação;
- (g) a Taxa Média Ponderada de Risco de Rotativo seja inferior à Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima Consolidada, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação; e/ou
- (h) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que Amortização *Pro Rata* esteja em curso.

16.5.4 Configura-se um Evento de Desalavancagem 2, a ser verificado pela Gestora, caso existam Cotas Públicas em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência de qualquer dos eventos abaixo:

- (a) a redução do Índice de Cobertura do Fundo a níveis inferiores à Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem 2, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação;
- (b) a redução do Índice de Pagamentos Mensais a níveis inferiores ao Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem 2, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação; ou
- (c) o aumento do Índice de Arrecadação em Estabelecimentos a níveis superiores ao Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 2, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação;
- (d) a redução do Índice de Pagamentos de Estabelecimentos a níveis inferiores ao Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 2, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua verificação;
- (e) o Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos seja superior ao Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar Desalavancagem 2 por mais de 5 (cinco) Datas de Cálculo consecutivas ou 10 (dez) Datas de Cálculo alternadas no intervalo das 21 (vinte e uma) Datas de Cálculo imediatamente anteriores; e/ou
- (f) não pagamento da parcela da Meta de Amortização correspondente ao Limite Superior de Remuneração referente às Cotas Seniores, em até 2 (dois) Dias Úteis, após qualquer Data de Pagamento.

16.5.5 Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Desalavancagem mencionados nos itens 16.5.3 ou 16.5.4 acima, independentemente da fluência do respectivo período de cura, ou na ocorrência de um Evento de Avaliação:

- (a) o Fundo não poderá **(1)** adquirir novos Direitos Creditórios, exceto por Direitos Creditórios CCB relativos a Devedores Cedidos, nem e **(2)** realizar qualquer liberação para a Cedente de Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos em montantes superiores ao Montante Permitido de Liberação de Fluxos de Recebimentos de recursos para a Cedente, enquanto houver Cotas Públicas em circulação; e
- (b) os recursos recebidos na Conta de Arrecadação, que excedam a Quantidade Mínima Mensal e a Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios, deverão ser mantidos em Reserva de Preparação de Amortização Sequencial até que, conforme o caso, **(1)** não estejam mais vigentes os Eventos de Desalavancagem mencionados nos itens 16.5.3 ou 16.5.4 acima, independentemente da fluência do respectivo período de cura, **(2)** o Evento de Avaliação tenha sido sanado e não tenha sido considerado pela Assembleia Geral como Evento de Liquidação Antecipada, ou **(3)** a Amortização Sequencial esteja em curso, cenário no qual tais recursos são considerados diretamente no cálculo da Quantidade Mínima Mensal por meio do componente Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Diária.

16.5.5.1 Observado o disposto no item 16.5.5(b)(3) acima, caso o regime de Amortização Sequencial esteja em curso, os recursos recebidos na Conta de Arrecadação que eventualmente excedam **(a)** a Quantidade Mínima Mensal (devidamente sensibilizada pelo componente Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Diária) e, **(b)** a Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios, serão liberados à Cedente, observadas as disposições do Contrato de Cessão relacionadas à Coobrigação por Repasses.

16.5.6 Configura-se um Evento de Realavancagem 1, a ser verificado pela Gestora, caso existam Cotas Públicas em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

- (a) a manutenção do Índice de Cobertura do Fundo em níveis iguais ou superiores à Razão de Garantia Base ou o aumento do Índice de Cobertura do Fundo a níveis iguais ou superiores à Razão de Garantia Limiar de Realavancagem 1;

- (b) a manutenção do Índice de Pagamentos Mensais em níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos Mensais Base ou o aumento do Índice de Pagamentos Mensais a níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem 1;
- (c) a manutenção do Índice de Arrecadação em Estabelecimentos em níveis iguais ou inferiores ao Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Base ou a diminuição do Índice de Arrecadação em Estabelecimentos a níveis iguais ou inferiores ao Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 1;
- (d) a manutenção do Índice de Pagamentos de Estabelecimentos em níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Base ou o aumento Índice de Pagamentos de Estabelecimentos a níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 1;
- (e) a manutenção do Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos em níveis iguais ou inferiores ao Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar Realavancagem 1 por mais de 5 (cinco) Datas de Cálculo consecutivas e 10 (dez) Datas de Cálculo alternadas no intervalo das 21 (vinte e uma) Datas de Cálculo imediatamente anteriores ou a manutenção do Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos em níveis iguais ou inferiores ao Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar Realavancagem 1 por mais de 10 (dez) Datas de Cálculo consecutivas;
- (f) o aumento e/ou a manutenção da Taxa Média Ponderada de Risco de Parcelamento a níveis iguais ou superiores à Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima Consolidada;
- (g) o aumento e/ou a manutenção da Taxa Média Ponderada de Risco de Rotativo a níveis iguais ou superiores à Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima Consolidada;
- (h) pagamento da parcela da Meta de Amortização correspondente ao Limite Superior de Remuneração referente às Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão; e
- (i) pagamento da parcela da Meta de Amortização correspondente à Amortização de Principal referente às Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão de forma que, considerado *pro rata* tal pagamento, o Valor Principal de Referência das Cotas Seniores seja menor ou igual ao especificado nos respectivos Suplementos.

16.5.7 Configura-se um Evento de Realavancagem 2, a ser verificado pela Gestora, caso existam Cotas Públicas em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

- (a) a manutenção do Índice de Cobertura do Fundo em níveis iguais ou superiores à Razão de Garantia Base ou o aumento do Índice de Cobertura do Fundo a níveis iguais ou superiores à Razão de Garantia Limiar de Realavancagem 2;
- (b) a manutenção do Índice de Pagamentos Mensais em níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos Mensais Base ou o aumento do Índice de Pagamentos Mensais a níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem 2;
- (c) a manutenção do Índice de Arrecadação em Estabelecimentos em níveis iguais ou inferiores ao Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Base ou a diminuição do Índice de Arrecadação em Estabelecimentos a níveis iguais ou inferiores ao Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 2;
- (d) a manutenção do Índice de Pagamentos de Estabelecimentos em níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Base ou o aumento Índice de Pagamentos de Estabelecimentos a níveis iguais ou superiores ao Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 2;
- (e) a manutenção do Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos em níveis iguais ou inferiores ao Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar Realavancagem 2 por mais de 5 (cinco) Datas de Cálculo consecutivas e 10 (dez) Datas de Cálculo alternadas no intervalo das 21 (vinte e uma) Datas de Cálculo imediatamente anteriores ou a manutenção do Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos em níveis iguais ou inferiores ao Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar Realavancagem 2 por mais de 10 (dez) Datas de Cálculo consecutivas; e
- (f) pagamento da parcela da Meta de Amortização correspondente ao Limite Superior de Remuneração das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão.

16.5.8 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora e informado imediatamente à Administradora:

- (a) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 4 (quatro) Datas de Pagamento consecutivas; ou

(b) a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado da Cedente.

16.5.8.1 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

16.5.9 Os parâmetros **(a)** Razão de Garantia Base, Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem 1, Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem 2, Razão de Garantia Limiar de Realavancagem 1, Razão de Garantia Limiar de Realavancagem 2, Razão de Garantia Limiar de Amortização Extraordinária, **(b)** Índice de Pagamentos Mensais Base, Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem 1, Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem 2, Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem 1, Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem 2, **(c)** Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Base, Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 1, Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 2, Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 1, Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 2, **(d)** Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Base, Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 1, Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 2, Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 1, Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 2, e **(e)** Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Base, Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar de Desalavancagem 1, Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar de Desalavancagem 2, Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar de Realavancagem 1, Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar de Realavancagem 2 têm seus valores definidos conforme a tabela abaixo:

	<i>Razão de Garantia</i>	<i>Índice de Pagamentos Mensais</i>	<i>Índice de Arrecadação em Estabelecimentos</i>	<i>Índice de Pagamentos de Estabelecimentos</i>	<i>Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos</i>
<i>Base:</i>	100% (cem por cento)	45% (quarenta e cinco por cento)	75% (sessenta e cinco por cento)	100% (cem por cento)	0% (zero por cento)
<i>Limiar de Desalavancagem 1:</i>	100% (cem por cento)	40% (quarenta por cento)	80% (oitenta por cento)	95% (noventa e cinco por cento)	5% (cinco por cento)
<i>Limiar de Desalavancagem 2:</i>	97% (noventa e sete por cento)	35% (trinta e cinco por cento)	85% (oitenta e cinco por cento)	90% (noventa por cento)	10% (dez por cento)

<i>Limiar de Realavancagem 1:</i>	102% (cento e dois por cento)	45% (quarenta e cinco por cento)	75% (setenta e cinco por cento)	95% (noventa e cinco por cento)	5% (cinco por cento)
<i>Limiar de Realavancagem 2:</i>	100% (cem por cento)	40% (quarenta por cento)	80% (oitenta por cento)	90% (noventa por cento)	10% (dez por cento)
<i>Limiar de Amortização Extraordinária:</i>	102% (cento e dois por cento)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
<i>Limiar de Evento de Avaliação:</i>	Não aplicável	Não aplicável	90% (noventa e cinco por cento)	Não aplicável	15% (quinze por cento)

16.5.10 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, **(a)** a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas **(1)** pela Gestora, nos termos do subitem 8.2.1(h) deste Regulamento ou **(2)** pelo Custodiante, nos termos do subitem 8.3.1(m) e/ou **(b)** qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificá-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela **(1)** Gestora, nos termos do subitem 8.2.1(h) deste Regulamento ou **(2)** Administradora, nos termos do subitem 5.2(i) deste regulamento. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

16.6 Em cada Data de Cálculo que não seja uma Data de Pagamento, o Fundo manterá em Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios até a determinação do Déficit de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios na próxima Data de Pagamento, o menor montante de forma que após considerados todos os demais eventos que impactam o Saldo de Cessão Ajustado referente a tal Data de Cálculo (cessões e Amortizações de Cessão, entre outros) e considerando *pro forma* a utilização de tal montante na Amortização de Cessão, o Índice de Cobertura da Cessão seja igual ou superior a 1,01 (um inteiro e um centésimo), conforme determinado pelo Custodiante com auxílio da Gestora.

16.6.1 Em cada Data de Pagamento, após a transferência integral para a Conta do Fundo dos montantes de titularidade do Fundo correspondentes à Quantidade Mínima Mensal, incluindo eventuais valores correspondentes ao Déficit de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios, o Fundo poderá eliminar a Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios, e realizar a transferência para a Conta Autorizada da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão **(a)** dos valores segregados na referida Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios e **(b)** de eventuais valores remanescentes na Reserva de Preparação de Amortização Sequencial, desde que **(1)** não esteja em curso nenhum

Evento de Desalavancagem, independentemente da fluência do respectivo prazo de cura e **(2)** a Amortização *Pro Rata* esteja em curso.

16.6.2 Nas Datas de Cálculo que não forem Datas de Pagamento, caso não esteja em curso **(a)** Amortização Sequencial, **(b)** um Evento de Desalavancagem, **(c)** um Evento de Avaliação, **(d)** um Evento de Liquidação Antecipada e/ou **(e)** um Evento de Aceleração de Vencimento, eventuais recursos existentes na Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios poderão ser liberados e transferidos para a Conta Autorizada da Cedente, desde que considerada *pro forma* a liberação de tais recursos, o Índice de Cobertura da Cessão tenha permanecido igual ou superior a 1,01 (um inteiro e um centésimo) durante as últimas 5 (cinco) Datas de Cálculo (incluindo a data em questão e contanto que não exista nenhuma Data de Pagamento nesse período).

17. Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas

17.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

17.2 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

17.3 Após a aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios, estes terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio da Administradora e da Gestora.

17.4 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões.

17.5 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no capítulo 14 do presente Regulamento e de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

18. Assembleia Geral

18.1 É competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento e seus anexos;
- (c) deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;
- (d) deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;
- (e) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 18.2 abaixo;
- (f) deliberar sobre a alteração de características das Cotas;
- (g) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (h) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;
- (i) deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (j) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- (k) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco;
- (l) deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem justa causa e sobre a contratação de novo agente de cobrança, inclusive nas hipóteses de renúncia, destituição sem justa causa e destituição com justa causa;
- (m) deliberar sobre alteração da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme previsto no item 8.6.6 deste Regulamento;
- (n) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 3.1 deste Regulamento; e
- (o) deliberar sobre a emissão de novas séries ou classes de Cotas Públicas.

18.1.1 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora e à Cedente.

18.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 18.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(b)** não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e **(c)** não exercer cargo na Cedente.

18.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

18.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

18.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.3.3 Para efeito do disposto no item 18.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

18.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, fax, correio

eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

18.5 Independentemente das formalidades previstas neste capítulo 18, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.6 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora, da Cedente ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes três últimos casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

18.7 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto e observado o disposto nos itens a seguir.

18.7.1 Observado o disposto no item 18.7.5 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nos subitens 18.1(d), 18.1(g), 18.1(h) e 18.1(i) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

18.7.2 As deliberações relativas à matéria prevista no subitem 18.1(f), que afetem os Parâmetros Mínimos, deverão ser aprovadas por Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações), sem prejuízo do disposto no item 18.7.5 abaixo, se for o caso.

18.7.3 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos subitens 18.1(i), 18.1(j), e, apenas caso a Cedente esteja atuando, à época, como Agente de Cobrança Extraordinária, 18.1(l) acima.

18.7.4 A interrupção dos procedimentos de liquidação a ser deliberada na Assembleia Geral prevista no subitem 18.1(j) acima dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Públicas em circulação e, em segunda convocação 50% (cinquenta por cento) das Cotas Públicas em circulação.

18.7.5 Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, nos termos do item 18.7 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas

titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas a:

- (a) matérias previstas no subitem 18.1(c) acima;
- (b) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior;
- (c) alteração do capítulo 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (d) alteração do capítulo 12 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item ou subitem que altere a Condição de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;
- (e) alteração da Relação Mínima;
- (f) emissão de novas Cotas Públicas;
- (g) alteração do capítulo 13 do presente Regulamento;
- (h) alteração do capítulo 14 do presente Regulamento;
- (i) alteração do capítulo 15 do presente Regulamento;
- (j) alteração do capítulo 16 do presente Regulamento;
- (k) alteração do capítulo 17 do presente Regulamento;
- (l) alteração deste capítulo 18, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação;
- (m) alteração dos capítulos 19 e 20 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item ou subitem que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (n) alteração do capítulo 21 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item ou subitem que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo; e
- (o) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.

18.7.6 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

18.8 Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.9 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

18.9.1 A divulgação referida no item 18.9 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

19. Eventos de Avaliação

19.1 São Eventos de Avaliação:

- (a) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão contendo os parâmetros especificados no subitem 8.2.1(h), desde que no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de não entrega, enviada à Gestora e ao Custodiante **(1)** o envio do Relatório de Gestão não seja sanado pela Gestora e **(2)** não seja encaminhado, pelo próprio Custodiante à Administradora, relatório contendo as informações previstas nos subitens 8.2.1(h)(1) a 8.2.1(h)(8), 8.2.1(h)(12), 8.2.1(h)(13), e 8.2.1(h)(15) a 8.2.1(h)(24) acima e, se disponibilizado pelo Custodiante, referido relatório não seja **(i)** validado e complementado pela Administradora, com as informações previstas nos subitens 8.2.1(h)(9) e 8.2.1(h)(10) e **(ii)** disponibilizado, pela Administradora aos Cotistas, conforme subitem 5.2(i);
- (b) a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Públicas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- (c) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento;
- (d) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;
- (e) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino;

- (f) não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (g) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Remuneração, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(1)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou **(2)** os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 18.7.2 acima;
- (h) caso **(1)** seja recebida notificação a respeito da rescisão ou da intenção de não renovação do Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões, e a Cedente, em conjunto com o Fundo, ou o Custodiante, conforme o caso, não realize a contratação de empresa especializada para substituir a Processadora com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data para rescisão ou do encerramento do referido Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões; ou **(2)** não seja recebida pela Processadora os arquivos e/ou informações necessários para a execução dos serviços previstos no Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões, desde de que tal fato tenha sido formalmente notificado à Administradora e ao Custodiante;
- (i) caso a Credenciadora deixe de realizar as funções de adquirência de transações dos Cartões DMCard, e a Cedente, em conjunto com o Fundo, ou o Custodiante, conforme o caso, não celebre acordo com empresa especializada terceira para substituir a Credenciadora;
- (j) caso não seja recebido pelo Agente de Espelhamento de Processamento, por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos ou 3 (três) Dias Úteis não consecutivos no período contemplado pelas 21 (vinte e uma) Datas de Cálculo imediatamente anteriores, os arquivos e/ou informações necessários para a execução dos serviços de Espelhamento de Processamento, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Espelhamento de Processamento de Carteira;
- (k) caso não seja recebido pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Guarda e Suporte, por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos ou 3 (três) Dias Úteis não consecutivos no período contemplado pelas 21 (vinte e uma) Datas de Cálculo imediatamente anteriores, qualquer dos Arquivos Eletrônicos;
- (l) caso o Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos seja superior ao Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar Desalavancagem 2 por mais de 10 (dez) Datas de Cálculo consecutivas ou o Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos seja superior ao Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico

de Saldos Limiar Evento de Avaliação por mais de 3 (três) Datas de Cálculo consecutivas;

- (m) caso **(1)** não exista nenhum Convênio de Linha de Crédito para Devedores DMCard ou Convênio de Linha de Crédito *Back-up* em vigor e/ou **(2)** a Cedente não cumpra suas obrigações relacionadas à obtenção de linhas de crédito para Devedores ou à cessão de Direitos Creditórios CCB ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão;
- (n) caso a Assembleia Geral convocada nos termos do item 8.3.3.3 delibere que a Inconsistência Relevante verificada constitui um Evento de Avaliação;
- (o) o não cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações referentes à Coobrigação por Repasses, nos termos do Contrato de Cessão, não sanado em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tenha sido enviada à Cedente uma notificação para a disponibilização de recursos adicionais a título de cumprimento da Coobrigação por Repasses;
- (p) a identificação de que qualquer Direito Creditório cedido ao Fundo seja referente a um Estabelecimento Comercial Credenciado do setor de construção civil; e
- (q) a alteração do controle acionário da Cedente e/ou a realização de qualquer reorganização societária ou gerencial por meio da qual o Sr. Denis Cesar Correa deixe de ocupar o cargo de diretor presidente da Cedente, sem a prévia e expressa anuência dos Cotistas do Fundo.

19.1.1 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

19.2 Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

19.3 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, a fim de deliberar se tal evento constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;

- (c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, exceto Direitos Creditórios CCB, e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para a Cedente, enquanto houver Cotas Públicas em circulação; e
- (d) suspender imediatamente a Amortização Extraordinária.

19.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar **(a)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 20 abaixo.

19.4.1 A configuração de um Evento de Liquidação Antecipada a partir da ocorrência de um Evento de Avaliação dependerá de deliberação específica pela Assembleia Geral, de modo que não será configurado um Evento de Liquidação Antecipada caso a Assembleia Geral de que trata o item 19.4 acima não reúna quórum suficiente para a referida deliberação.

19.4.2 Caso a Assembleia Geral de que trata o item 19.4 acima não venha a ser instalada por falta de quórum em primeira e em segunda convocação, a Administradora deverá realizar uma única convocação adicional para que os Cotistas deliberem sobre o Evento de Avaliação ocorrido, observados os prazos e procedimentos previstos neste Regulamento, de modo que não será configurado um Evento de Liquidação Antecipada caso a Assembleia Geral de que trata o item 19.4 acima não seja instalada após a referida nova convocação de que trata este item.

19.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no subitem 19.3(a) ou no item 19.4 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

19.6 Caso seja deliberado em Assembleia Geral **(a)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada e **(b)** a não adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os subitens 19.3(b), 19.3(c) e 19.3(d) acima deverão ser interrompidas.

20. Eventos de Liquidação Antecipada e liquidação do Fundo

20.1 São Eventos de Liquidação Antecipada:

- (a) a ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente;
- (b) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- (c) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01; e
- (d) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a substituição do referido prestador de que tratam os capítulos 7 e 8, conforme o caso, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos nos capítulos 7 e 8 deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos nos capítulos 7 e 8 deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, Gestora ou Custodiante, conforme o caso.

20.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
- (c) suspender imediatamente **(1)** a aquisição de novos Direitos Creditórios, exceto por Direitos Creditórios CCB relativos a Devedores Cedidos e decorrentes de financiamentos ou refinanciamentos (quando aplicável) dos Direitos Creditórios, nos termos dos subitens (a) a (d) do item 11.1.2 acima, e **(2)** a realização de qualquer repasse de recursos para a Cedente, enquanto houver Cotas Públicas em circulação;
- (d) após a realização da Assembleia Geral referida no subitem 20.2(a) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo; e
- (e) especificamente na hipótese da ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente, **(1)** notificar a Cedente para que esta tenha a opção de recompra da

totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, nos termos do item 5.2(j) e 5.2(k) acima; e **(2)** caso não tenha ocorrido a recompra da totalidade dos Direitos Creditórios na forma prevista no item (1), acarretando a ocorrência de um Evento de Contingência de Faturamento, **(i)** notificar **(A)** a Processadora, com cópia para a Cedente, requerendo o cancelamento imediato dos limites de crédito dos Devedores Cedidos no âmbito das respectivas Contas de Cartões DMCARD Cedidas e, assim, bloquear a totalidade dos respectivos Cartões DMCARD, não permitindo, portanto, a sua utilização para novas transações, e a suspensão definitiva da funcionalidade de recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Agentes de Recebimento Lojistas, **(B)** o Agente de *Back-up Servicing*, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de *Back-up Servicing*, para que este assuma o faturamento da carteira de Direitos Creditórios referente as Contas de Cartões DMCARD Cedidas a partir da primeira data de emissão de Faturas subsequente à ocorrência do referido Evento de Contingência de Faturamento, utilizando-se da posição do último Arquivo Eletrônico de Saldos disponibilizado pela Processadora, para que o Fundo possa realizar a cobrança, direta ou indiretamente, no futuro, de tais Direitos Creditórios e, e **(C)** a Cedente, a respeito de sua destituição das atribuições de Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do item 8.6.3 abaixo; **(ii)** convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a contratação de novo agente de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos; **(iii)** desde que seja operacionalmente viável e previamente aprovado pelos Cotistas em Assembleia Geral, solicitar a uma instituição financeira que esta disponibilize linha de crédito aos Devedores Cedidos por meio da emissão de novas CCB, em nome dos Devedores Cedidos, representados pela Administradora nos termos da cláusula mandato constante do Contrato de Cartões DMCARD e do substabelecimento de poderes previsto no Contrato de Cessão, para financiamento ou refinanciamento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Cedidos, e **(iv)** adquirir, de tal instituição financeira, os Direitos Creditórios CCB emitidos nos termos do subitem (iii) acima.

20.2.1 A interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo a partir da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada dependerá de deliberação específica pela Assembleia Geral, de modo que não serão interrompidos os procedimentos de liquidação do Fundo caso a Assembleia Geral de que trata o item 20.2(a) acima não venha a ser instalada ou não reúna quórum suficiente para a referida deliberação.

20.3 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Públicas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas das Classes Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e **(b)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas das Classes

Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

20.3.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 20.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

20.4 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Públicas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora **(1)** não adquirirá novos Direitos Creditórios, exceto por Direitos Creditórios CCB relativos a Devedores Cedidos e decorrentes de financiamentos ou refinanciamentos (quando aplicável) dos Direitos Creditórios, nos termos dos subitens (a) a (d) do item 11.1.2 acima e **(2)** deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Públicas.

20.4.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 – Segmento CETIP UTMV, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento CETIP UTMV; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

20.4.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

20.4.3 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos

Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3 – Segmento CETIP UTM.

20.5 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos cujo vencimento ainda não ocorreu, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores ou por terceiros em nome destes;
- (b) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, observada a preferência à Cedente; ou
- (c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

20.6 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.6.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.6.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

20.6.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.6.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(a)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

20.6.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 20.6 a 20.6.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

20.6.6 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

21. Encargos do Fundo

21.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo, incluindo a remuneração do Custodiante;
- (i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (j) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 18.2 deste Regulamento; e
- (l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária, pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, descritos no item 8.6 deste Regulamento, incluindo a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

21.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

21.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Gestora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo. A Reserva para Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 2 (dois) meses seguintes.

21.2.1 Os procedimentos descritos neste capítulo 21 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

21.3 Adicionalmente, a Administradora deverá constituir e manter, exclusivamente com recursos do Fundo, a Reserva de Liquidez, mantendo 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido em moeda corrente nacional ou aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros.

21.3.1 Sem prejuízo do disposto no item 21.3 acima, desde que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso e especificamente nos meses em que sejam previstas as 4

(quatro) últimas Datas de Pagamento de determinada série ou classe de Cota Pública em circulação, a Reserva de Liquidez será majorada em montante equivalente ao somatório dos valores pagos a título de Amortização de Principal e Remuneração aos respectivos Cotistas da respectiva série e/ou classe de Cota Pública na Data de Pagamento imediatamente anterior.

21.4 A Administradora deverá informar à Gestora até o 15º (décimo quinto) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, para que a Gestora realize a segregação de Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, e que o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para tais despesas e os encargos.

22. Informações obrigatórias e periódicas

22.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

22.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

22.2.1 No demonstrativo trimestral mencionado no item 22.2 acima, para fins do inciso IV, §3º, artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante, conforme definido no Anexo VI ao presente Regulamento.

22.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores ou qualquer classe de Cotas Subordinadas Mezanino; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária, ou do consultor especializado, se houver; **(c)** a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento, Eventos de Liquidação Antecipada ou liquidação do Fundo, **(d)** a

ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(e)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.3.2 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por correio eletrônico, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

22.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.5 A Administradora deve divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

22.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

23. Publicações

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas no periódico informado aos Cotistas no termo de adesão e de ciência de risco, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

24. Disposições finais

24.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e os Cotistas.

24.1.1 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

24.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

24.2.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

24.2.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

24.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

25. Foro

25.1 Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2019.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora

Regulamento aprovado nos termos do
*Instrumento Particular de 1ª Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento em
Direitos Creditórios DMCARD*

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios DMCARD, datado de 21 de março de 2019.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DMCARD

“1ª Data de Integralização de Cotas”	A data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas.
“Administradora”	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título.
“Agência Classificadora de Risco”	A Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401B, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título.
“Agente de <i>Back-up Servicing</i> ”	A iDtrust Tecnologia de Software Ltda., com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Cerqueira Cesar n.º 2.042, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.897.498/0001-00, contratada pelo Fundo, com a interveniência e anuência da Cedente, da Credenciadora e da Processadora, para prestação dos serviços de faturamento da carteira de Direitos Creditórios referente às Contas de Cartões DMCARD cedidas, na hipótese de ocorrência de um Evento de Contingência de Faturamento.

“Agente de Cobrança Extraordinária”	A Cedente, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Agente de Espelhamento de Processamento”	A iDtrust Tecnologia de Software Ltda., com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Cerqueira Cesar n.º 2.042, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.897.498/0001-00, ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de instituição contratada pelo Fundo para realizar os serviços de Espelhamento de Processamento.
“Agente de Guarda e Suporte”	A iDtrust Tecnologia de Software Ltda., com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Cerqueira Cesar n.º 2.042, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.897.498/0001-00, contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos eventuais Documentos Complementares, conforme o caso, bem como para os serviços de Suporte de Obtenção de Financiamentos e de troca de determinados Arquivos Eletrônicos, nos termos do Contrato de Guarda e Suporte.
“Agentes de Recebimento”	Os Agentes de Recebimento IF e os Agentes de Recebimento Lojistas, quando referidos em conjunto.
“Agentes de Recebimento IF”	As Instituições Autorizadas que venham a ser contratadas para a arrecadação ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos.
“Agentes de Recebimento Lojistas”	Os Estabelecimentos Comerciais Credenciados, que venham a ser contratados para a arrecadação ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos.
“Alocação Mínima”	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

“Amortização de Cessão”

Com relação a cada Data de Cálculo, significa o montante transferido ao Fundo a título de Quantidade Mínima Mensal entre **(a)** a Data do Início do Fundo ou a Data de Cálculo anterior (após realizados todos os procedimentos e cálculos referentes ao Saldo de Cessão Ajustado), conforme o caso, e **(b)** a Data de Cálculo em questão (antes de serem realizados os procedimentos e cálculos referentes ao Saldo de Cessão Ajustado), deduzidos dos montantes correspondentes à Meta de Pagamento de Encargos e Despesas e Reposição de Reservas.

“Amortização de Principal”

A amortização de principal das Cotas Públicas, realizada nos termos do item 15.3 acima, que será, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do item 15.4 deste Regulamento e do Suplemento aplicável.

“Amortização Extraordinária”

A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 15.5 acima e seus subitens.

“Amortização *Pro Rata*”

O critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado **(a)** ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como **(b)** após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do capítulo 16 deste Regulamento.

“Amortização Sequencial”

O critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no capítulo 16 deste Regulamento.

“ANBIMA”	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Apropriação Percentual da Cessão”	O valor a ser determinado pelo Custodiante na Data de Início do Fundo e em cada Data de Pagamento (após consideradas as amortizações de Cotas Públicas), conforme fórmula abaixo: $(1 + \text{Limite Superior de Remuneração Percentual}) \times (1 + \text{Excesso de Retorno Mínimo})^{\left(\frac{\text{Número de Dias Úteis}}{\text{Mês} / 252} - 1\right)}$ Este valor deverá vigorar até a próxima Data de Pagamento (antes de consideradas as amortizações de Cotas Públicas).
“Arquivo Eletrônico <i>Back-up Servicing</i> Clientes”	O arquivo eletrônico enviado previamente às Cessões pela Processadora ao Agente de <i>Back-up Servicing</i> , ao Agente de Espelhamento do Processamento e ao Agente de Guarda e Suporte contemplando informações referentes às Contas de Cartões DMCARD objeto de cessão necessárias para a realização do <i>Back-up Servicing</i> e de Espelhamento do Processamento.
“Arquivo Eletrônico <i>Back-up Servicing</i> Estabelecimentos”	O arquivo eletrônico enviado diariamente pela Processadora ao Agente de <i>Back-up Servicing</i> , ao Agente de Espelhamento do Processamento e ao Agente de Guarda e Suporte contemplando informações referentes aos Estabelecimentos Comerciais Credenciados necessárias para a realização do <i>Back-up Servicing</i> e de Espelhamento do Processamento.
“Arquivo Eletrônico <i>Back-up Servicing</i> Lançamentos”	O arquivo eletrônico enviado diariamente pela Processadora ao Agente de <i>Back-up Servicing</i> , ao Agente de Espelhamento do Processamento e ao Agente de Guarda e Suporte contemplando informações referentes aos lançamentos de ajustes de lançamentos dos Cartões DMCARD que não trafegam pelo autorizador, tais como serviços e parcelamentos de fatura, necessárias para a

realização do *Back-up Servicing* e de Espelhamento do Processamento.

“Arquivo Eletrônico *Back-up Servicing* Pagamentos” O arquivo eletrônico enviado diariamente pela Processadora ao Agente de *Back-up Servicing*, ao Agente de Espelhamento do Processamento e ao Agente de Guarda e Suporte contemplando informações referentes à pagamentos realizados pelos Devedores, necessárias para a realização do *Back-up Servicing*.

“Arquivo Eletrônico *Back-up Servicing* Produto” O arquivo eletrônico enviado diariamente pela Processadora ao Agente de *Back-up Servicing*, ao Agente de Espelhamento do Processamento e ao Agente de Guarda e Suporte contemplando informações referentes à produtos contratados pelas Contas de Cartões DMCARD, necessárias para a realização do *Back-up Servicing* e de Espelhamento do Processamento.

“Arquivo Eletrônico de Acordos” O arquivo eletrônico enviado diariamente, pela Processadora ao Agente de *Back-up Servicing* e ao Agente de Guarda e Suporte contemplando informações sobre renegociações e acordos referentes às Contas de Cartões DMCARD.

“Arquivo Eletrônico de Arrecadação - Agentes de Recebimento Lojistas” O arquivo eletrônico enviado diariamente, pela Processadora ao Agente de *Back-up Servicing* e ao Agente de Guarda e Suporte, e compartilhado por este com Custodiante, contemplando relação de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos realizados pelos respectivos Devedores, ou por terceiros em nome destes, nos Agentes de Recebimento Lojistas, com as informações dos valores pagos por tais Devedores ou terceiros.

“Arquivo Eletrônico de Arrecadação - Agentes de Arrecadação IF Faturas” O arquivo eletrônico enviado diariamente, pelo Agente de Recebimento IF ao Custodiante, Agente de Guarda e Suporte e Cedente contemplando relação de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos realizados pelos respectivos Devedores, ou por terceiros em nome destes, nos bancos ou casas lotéricas, com as informações dos valores

pagos por tais Devedores ou terceiros. O formato deste arquivo deverá ser o CNAB 400.

“Arquivo Eletrônico de Arrecadação - Agentes de Arrecadação IF Repasses”

O arquivo eletrônico enviado diariamente, pelo Agente de Recebimento IF ao Custodiante, Agente de Guarda e Suporte e Cedente contemplando relação de pagamentos de repasses referentes aos Direitos Creditórios Cedidos realizados pelos respectivos Devedores, ou por terceiros em nome destes, nos Agentes de Recebimento Lojistas. O formato deste arquivo deverá ser o CNAB 400.

“Arquivo Eletrônico de Cadastro”

O arquivo eletrônico enviado periodicamente pela Processadora ao Agente de *Back-up Servicing* e ao Agente de Guarda e Suporte, e compartilhado por este com o Custodiante, contendo (a) informações cadastrais referentes a novas Contas de Cartões DMCard cujos Direitos Creditórios pretendam ser cedidos ao Fundo, que poderão se tornar Contas de Cartões DMCard Monitoradas, incluindo, conforme o caso, no mínimo, detalhamento das seguintes informações em relação a cada Cartão DMCard:

- (1) Número da Conta de Cartões DMCard;
- (2) Nome completo do Devedor;
- (3) CPF do Devedor;
- (4) Data de nascimento do Devedor;
- (5) Endereço do Devedor;
- (6) Código de Identificação DMCard;
- (7) Data de Corte; e
- (8) Data de Vencimento.

“Arquivo Eletrônico de Cadastro (Atualização)”

O arquivo eletrônico enviado periodicamente pela Processadora ao Agente de *Back-up Servicing* e ao Agente de Guarda e Suporte, e compartilhado por este com o Custodiante, contendo atualizações cadastrais referentes às Contas de Cartões DMCard Monitoradas, incluindo, conforme o caso, no mínimo, detalhamento das

	seguintes informações em relação a cada Cartão DMCARD: (1) Número da Conta de Cartões DMCARD; (2) Endereço do Devedor; (3) Data de Corte; e (4) Data de Vencimento.
“Arquivo Eletrônico de Cessão – Aceite”	O arquivo eletrônico enviado pelo Custodiante à Cedente, em resposta ao Arquivo Eletrônico de Cessão – Oferta, contendo os Direitos Creditórios Cartões que poderão ser adquiridos pelo Fundo.
“Arquivo Eletrônico de Cessão – Oferta”	O arquivo eletrônico enviado ao Custodiante contendo as informações e características dos Direitos Creditórios Cartões que serão ofertados ao Fundo. Para todos os fins, é o Arquivo Eletrônico de Cadastro, destinado para a verificação dos Critérios de Elegibilidade.
“Arquivo Eletrônico de Cessão – Venda”	O arquivo eletrônico enviado ao Custodiante contendo a relação dos Direitos Creditórios Cartões que serão efetivamente ofertados ao Fundo, após a checagem dos Critérios de Elegibilidade.
“Arquivo Eletrônico de Cessão de Financiamentos”	O arquivo eletrônico que contempla informações dos Direitos Creditórios CCB que serão cedidos ao fundo. Arquivo equivalente ao Arquivo Eletrônico de Confirmação de Financiamentos.
“Arquivo Eletrônico de Cessão de Financiamentos Pontuais”	O arquivo eletrônico gerado e enviado a cada cessão de Direitos Creditórios Cartões pela Cedente ao Agente de Guarda e Suporte, contendo as informações referentes a CCB já emitidas e relacionadas às Contas de Cartões DMCARD objeto de cessão e que deverão também ser cedidas ao Fundo. O formato deste arquivo deverá ser o CNAB 600.
“Arquivo Eletrônico de Cessão de Financiamento Pontuais – Analítico”	O arquivo eletrônico que contempla informações equivalentes às incluídas do Arquivo Eletrônico de Cessão de Financiamentos Pontuais,

apresentadas de forma analítica. O formato deste arquivo deverá ser o CNAB 600.

“Arquivo Eletrônico de Confirmação de Financiamentos”

O arquivo eletrônico contendo a relação de financiamentos efetivamente obtidos em nome de Devedores Cedidos, disponibilizado diariamente por uma Instituição Financeira Conveniada para o Agente de Guarda e Suporte e enviado pelo Agente de Guarda e Suporte para o Custodiante. O formato deste arquivo deverá ser o CNAB 600.

“Arquivo Eletrônico de Espelhamento Consolidado”

O arquivo eletrônico no formato ".csv" enviado de forma consolidada, diariamente, pela Processadora ao Agente de *Back-up Servicing*, ao Agente de Espelhamento do Processamento e ao Agente de Guarda e Suporte que contem a relação dos lançamentos das Contas de Cartões DMCard processados através do autorizador, necessárias para a realização do *Back-up Servicing* e de Espelhamento do Processamento. Entre outras informações, o arquivo deverá conter: **(a)** código do processamento, **(b)** valor da transação, **(c)** data e hora da transação, **(d)** número sequencial, **(e)** identificação do cliente, **(f)** número de parcelas, **(g)** identificação do terminal de captura e **(h)** número do cartão.

“Arquivo Eletrônico de Espelhamento de Vendas”

O arquivo eletrônico enviado real time através de Protocolo ISO 8583 pela Processadora ao Agente de *Back-up Servicing*, ao Agente de Espelhamento do Processamento e ao Agente de Guarda e Suporte que contém a relação dos lançamentos das Contas de Cartões DMCard processados através do autorizador, necessárias para a realização do *Back-up Servicing* e de Espelhamento do Processamento e de Espelhamento do Processamento.

“Arquivo Eletrônico de Geração de Financiamentos”

O arquivo eletrônico gerado e enviado diariamente pela Processadora ao Agente de Guarda e Suporte, contendo as informações referentes aos financiamentos que deverão ser obtidos em nome de Devedores Cedidos no âmbito da utilização dos respectivos Cartões

DMCard e pagamento das respectivas Faturas. O formato deste arquivo deverá ser o CNAB 600.

“Arquivo Eletrônico de Gestão de Boletos”

O arquivo eletrônico enviado diariamente pela Processadora à Cedente e pela Cedente ao Agente de Guarda e Suporte (e compartilhado por este com o Custodiante e com o Agente de *Back-up Servicing*), com informações das Faturas emitidas para a arrecadação do Direitos Creditórios. Na hipótese de que trata o item •, tal arquivo deverá ser elaborado pelo Agente de *Back-up Servicing* nos termos previamente acordados.

“Arquivo Eletrônico de Gestão de CCB”

O arquivo eletrônico enviado pelo Agente de Guarda e Suporte ao Agente de *Back-up Servicing* e ao Custodiante que deverá conter a relação de movimentos contábeis que deverão ser diariamente realizados nos Direitos Creditórios CCB integrantes da carteira do Fundo, com base na imputação dos pagamentos dos Direitos Creditórios realizados pelos Devedores Cedidos, ou por terceiros em nome destes.

“Arquivo Eletrônico de Lastros de Financiamentos”

O arquivo eletrônico que contém as informações do lastro das CCB efetivamente cedidas ao Fundo. O formato deste arquivo deverá ser o PKCS7.

“Arquivo Eletrônico de Saldos”

O arquivo eletrônico enviado diariamente pela Processadora ao Agente de Guarda e Suporte, e compartilhado por este com o Custodiante e com o Agente de *Back-up Servicing*, contendo informações diárias sobre os saldos de Componentes de Direitos Creditórios referentes a cada Conta de Cartão DMCard, agrupados por Tipo de Componente de Direitos Creditórios.

Intervalos de prazos de vencimento:

(1) “M1” – com relação a cada data e cada Cartão DMCard, significa o intervalo de datas compreendido entre a data em questão

(exclusive) e o 30º dia posterior a tal data (inclusive);

(2) “M2” – com relação a cada data e cada Cartão DMCard, significa o intervalo de datas compreendido entre o 30º dia (exclusive) e o 60º dia (inclusive) posterior a tal data;

(3) “M3” – com relação a cada data e cada Cartão DMCard, significa o intervalo de datas compreendido entre o 60º dia (exclusive) e o 90º dia (inclusive) posterior a tal data;

(4) “M4” – com relação a cada data e cada Cartão DMCard, significa o intervalo de datas compreendido entre o 90º dia (exclusive) e o 180º dia (inclusive) posterior a tal data;

(5) “M5” – com relação a cada data e cada Cartão DMCard, significa o intervalo de datas compreendido entre o 180º dia (exclusive) e o 360º dia (inclusive) posterior a tal data;

(6) “M6” – com relação a cada data e cada Cartão DMCard, significa o intervalo de datas compreendido entre o 360º dia (exclusive) e o 720º dia (inclusive) posterior a tal data; e

(7) eventuais agrupamentos de saldos de Componentes de Direitos Creditórios correspondentes à intervalos posteriores ao 720º dia (inclusive) contado da Data de Cálculo em questão não serão considerados nos cálculos de Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios.

Modalidades:

(1) Mod 11: Tipo de Componente de Direitos Creditórios (b) “A Vista”, referente aos Componentes de Direitos Creditórios – Compras.

(2) Mod 21: Tipo de Componente de Direitos Creditórios (a) “Rotativo”, referente aos

Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos.

(3) Mod 22: Tipo de Componente de Direitos Creditórios (d) “Atraso”, referente aos Componentes de Direitos Creditórios – Compras, Financiamentos ou Outros.

(4) Mod 31: Tipo de Componente de Direitos Creditórios (g) “Produtos e Serviços”, referente aos Componentes de Direitos Creditórios – Outros.

(5) Mod 41: Tipo de Componente de Direitos Creditórios (c) “Parcelado Emissor”, referente aos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos.

(6) Mod 51: Tipo de Componente de Direitos Creditórios (f) “Acordos”, referentes aos componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos; e

(7) Mod 52: Tipo de Componente de Direitos Creditórios (g) “Acordos em Atraso”, referente aos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos.

“Arquivo Eletrônico de Saldos - Espelhamento de Processamento”

O arquivo eletrônico gerado e enviado diariamente pelo Agente de Espelhamento de Processamento ao Agente de *Back-up Servicing* e ao Agente de Guarda e Suporte, e compartilhado por este com o Custodiante, com base nos Arquivos de *Back-up Servicing*, em formato equivalente ao do Arquivo Eletrônico de Saldos.

“Arquivos Eletrônicos”

Quando referidos em conjunto: **(a)** os Arquivos Eletrônicos *Back-up Servicing*, **(b)** o Arquivo Eletrônico de Acordos, **(c)** o Arquivo Eletrônico de Arrecadação – Agentes de Recebimento Lojistas, **(d)** o Arquivo Eletrônico de Arrecadação - Agentes de Arrecadação IF Faturas, **(e)** o Arquivo Eletrônico de Arrecadação - Agentes de Arrecadação IF Repasses, **(f)** o Arquivo Eletrônico de Cadastro, **(g)** o Arquivo Eletrônico de Cadastro (Atualização), **(h)** o Arquivo

Eletrônico de Cessão – Aceite, **(i)** o Arquivo Eletrônico de Cessão – Oferta, **(j)** o Arquivo Eletrônico de Cessão – Venda, **(k)** Arquivo Eletrônico de Cessão de Financiamentos, **(l)** o Arquivo Eletrônico de Cessão de Financiamentos Pontuais, **(m)** o Arquivo Eletrônico de Cessão de Financiamentos Pontuais – Analítico, **(n)** o Arquivo Eletrônico de Confirmação de Financiamentos, **(o)** o Arquivo Eletrônico de Geração de Financiamentos, **(p)** o Arquivo Eletrônico de Gestão de Boletos, **(q)** o Arquivo Eletrônico de Gestão de CCB, **(r)** o Arquivo Eletrônico de Lastros de Financiamentos, **(s)** o Arquivo Eletrônico de Saldos e **(t)** o Arquivo Eletrônico de Saldos - Espelhamento de Processamento.

“Arquivos Eletrônicos *Back-up Servicing*”

Quando referidos em conjunto, os seguintes arquivos: **(a)** Arquivo Eletrônico *Back-up Servicing* Clientes, **(b)** Arquivo Eletrônico *Back-up Servicing* Estabelecimentos, **(c)** Arquivo Eletrônico *Back-up Servicing* Lançamentos, **(d)** Arquivo Eletrônico *Back-up Servicing* Produto, **(e)** Arquivo Eletrônico *Back-up Servicing* Pagamentos, **(f)** Arquivo Eletrônico de Espelhamento de Vendas e **(g)** Arquivo Eletrônico de Espelhamento de Vendas Consolidado.

“Assembleia Geral”

A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

“Ativos Financeiros”

Os ativos, que não sejam Direitos Creditórios, que poderão ser adquiridos pelo Fundo, conforme previstos no item 10.5 do Regulamento.

“Auditor Independente”

A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.

“B3 – Segmento CETIP UTVM”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).
“BACEN”	O Banco Central do Brasil.
“Bandeira”	A bandeira de cartões DMCARD, detida pela Cedente, na qualidade de instituidora do arranjo de pagamento fechado do qual participam a própria Cedente e a Credenciadora, referente aos Cartões DMCARD.
“Boletos”	Os Boletos de Fatura e Boletos de Repasse, quando referidos em conjunto.
“Boleto de Fatura”	Cada boleto emitido pelos Agentes de Recebimento IF para fins de pagamento dos Direitos Creditórios referentes a Contas de Cartões DMCARD Cedidas, pelos Devedores ou por terceiros em nome destes.
“Boleto de Repasse”	Cada boleto emitido pela Instituição Autorizada na qual é mantida a Conta de Repasses, mediante instruções da Processadora, para fins de pagamento, pelos Agentes de Recebimento Lojistas, dos repasses dos recursos referentes aos recebimentos de pagamento dos Direitos Creditórios relativos a Contas de Cartões DMCARD Cedidas realizados pelos Devedores ou por terceiros em nome destes.
“Cartões DMCARD”	Os cartões de crédito, titular e adicionais, emitidos e administrados pela Cedente aos Devedores e a seus dependentes, nos termos do Contrato dos Cartões DMCARD, e no âmbito dos Convênios com Lojistas celebrados entre a Cedente e cada um dos Estabelecimentos Comerciais, por meio dos quais os Devedores e demais titulares de cartões vinculados à respectiva Conta de Cartões DMCARD podem adquirir bens e serviços em respectivos Estabelecimentos Comerciais, incluindo cartões emitidos em substituição aos já emitidos, desde

	que regidos pelo mesmo Contrato dos Cartões DMCard.
“CCB”	As cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, representados nos termos da cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões DMCard, em favor das Instituições Financeiras Conveniadas, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, representando os financiamentos obtidos para (a) financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões DMCard (rotativo); (b) financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões DMCard em dia; (c) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; (d) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); (e) financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões DMCard; e/ou (f) qualquer outra modalidade de financiamento contratado em nome dos Devedores, por meio da cláusula mandato constante do Contrato dos Cartões DMCard, nos termos nele previstos.
“Cedente”	A DMCard Cartões de Crédito S.A., sociedade com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Parque Residencial Aquarius, Torre B, 3º andar, sala 2, inscrita no CNPJ sob o nº 16.581.207/0001-37.
“Componentes de Direitos Creditórios”	Os Componentes de Direitos Creditórios – Compras, os Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos e os Componentes de Direitos Creditórios – Outros, quando referidos em conjunto.
“Componentes de Direitos Creditórios – Compras”	Os direitos creditórios devidos pelos Devedores à Cedente, referentes a compras à vista e parceladas

sem juros, realizadas com a utilização dos Cartões DMCard

“Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos”	Os Direitos Creditórios CCB.
“Componentes de Direitos Creditórios – Outros”	Os direitos creditórios devidos pelos Devedores à Cedente em decorrência de Cartões DMCard, nos termos do Contrato dos Cartões DMCard, referentes a anuidades, seguros, tributos, encargos e quaisquer outros valores devidos que não se caracterizem como Componentes de Direitos Creditórios – Compras ou Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos.
“Condição de Cessão”	É a condição para a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, verificada pela Administradora, prevista no item 12.1 acima.
“Condições Para Novas Emissões de Cotas”	As condições para que sejam realizadas emissões de (a) Cotas Seniores de séries já existentes ou de novas séries, ou (b) Cotas Subordinadas Mezanino, de classes já existentes ou de novas classes, conforme previstas no item 13.3.1 acima.
“Conta Autorizada da Cedente”	A conta corrente de titularidade da Cedente, de sua livre movimentação, a ser informada ao Fundo, na qual serão recebidos (a) os recursos da Conta de Arrecadação após a transferência de recursos para a Conta do Fundo e, conforme o caso, após exercício da Coobrigação por Repasses e a constituição ou recomposição da Reserva de Repasses; (b) o valor correspondente ao respectivo Preço de Aquisição, observadas as disposições do Contrato de Cessão; (c) os recursos oriundos dos Direitos Creditórios cuja cessão tenha sido resolvida ou que tenham sido recomprados, nos termos do Contrato de Cessão; ou (d) os recursos recebidos na Conta de Repasses que não sejam relativos a Direitos Creditórios Cedidos, após o exercício da Coobrigação por Repasses e a constituição ou

	recomposição da Reserva de Repasses, caso aplicável.
“Conta de Arrecadação”	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a um Agente de Recebimento IF, destinada ao recebimento de recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos.
“Conta de Cartões DMCard”	Cada Conta de Cartões DMCard, a qual inclui o cartão principal e todos os cartões adicionais de responsabilidade de determinado Devedor.
“Conta de Cartões DMCard Cedida”	Cada Conta de Cartões DMCard cujos Direitos Creditórios tenham sido cedidos ao Fundo. Os Termos de Cessão devem especificar as Contas de Cartões DMCard Cedidas.
“Conta de Cartões DMCard Monitorada”	Cada Conta de Cartões DMCard (a) cujas informações cadastrais tenham sido enviadas pela Cedente ao Custodiante, por meio do Arquivo Eletrônico de Cadastro, (b) em relação à qual o Custodiante tenha iniciado o fluxo de monitoramento das informações constantes dos Arquivos Eletrônicos de Saldos, (c) referentes às contas correntes que tenham sido devidamente cadastradas e cujos saldos sejam efetivamente monitorados, (d) referente à qual tenha sido realizado o tombamento dos Boletos de Fatura ao Fundo, de modo que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios vinculados a tal Conta de Cartões DMCard sejam destinados à Conta de Arrecadação; (e) para a qual a verificação da Condição de Cessão tenha sido realizada e (f) cuja cessão dos respectivos Direitos Creditórios tenha sido ou seja realizada em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da Data de Envio da Lista de Contas de Cartões DMCard a serem Monitoradas (inclusive).
“Conta de Repasses”	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do Custodiante, destinada ao

recebimento dos repasses, pelos Agentes de Recebimento Lojistas, dos recursos referentes aos recebimentos de pagamento dos Direitos Creditórios relativos a Contas de Cartões DMCard Cedidas realizados pelos Devedores ou por terceiros em nome destes.

“Conta do Fundo”

A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos disponíveis na Conta de Arrecadação referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

“Contrato de Arrecadação”

O contrato denominado “*Condições Gerais da Prestação de Serviços de Arrecadação*”, celebrado entre o Fundo, na qualidade de contratante, e a Cedente, na qualidade de interveniente anuente, ao qual os Estabelecimentos Comerciais Credenciados, poderão aderir, mediante a celebração de um Termo de Adesão ao Contrato de Arrecadação, para prestarem ao Fundo serviços de arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos, na qualidade de Agentes de Recebimento Lojistas.

“Contrato de Cessão”

O “*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre o Fundo e a Cedente, com a interveniência, da Credenciadora, da Processadora, do Custodiante, da Gestora e do Agente de *Back-up Servicing* / Agente de Espelhamento de Processamento / Agente de Guarda e Suporte.

“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”

O “*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*” celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência da Administradora e do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

“Contrato de Custódia e Controladoria”	O “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ” celebrado entre Administradora, na qualidade de administradora do Fundo, o Controlador e o Custodiante, conforme alterado.
“Contrato de Gestão”	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios DMCard</i> ”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, com a interveniência da Administradora.
“Contrato de Guarda e Suporte”	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Guarda, Suporte e Outras Avenças</i> ” celebrado entre o Custodiante e o Agente de Guarda e Suporte, com a interveniência anuência da Cedente, da Credenciadora, da Processadora, do Fundo, da Administradora, da Gestora e do representante do Agente de Guarda e Suporte.
“Contrato de Prestação de Serviços de Back-up Servicing”	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Back-up Servicing</i> ”, celebrado entre a Administradora, na qualidade de administradora do Fundo e o Agente de <i>Back-up Servicing</i> , com a interveniência e anuência da Cedente, da Credenciadora, da Processadora, do Fundo, do Custodiante e da Gestora, conforme aditado de tempos em tempos, estabelecendo as condições para prestação de serviços, pelo Agente de <i>Back-up Servicing</i> , de faturamento extraordinário da carteira de Direitos Creditórios referente às Contas de Cartões DMCard Cedidas na hipótese de ocorrência de um Evento de Contingência de Faturamento.
“Contrato de Prestação de Serviços de Espelhamento de Processamento de Carteira”	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Espelhamento de Processamento de Carteira</i> ”, celebrado entre a Administradora, na qualidade de administradora do Fundo, e o Agente de Espelhamento, com a interveniência e anuência da Cedente, da Credenciadora, da Processadora,

do Fundo, do Custodiante e da Gestora, conforme aditado de tempos em tempos, estabelecendo as condições para prestação de serviços, pelo Agente de Espelhamento, de espelhamento do processamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, observados os termos e condições do respectivo contrato de prestação de serviços.

“Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões”

O “*Contrato de Prestação de Serviços*”, celebrado entre a Cedente e a Processadora, com a interveniência e anuência do Fundo, conforme aditado de tempos em tempos, estabelecendo as condições para prestação de serviços, pela Processadora, de processamento de transações dos Cartões DMCard.

“Contrato dos Cartões DMCard”

O “*Contrato de Cartão de Crédito*”, disponível na página na internet da Cedente, acessível, na data deste Regulamento, por meio do link www.dmcard.com.br/contrato/contrato.pdf, conforme alterado de tempos em tempos, e o qual define os termos e condições gerais referentes à emissão e utilização do Cartão DMCard. Cada Devedor, por meio da adesão ao Contrato dos Cartões DMCard, adere a todos os seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a cláusula mandato por meio da qual a Cedente fica autorizada a contratar operação de crédito, mediante a emissão de CCB, em nome do respectivo Devedor e por conta e ordem deste, junto a instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN, para, entre outros, o financiamento ou refinanciamento do valor de compras ou parcelamento de Faturas referentes aos Cartões DMCard, podendo substabelecer tais poderes a terceiros.

“Controlador”

A Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das

Américas nº 3.434, bloco 7, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.

“Convênio com Lojistas”

As Condições Gerais da Afiliação de Lojista ao Sistema DMCARD de Cartões, conforme alteradas de tempos em tempos, bem como o respectivo *Termo de Afiliação de Lojista* a ser celebrado pelos Estabelecimentos Comerciais e validado pela Cedente e pela Credenciadora, que definem os termos e condições gerais referentes principalmente **(a)** à emissão, pela Cedente, de Cartões DMCARD personalizados com a marca do respectivo Estabelecimento Comercial, aos clientes deste; **(b)** a aceitação, pelos Estabelecimentos Comerciais, dos Cartões DMCARD como meio de pagamento para a compras de produtos e serviços junto aos referidos Estabelecimentos Comerciais, e **(c)** conforme o caso, o recebimento, em nome da Cedente, do pagamento de faturas dos Cartões DMCARD emitidos no âmbito do respectivo Convênio com Lojistas.

“Convênio de Linha de Crédito *Back-Up*”

Cada instrumento jurídico celebrado entre a Cedente e uma Instituição Financeira Conveniada *Back-Up*, com a interveniência e anuência do Fundo, para obtenção de linha de crédito em nome dos Devedores, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios, observada a cláusula mandato constante do Contrato dos Cartões DMCARD, por meio da qual a Cedente está autorizada a contratar operação de crédito, em nome do respectivo Devedor e por conta e ordem deste, junto a instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN, para, entre outros, o financiamento ou refinanciamento do valor de compras, o financiamento ou refinanciamento do valor de Faturas ou o parcelamento de Faturas referentes aos Cartões DMCARD.

“Convênio de Linha de Crédito para Devedores DMCARD”

Cada instrumento jurídico celebrado entre a Cedente e uma Instituição Financeira

Conveniada, com a interveniência e anuência do Fundo, para obtenção de linha de crédito em nome dos Devedores, observada a cláusula mandato constante do Contrato dos Cartões DMCard, por meio da qual a Cedente está autorizada a contratar operação de crédito, em nome do respectivo Devedor e por conta e ordem deste, junto à Instituição Financeira Conveniada, para, entre outros, o financiamento ou refinanciamento do valor de compras, o financiamento ou refinanciamento do valor de Faturas, e o parcelamento de Faturas referentes aos Cartões DMCard.

“Coobrigação por Repasses”

A coobrigação assumida pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão, por meio da qual tornou-se co-responsável pelo pagamento de qualquer obrigação dos Agentes de Recebimento Lojistas referentes ao repasse de arrecadação de Direitos Creditórios realizada por tais Agentes de Recebimento Lojistas à Conta de Repasses e pela constituição ou recomposição da Reserva de Repasses. Nos termos do Contrato de Cessão, em razão da Coobrigação por Repasses, o Fundo poderá **(a)** apropriar-se de quaisquer valores de titularidade da Cedente disponíveis na Reserva de Repasses, na Conta de Repasses e/ou na Conta de Arrecadação, bem como **(b)** notificar a Cedente requerendo o aporte de valores adicionais, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis à Conta de Repasses e/ou à Conta de Arrecadação, conforme orientação do Custodiante, em até 1 (um) Dia Útil, em montante suficiente para o cumprimento integral das obrigações inerentes à Coobrigação por Repasses.

“Cotas”

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.

“Cotas Públicas”

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.

“Cotas Seniores”	As cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Cotas Subordinadas”	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
“Cotas Subordinadas Júnior”	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
“Cotista”	O titular de Cotas do Fundo.
“Credenciadora”	A DMCARD Meios De Pagamento Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Juarez de Siqueira Brito Wanderley, nº 240, Bairro Eldorado, inscrita no CNPJ sob nº 22.371.651/0001-20, na qualidade de instituição responsável pelo credenciamento e aquisição de transações financeiras realizadas com os Cartões DMCARD.
“Critérios de Elegibilidade”	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pelo Custodiante, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
“Custodiante”	A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de

	Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada do Fundo.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aniversário”	Todo dia 10 (dez) de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Cessão e do respectivo recibo de cessão, e que seja realizado o pagamento do respectivo Preço de Aquisição à Cedente, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo, observado o disposto no Contrato de Cessão.
“Data de Cálculo”	Todo Dia Útil.
“Data de Corte”	Com relação a cada mês e cada Conta de Cartões DMCARD, a data em que as obrigações dos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios devem ser apuradas. Os valores apurados, bem como a respectiva Data de Vencimento, devem ser informados a cada Devedor por meio de uma Fatura.
“Data de Corte do Relatório de Gestão”	O 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão.
“Data de Envio da Lista de Contas de Cartões DMCARD a serem Monitoradas”	Cada data em que a Cedente envie ao Agente de Guarda e Suporte, mediante instrução à Processadora, o Arquivo Eletrônico de Cadastro (a ser compartilhado pelo Agente de Guarda e

	Suporte com o Custodiante e com o Agente de <i>Back-up Servicing</i>) especificando os Devedores que (a) deverão ser testados quanto à Condição de Cessão e (b) são candidatos a serem Devedores Monitorados (se forem aprovados na Condição de Cessão), nos termos do Contrato de Cessão. Nesta data, deverão ser disponibilizados, além do Arquivo Eletrônico de Cadastro, (1) o Arquivo Eletrônico de Saldos e (2) os Arquivos Eletrônicos de Faturamento e (3) os Arquivos Eletrônicos de Pagamento que permitam à Administradora a verificação da Condição de Cessão nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
“Data de Envio do Relatório de Gestão”	Todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Aniversário de cada mês.
“Data de Início do Fundo”	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
“Data de Oferta de Direitos Creditórios”	Toda data em que a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, ofertar Direitos Creditórios para cessão ao Fundo, por meio do envio ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
“Data de Pagamento”	As datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário.
“Data de Resgate”	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.
“Data de Vencimento”	Com relação a cada mês e cada Conta de Cartões DMCARD, o Dia de Vencimento do mês em questão. Para efeitos de análise de adimplência de pagamentos, caso uma Data de Vencimento não seja um Dia Útil, serão considerados como tendo

sido realizados na Data de Vencimento os pagamentos realizados no Dia Útil subsequente.

“Déficit de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios”	Com relação a uma Data de Cálculo que seja uma Data de Pagamento, o menor montante a ser transferido para o Fundo de forma definitiva, em decorrência da cessão de Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão, de forma que após considerados todos os demais eventos que impactam o Saldo de Cessão Ajustado referente a tal Data de Cálculo (cessões, demais Amortizações de Cessão, entre outros) e considerando <i>pro forma</i> a utilização de tal Amortização de Cessão, o Índice de Cobertura da Cessão seja igual ou superior a 1,00, conforme determinado pelo Custodiante.
“Devedores”	Os titulares das Contas de Cartões DMCard, na qualidade de devedores dos Direitos Creditórios.
“Devedores Adimplentes”	Com relação a uma Data de Cálculo, todos os Devedores Cedidos que estejam em dia com as respectivas obrigações referentes aos Cartões DMCard, conforme informação constante no Arquivo Eletrônico de Saldos.
“Devedores Cedidos”	Os titulares das Contas de Cartões DMCard Cedidas, na qualidade de Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.
“Devedores Inadimplentes”	Com relação a uma Data de Cálculo, todos os Devedores Cedidos que não estejam em dia com as respectivas obrigações referentes aos Cartões DMCard, conforme informação constante no Arquivo Eletrônico de Saldos.
“Dia de Vencimento”	Com relação a cada Conta de Cartões DMCard Cedida, o dia do mês em que as obrigações do respectivo Devedor Cedido no âmbito dos Direitos Creditórios devem ser pagas, conforme informado na Fatura.
“Dia não Útil”	Todo dia que não seja um Dia Útil.

“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Direitos Creditórios”	Os Direitos Creditórios Cartões e os Direitos Creditórios CCB.
“Direitos Creditórios Cartões”	Todos os direitos creditórios presentes e futuros detidos pela Cedente, na qualidade de emissora e administradora dos Cartões DMCARD, contra os Devedores, na qualidade de titulares das Contas de Cartões DMCARD cedidas, decorrentes do fluxo de utilização, a qualquer tempo, dos Cartões DMCARD a eles emitidos, para a realização de compras de produtos e serviços, os quais incluem todos e quaisquer pagamentos, tarifas, encargos, taxas, e valores devidos por Devedores cedidos nos termos do Contrato dos Cartões DMCARD, podendo ser compostos por: (a) Componentes de Direitos Creditórios – Compras, e (b) Componentes de Direitos Creditórios – Outros.
“Direitos Creditórios CCB”	Todos os direitos creditórios decorrentes de operações de crédito contratadas pelo Devedor Cedido, representado nos termos da cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões DMCARD, por meio da emissão de CCB em nome dos Devedores perante Instituição Financeira Conveniada, juntamente com seus respectivos encargos e taxas, referentes a: (a) financiamento com juros da parcela não paga das Faturas dos Cartões DMCARD (rotativo); (b) financiamento parcelado com juros de Faturas dos Cartões DMCARD em dia; (c) financiamento parcelado

	com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas; (d) financiamento parcelado com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos); (e) financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões DMCARD; e/ou (f) qualquer outra modalidade de financiamento contratado, em nome dos Devedores, por meio da cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões DMCARD, nos termos nele previstos. São, portanto, Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos ao Fundo.
“Disponibilidades”	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
“Documentos Complementares”	Os Arquivos Eletrônicos de Pagamentos, os Arquivos Eletrônicos de Arrecadação – Agentes de Recebimento Lojistas, os Arquivos Eletrônicos de Faturamento, as cópias eletrônicas dos termos de adesão ao Contrato dos Cartões DMCARD celebrados pelos Devedores Cedidos e quaisquer outros documentos relacionados à relação jurídica mantida entre a Cedente e os Devedores Cedidos, que possam ser compartilhados eletronicamente pela Cedente com o Fundo.
“Documentos Comprobatórios”	Os Documentos Comprobatórios Cartões e os Documentos Comprobatórios CCB.
“Documentos Comprobatórios Cartões”	Os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios Cartões que sejam cedidos ao Fundo, que compreendem: (a) uma cópia autenticada da versão em vigor do Contrato dos Cartões DMCARD; (b) os Arquivos Eletrônicos de Saldo que contenham informações sobre todos os Componentes de Direitos Creditórios

referentes às Contas de Cartões DMCARD Cedidas, incluindo Direitos Creditórios CCB.

“Documentos Comprobatórios CCB”	Observado que os Direitos Creditórios CCB devem ser devidos por Devedores que (a) já sejam Devedores Cedidos anteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios CCB ofertados ou (b) no caso de cessões simultâneas de Direitos Creditórios Cartões e Direitos Creditórios CCB devidos pelo mesmo Devedor, se tornem Devedores Cedidos simultaneamente à aquisição dos Direitos Creditórios CCB ofertados, os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios CCB compreendem, além dos Documentos Comprobatórios Cartões: (1) via eletrônica das CCB cujos Direitos Creditórios CCB sejam objeto de cessão ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo; e (2) via eletrônica dos Termos de Cessão por meio dos quais os Direitos Creditórios CCB foram cedidos à Cedente, se for o caso.
“Efeito Vagão”	O efeito contábil aplicado a todos os Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor Cedido, que consiste na aplicação da faixa de atraso e critério de provisão referentes à operação de maior atraso ou maior risco dentre todas as operações referentes ao Devedor cedidas ao Fundo.
“Emissão de Cotas Públicas”	Cada emissão de Cotas Públicas realizada pelo Fundo.
“Espelhamento de Processamento”	Os serviços realizados pelo Agente de Espelhamento de Processamento, que consistem (a) no espelhamento do processamento das transações realizadas com os Cartões DMCARD capturadas pelos equipamentos de aquisição de transações conectados aos sistemas da Credenciadora e (b) na elaboração do Arquivo Eletrônico de Saldos (Espelhamento), nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Espelhamento de Processamento de Carteira.

“Estabelecimento Comercial”	Cada estabelecimento comercial credenciado junto à Credenciadora, por meio da celebração de Convênio com Lojistas, que esteja habilitado a efetuar a venda de bens e/ou serviços mediante pagamento com a utilização dos Cartões DMCARD e que indique seus clientes para serem titulares de novas Contas de Cartões DMCARD.
“Estabelecimento Comercial Credenciado”	Cada Estabelecimento Comercial que esteja autorizado a receber, em nome da Cedente, o pagamento de faturas dos Cartões DMCARD emitidos no âmbito do respectivo Convênio com Lojistas celebrado com a Cedente.
“Estimativa de Variação da Inflação”	Com relação a uma Data de Cálculo e a um índice de preços, a variação anualizada do índice de preços, conforme mais recente projeção de variação de índice de preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
“Eventos de Aceleração de Vencimento”	Os eventos definidos no item 16.5.8 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
“Eventos de Avaliação”	Os eventos definidos no item 19.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
“Eventos de Desalavancagem”	Os Eventos de Desalavancagem 1 e/ou Eventos de Desalavancagem 2.
“Eventos de Desalavancagem 1”	Os eventos definidos no item 16.5.3 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
“Eventos de Desalavancagem 2”	Os eventos definidos no item 16.5.4 deste Regulamento cuja ocorrência enseja mudança do

	regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
“Evento de Contingência de Faturamento”	O evento que consiste na não realização da recompra da totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, inclusive os Direitos Creditórios inadimplidos, pela Cedente, após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado da Cedente, nos termos do item 5.2(j) acima, que resultará (a) no acionamento do Agente de <i>Back-up Servicing</i> para a assunção das funções de faturamento da carteira de Direitos Creditórios referente aos Cartões DMCard Cedidos, nos termos do Contrato de <i>Back-up Servicing</i> e do item 5.2(k) acima e (b) na suspensão definitiva da funcionalidade de recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Agentes de Recebimento Lojistas.
“Eventos de Insolvência da Cedente Adicionais”	Os seguintes eventos, conforme aplicáveis: (a) a decretação de intervenção na Cedente e/ou na Credenciadora pelo BACEN; (b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) na Cedente e/ou na Credenciadora pelo BACEN; (c) a decretação de liquidação extrajudicial da Cedente e/ou da Credenciadora pelo BACEN; (d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência da Cedente, da Credenciadora e/ou da Processadora; (e) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Cedente, pela Credenciadora e/ou pela Processadora, independentemente de ter sido

	requerida homologação judicial do referido plano; ou (f) caso, por qualquer motivo, a Cedente e/ou a Credenciadora venha(m) a ser impedida(s) a funcionar como instituição de pagamento e/ou instituidora de arranjo de pagamentos.
“Eventos de Liquidação Antecipada”	Os eventos definidos no item 20.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.
“Eventos de Realavancagem”	Os Eventos de Realavancagem 1 e/ou Eventos de Realavancagem 2.
“Eventos de Realavancagem 1”	Os eventos definidos no item 16.5.6 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização <i>Pro Rata</i> , independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação e a não ocorrência de Eventos de Desalavancagem 2, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
“Eventos de Realavancagem 2”	Os eventos definidos no item 16.5.7 deste Regulamento, sendo que sua ocorrência <i>não</i> enseja mudança do regime de amortização de Amortização Sequencial para o de Amortização <i>Pro Rata</i> .
“Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente”	Os seguintes eventos: (a) a decretação de falência da Cedente, da Credenciadora e/ou da Processadora, caso aplicável; (b) a ocorrência de algum dos Eventos de Insolvência da Cedente Adicionais, conforme identificados em comunicação enviada à Administradora (1) pela Cedente, em cada Data de Corte do Relatório de Gestão; ou (2) por

quaisquer terceiros interessados, juntamente com a respectiva documentação comprobatória; ou

(c) caso a Processadora não elabore e encaminhe o Arquivo Eletrônico de Saldos ao longo de 5 (cinco) Datas de Cálculo consecutivas.

A Administradora deverá monitorar a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado da Cedente correspondente ao subitem (a) acima, por meio de verificação em cada Data de Corte do Relatório de Gestão em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa); e dos Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente correspondentes ao subitem (b) acima por meio do recebimento de declaração da Cedente, fornecida sempre que solicitado pela Administradora, atestando a inoccorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados, sendo certo que o não recebimento da declaração da Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação à Cedente, será considerado como ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado da Cedente correspondente ao subitem (b) acima. Independentemente do disposto acima, a Administradora poderá tomar conhecimento de Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente por meio de outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Corte do Relatório de Gestão e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado da Cedente que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado da Cedente pela Cedente ou por terceiros.

“Excesso de Retorno Mínimo”

O maior dos Excessos de Retorno Mínimos da Emissão referentes a cada Cota Pública em circulação. Caso não haja Cotas Públicas em

	circulação, o Excesso de Retorno Mínimo considerado será 5% (cinco por cento) ao ano.
“Excesso de Retorno Mínimo da Emissão”	Com relação a cada Emissão de Cotas Públicas, o valor especificado no respectivo Suplemento.
“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas de tais classes em circulação, conforme calculado pela Gestora.
“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”	Com relação a uma Data de Pagamento, a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Amortização de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Gestora.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios”	Com relação a cada Emissão de Cotas Públicas, o valor especificado no respectivo Suplemento.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Mezanino”	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Consolidado Sênior”	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação.
“Faturas”	A prestação de contas mensal da Cedente, na qualidade de administradora dos Cartões DMCard, aos Devedores, na qualidade de titulares das Contas de Cartões DMCard.
“Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos”	Com relação a uma Data de Cálculo, o montante de recursos cujo recebimento tenha sido reconhecido e conciliado pelo Custodiante em tal data em decorrência de (a) pagamentos realizados no âmbito das Contas de Cartões DMCard Cedidas, e/ou (b) financiamentos, em

	nome dos Devedores Cedidos, obtidos para quitação de saldos em aberto.
“Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos em Agentes de Recebimento Lojistas”	Com relação a uma Data de Cálculo, o montante de recursos cujo recebimento tenha sido reconhecido e conciliado pelo Custodiante em tal data em decorrência de pagamentos realizados no âmbito dos Boletos de Repasse ou de transferências ou depósitos na Conta de Repasses.
“Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos em Agentes de Recebimento IF”	Com relação a uma Data de Cálculo, o montante de recursos cujo recebimento tenha sido reconhecido e conciliado pelo Custodiante em tal data em decorrência de pagamentos realizados no âmbito dos Boletos de Faturas ou quaisquer outros pagamentos de Direitos Creditórios inadimplidos realizados diretamente na Conta de Arrecadação, observado que, especificamente para tais recebimentos, a conciliação deve ocorrer apenas no Dia Útil imediatamente posterior ao do respectivo recebimento.
“Fundo”	O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios DMCARD.
“Gestão de CCB”	As atividades de gestão diária do conjunto de CCB detidas pelo Fundo, realizada pela Processadora e instruída, periodicamente, ao Administrador e ao Custodiante, mediante envio da relação de movimentos contábeis que deverão ser diariamente realizados nos Direitos Creditórios CCB, tendo como base transações realizadas com os Cartões DMCARD, pagamentos realizados pelos Devedores Cedidos, ou por terceiros em nome destes, e/ou financiamentos e refinanciamentos obtidos em nome dos respectivos Devedores Cedidos, com base na cláusula mandato contida no Contrato dos Cartões DMCARD.
“Gestora”	A XP Vista Asset Management Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na

	cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, ou sua sucessora a qualquer título.
“IGP-M”	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
“Inconsistência Relevante”	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo VI ao presente Regulamento.
“Incrementos de Reservas de Liquidez”	Caso o regime de Amortização <i>Pro Rata</i> esteja em curso, em qualquer Data de Cálculo posterior à Data de Pagamento em que uma Meta de Pagamento de Encargos e Despesas e Reposição de Reservas tenham sido determinada, a Reserva de Liquidez atinja o valor correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido (desconsiderado para fins de cálculo os valores referentes ao pagamento de Remuneração e Amortização de Principal eventualmente retidos na reserva), os montantes necessários para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez (que compõem a Meta de Pagamento de Encargos e Despesas e Reposição de Reservas) serão majorados em 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido.
“Índice de Arrecadação em Estabelecimentos”	Com relação a uma Data de Cálculo, a relação entre (a) o somatório dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos em Agentes de Recebimento Lojistas e (b) o somatório entre (1) o somatório dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos em Agentes de Recebimento IF e (2) o somatório dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos em Agentes de Recebimento Lojistas, sempre calculados com referência ao Mês Aniversário correspondente.

“Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Base”	O Índice de Arrecadação em Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
“Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 1”	O Índice de Arrecadação em Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
“Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 2”	O Índice de Arrecadação em Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
“Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 1”	O Índice de Arrecadação em Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
“Índice de Arrecadação em Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 2”	O Índice de Arrecadação em Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
“Índice de Cobertura da Cessão”	O valor a ser obtido a partir da seguinte fórmula: $\frac{\text{(Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios + somatório do Valor de Repasses por Conta de Cartões DMCard Cedida referente a todas as Contas de Cartões DMCard Cedidas)}}{\text{(Saldo de Cessão Ajustado - montantes disponíveis na Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios)}}$
“Índice de Cobertura do Fundo”	O menor entre o Índice de Cobertura do Fundo Sênior e o Índice de Cobertura do Fundo Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura do Fundo será equivalente ao Índice de Cobertura do Fundo Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura do Fundo será equivalente ao Índice de Cobertura do Fundo Mezanino.

“Índice de Cobertura do Fundo Mezanino”

Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

$$\frac{\begin{aligned} &\{[(\text{Valor Presente das Projeções Ajustadas de} \\ &\text{Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos} \\ &\text{Creditórios + somatório do Valor de Repasses} \\ &\text{por Conta de Cartões DMCARD Cedida referente} \\ &\text{a todas as Contas de Cartões DMCARD Cédidas)} \\ &+ \\ &\text{Valor das Disponibilidades Comprometidas}] \\ &\times \\ &\text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios} \\ &\text{Consolidado Mezanino} \\ &+ \\ &\text{Valor das Disponibilidades Livres}\} \end{aligned}}{\text{valor agregado das Cotas Seniores e Cotas} \\ \text{Subordinadas Mezanino em circulação}}$$

“Índice de Cobertura do Fundo Sênior” Caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

$$\frac{\begin{aligned} &\{[(\text{Valor Presente das Projeções Ajustadas de} \\ &\text{Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos} \\ &\text{Creditórios + somatório do Valor de Repasses} \\ &\text{por Conta de Cartões DMCARD Cedida referente} \\ &\text{a todas as Contas de Cartões DMCARD Cédidas)} \\ &+ \\ &\text{Valor das Disponibilidades Comprometidas}] \\ &\times \\ &\text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios} \\ &\text{Consolidado Sênior} \\ &+ \\ &\text{Valor das Disponibilidades Livres}\} \end{aligned}}{\text{valor agregado das Cotas Seniores em} \\ \text{circulação}}$$

“Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos”

Com relação a cada Data de Cálculo e respectivos Arquivo Eletrônico de Saldos e Arquivo Eletrônico de Saldos – Espelhamento Processamento, é a maior divergência percentual, em módulo, apurada conforme:

- Consistência por Tipo de Componente de Direito Creditório: é a comparação, feita por Tipo de Componente de Direito Creditório, resultante da divisão entre **(a)** o Valor Absoluto por Tipo de Componente de Direito Creditório do Arquivo Eletrônico de Saldos e **(b)** o Valor Absoluto por Tipo de Componente de Direito Creditório do Arquivo Eletrônico de Saldos – Espelhamento Processamento. Para fins de apuração do índice deverá ser considerada a maior divergência identificada, seja ela positiva ou negativa, ou seja, seu valor em módulo.
- Consistência consolidada: é a comparação, feita de forma consolidada, resultante da divisão entre **(a)** Valor Absoluto do Arquivo Eletrônico de Saldos e **(b)** Valor Absoluto do Arquivo Eletrônico de Saldos – Espelhamento Processamento. Para fins de apuração do índice o valor identificado será considerado em módulo.

Sem prejuízo, **(a)** Componentes de Direitos Creditórios “Produtos e Serviços” e **(b)** Componentes de Direitos Creditórios “A vista”, “Rotativo”, “Atraso”, “Parcelado Emissor” ou “Acordos” que representem menos do que 1% (um por cento) do Valor Absoluto do Arquivo Eletrônico de Saldos ou Valor Absoluto do Arquivo Eletrônico de Saldos – Espelhamento de Processamento serão desconsiderados.

“Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Base”

O Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.

“Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar de Desalavancagem 1”

O Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.

“Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar de Desalavancagem 2”	O Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
“Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar de Realavancagem 1”	O Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
“Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar de Realavancagem 2”	O Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
“Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos Limiar Evento de Avaliação”	O Índice de Consistência do Arquivo Eletrônico de Saldos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
“Índice de Pagamentos de Estabelecimentos”	Com relação a cada Data de Corte do Relatório de Gestão, a relação entre (a) Valor Mensal Repassado por Agentes de Recebimento Lojistas (excluídos repasses em que a Coobrigação por Repasses da Cedente tenha sido exercida) e (b) Valor Mensal Faturado para Agentes de Recebimento Lojistas no mesmo período, ambos calculados com referência ao Mês Aniversário correspondente.
“Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Base”	O Índice de Pagamentos de Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
“Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 1”	O Índice de Pagamentos de Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
“Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Desalavancagem 2”	O Índice de Pagamentos de Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
“Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 1”	O Índice de Pagamentos de Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.

“Índice de Pagamentos de Estabelecimentos Limiar de Realavancagem 2”	O Índice de Pagamentos de Estabelecimentos cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
“Índice de Pagamentos Mensais”	Com relação a cada Data de Corte do Relatório de Gestão, a relação entre (a) Valor Mensal Pago e (b) Valor Mensal Faturado no mesmo período, ambos calculados com referência ao Mês Aniversário correspondente.
“Índice de Pagamentos Mensais Base”	O Índice de Pagamentos Mensais cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
“Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem 1”	O Índice de Pagamentos Mensais cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
“Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Desalavancagem 2”	O Índice de Pagamentos Mensais cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
“Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem 1”	O Índice de Pagamentos Mensais cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
“Índice de Pagamentos Mensais Limiar de Realavancagem 2”	O Índice de Pagamentos Mensais cujo valor encontra-se definido no item 16.5.9 do Regulamento.
“Instituições Autorizadas”	As Instituições Elegíveis, desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior à mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas.
“Instituições Elegíveis”	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A., (f) Banco Safra S.A ou (g) qualquer outra instituição financeira de primeira linha.

“Instituições Financeiras
Conveniadas”

As instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN com quem tenham celebrado Convênios de Linha de Crédito para Devedores.

“Investidores Autorizados”

Os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais **(a)** quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13; e **(b)** quando **(1)** da subscrição de Cotas em oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, **(2)** da subscrição de Cotas Subordinadas Júnior pela Cedente ou por suas partes relacionadas, nos termos do item 13.6.3 acima, ou ainda **(3)** quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.

“Limite de Concentração pelo
Estabelecimento Comercial Mais
Representativo”

O limite de concentração equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido originados no Estabelecimento Comercial no qual, dentre todos os Estabelecimentos Comerciais, tenha sido originado o maior percentual de Direitos Creditórios Cedidos.

“Limite de Concentração pelos Três
Estabelecimentos Comerciais Mais
Representativos”

O limite de concentração equivalente a 50% (cinquenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido originados nos 3 (três) Estabelecimentos Comerciais nos quais, dentre todos os Estabelecimentos Comerciais, tenha sido originado o maior percentual de Direitos Creditórios Cedidos.

“Limite de Concentração pelos Cinco Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos”	O limite de concentração equivalente a 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido originados nos 5 (cinco) Estabelecimentos Comerciais nos quais, dentre todos os Estabelecimentos Comerciais, tenha sido originado o maior percentual de Direitos Creditórios Cedidos.
“Limite de Concentração por Devedor”	O limite de concentração equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos Creditórios Cedidos devidos por cada Devedor individualmente considerado.
“Limite Máximo de Amortização de Cessão Diária”	Com relação a uma Data de Cálculo, significa o maior entre o (zero) e o montante determinado pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo: $\frac{(Meta\ de\ Quantidade\ Mínima\ Mensal - Quantidade\ Mínima\ Mensal\ Base\ Acumulada\ Anterior)}{}$
“Limite Superior de Remuneração”	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 15.4.1 do Regulamento.
“Limite Superior de Remuneração Percentual”	O valor a ser determinado pelo Custodiante na Data de Início do Fundo e em cada Data de Pagamento (após consideradas as amortizações de Cotas Públicas), conforme definição abaixo. Este valor deverá vigorar até a próxima Data de Pagamento (antes de consideradas as amortizações de Cotas Públicas), de acordo com a seguinte fórmula: $\frac{[(valor\ agregado\ das\ Cotas\ Seniores\ em\ circulação) \times (valor\ agregado\ da\ componente\ de\]}{Patrimônio\ Líquido)}$

*Remuneração referente à Próxima Amortização,
considerando todas as Cotas Seniores em
circulação*

*valor agregado do Valor Principal de Referência
das Cotas Seniores, considerando todas as Cotas
Seniores em circulação)]*

+

*[(valor agregado das Cotas Subordinadas
Mezanino em circulação*

Patrimônio Líquido)

×

*(valor agregado do componente de
Remuneração referente à Próxima Amortização,
considerando todas as Cotas Subordinadas
Mezanino em circulação*

*valor agregado do Valor Principal de Referência
das Cotas Subordinadas Mezanino,
considerando todas as Cotas Subordinadas
Mezanino em circulação)]*

“Mês Aniversário”

Com relação a uma data (a “**Data Base**”), significa o período entre o dia correspondente ao dia do mês da Data Base no mês calendário imediatamente anterior (inclusive) até a Data Base (exclusive). Caso não exista o dia do mês correspondente à Data Base no mês calendário imediatamente anterior à Data Base, o início do período do Mês Aniversário ocorrerá no último dia do mês calendário imediatamente anterior à Data Base.

“Meta de Amortização”

A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.

“Meta de Amortização de Principal”

Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 15.4 do Regulamento.

“Meta de Pagamento de Encargos e Despesas e Reposição de Reservas”

O valor a ser determinado pelo Custodiante na Data de Início do Fundo e em cada Data de Pagamento (após considerada a Amortização de Cessão), conforme a definição abaixo. Este valor deverá vigorar até a próxima Data de Pagamento (antes de consideradas as amortizações de Cotas Públicas), a menos que sejam necessários Incrementos de Reservas de Liquidez:

- 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e os encargos do Fundo referentes ao período entre a Data de Pagamento (inclusive) em questão e a próxima Data de Pagamento (exclusive)

- montantes necessários para a recomposição da Reserva de Encargos e Despesas e da Reserva de Liquidez, observados os Incrementos de Reservas de Liquidez.

“Meta de Quantidade Mínima Mensal” Com relação a uma Data de Cálculo, o valor a ser determinado pelo Custodiante conforme fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} & (Meta\ de\ Quantidade\ Mínima\ Mensal\ Base \\ & \qquad \qquad \qquad + \\ & \qquad \qquad \qquad Meta\ de\ Quantidade\ Mínima\ Mensal \\ & \qquad \qquad \qquad Extraordinária) \end{aligned}$$

“Meta de Quantidade Mínima Mensal Base” Com relação a uma Data de Cálculo, o valor a ser determinado pelo Custodiante conforme fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} & (Meta\ de\ Pagamento\ de\ Encargos\ e\ Despesas\ e \\ & \qquad \qquad \qquad Reposição\ de\ Reservas \\ & \qquad \qquad \qquad + \\ & \qquad \qquad \qquad Meta\ de\ Quantidade\ Mínima\ Mensal\ Base \\ & \qquad \qquad \qquad (Remuneração) \\ & \qquad \qquad \qquad + \\ & \qquad \qquad \qquad Meta\ de\ Quantidade\ Mínima\ Mensal\ Base \\ & \qquad \qquad \qquad (Principal) \\ & \qquad \qquad \qquad + \\ & \qquad \qquad \qquad Meta\ de\ Quantidade\ Mínima\ Mensal \\ & \qquad \qquad \qquad Financiamento) \end{aligned}$$

“Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Principal)” O valor a ser determinado pelo Custodiante em cada Data de Cálculo, conforme a definição abaixo:

multiplicação **(a)** do Percentual de Amortização de Principal de Cotas Públicas e **(b)** o valor determinado como **(1)** a soma **(i)** do Saldo de Cessão Ajustado vigente na Data de Pagamento imediatamente anterior (após considerados todos os eventos que impactam o Saldo de Cessão Ajustado) e **(ii)** de todos os Preços de Aquisição efetivamente pagos pelo Fundo desde a última Data de Pagamento (exclusive) menos a parcela dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos correspondente a recebimentos decorrentes de financiamentos obtidos em nome dos Devedores Cedidos, por meio da cláusula mandato constante do Contrato dos Cartões DMCard, nos termos ali previstos, para quitação de saldos em aberto desde a última Data de Pagamento (exclusive) **(2)** menos todos os valores efetivamente recebido pelo Fundo em razão da resolução da cessão e/ou recompra dos Direitos Creditórios efetivamente recebidos pelo Fundo desde a última Data de Pagamento (exclusive).

“Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Remuneração)” O valor a ser determinado pelo Custodiante em cada data por meio do procedimento abaixo:

(a) em cada Data de Pagamento, antes da Amortização de Cessão:

Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Remuneração) referente ao Dia Útil anterior

(b) na Data de Início do Fundo e em cada Data de Pagamento, após a Amortização de Cessão:

Saldo de Cessão Ajustado (após realizados todos os procedimentos e cálculos referentes ao Saldo de Cessão Ajustado)

×

Apropriação Percentual da Cessão

(c) em cada data que não seja uma Data de Pagamento:

*Meta de Quantidade Mínima Mensal Base
(Remuneração) referente ao Dia Útil anterior*

+

*Variação da Meta de Quantidade Mínima
Mensal Base (Remuneração)*

“Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária” Com relação a uma Data de Cálculo, o valor a ser determinado pelo Custodiante como a soma **(a)** da Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Diária e **(b)** da Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Anterior.

“Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Anterior” O valor a ser determinado pelo Custodiante conforme procedimento abaixo:

(a) na Data de Início do Fundo e em cada Data de Pagamento: *o (zero)*

(b) em cada data que não seja uma Data de Pagamento: *significa a Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária vigente na Data de Cálculo imediatamente anterior.*

“Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Diária” Com relação a uma Data de Cálculo, o valor a ser determinado pelo Custodiante como o produto **(a)** da Proporção de Transferência e **(b)** o montante dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos que exceda a soma **(1)** dos montantes a serem transferidos para o Fundo a título de Quantidade Mínima Mensal referentes à Meta de Quantidade Mínima Mensal Base e **(2)** dos montantes a serem transferidos para a Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios.

Independentemente do disposto acima, na data em que a Amortização Sequencial passar a vigorar, a Meta de Quantidade Mínima Mensal Extraordinária Diária será acrescida do montante disponível na Reserva de Preparação de

Amortização Sequencial.

“Meta de Quantidade Mínima Mensal Financiamento”	Com relação a uma Data de Cálculo, a soma dos valores referentes à parcela dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos correspondente a recebimentos decorrentes de financiamentos obtidos em nome dos Devedores Cedidos, por meio da cláusula mandato constante do Contrato dos Cartões DMCard, nos termos ali previstos, para quitação de saldos em aberto, recebidos entre a Data de Início do Fundo (inclusive) ou a última Data de Pagamento (exclusive) e a Data de Cálculo em questão (inclusive).
“Meta de Remuneração”	Com relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“Montante Permitido de Liberação de Fluxos de Recebimentos”	Com relação a uma Data de Cálculo significa o montante calculado pelo Custodiante como o produto (a) do montante dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos que exceda a soma (1) dos montantes a serem transferidos para o Fundo a título de Quantidade Mínima Mensal e (2) dos montantes a serem transferidos para a Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios e (b) da diferença entre 100% e a Proporção de Retenção.
"Número de Dias Úteis Mês"	Com relação a uma data, o número de Dias Úteis entre a última Data de Pagamento (inclusive) e a Data de Pagamento referente à Próxima Amortização (exclusive).
"Número de Dias Úteis Remanescentes Mês"	Com relação a uma data, o número de Dias Úteis entre tal data (inclusive) e a Data de Pagamento referente à Próxima Amortização (exclusive).
“Parâmetros da Oferta”	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada

	distribuição pública de Cotas: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) prazo de distribuição, e (d) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
“Parâmetros de Pagamento”	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Remuneração, (c) fórmula de cálculo de Meta de Remuneração para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, incluindo o cálculo de Próxima Amortização, com relação às Cotas cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou à índice de preços, (d) fórmula de cálculo de Retorno Ponderado das Cotas, com relação às Cotas cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou à índice de preços, (e) Data de Resgate, e (f) Meta de Amortização de Principal.
“Parâmetros de Ponderação de Risco”	As informações mínimas referentes aos parâmetros de ponderação de risco, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Excesso de Retorno Mínimos da Emissão, (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios, (c) Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima, e (d) Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima.
“Parâmetros Mínimos”	Os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Ponderação de Risco, quando referidos em conjunto.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”	Tem sua definição especificada no item 14.4.1 do Regulamento.
“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”	Tem sua definição especificada no item 14.5.1 do Regulamento.
“Patrimônio Líquido”	A diferença entre (a) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do (1) valor

	agregado das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (2) Valor dos Direitos Creditórios, e (b) das exigibilidades e provisões do Fundo.
“Percentual de Amortização de Principal de Cotas Públicas”	O valor determinado pelo Custodiante na Data de Início do Fundo e em cada Data de Pagamento (após consideradas as amortizações de Cotas Públicas), conforme fórmula abaixo: $\frac{\text{valor agregado da componente de Amortização de Principal referente à Próxima Amortização, considerando todas as Cotas Públicas em circulação}}{\text{valor agregado do Valor Principal de Referência das Cotas Públicas}}$ Este valor deverá vigorar até a próxima Data de Pagamento (antes de consideradas as amortizações de Cotas Públicas)
“Percentual de Concentração de Conta”	Com relação a uma Data de Cálculo e uma Conta de Cartões DMCard Cedida, a razão entre (a) o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (quando calculado de forma individualizada com relação à Conta de Cartões DMCard Cedida em questão) e (b) o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões DMCard Cedidas). Para efeitos desta definição, os Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios deverão ser conforme obtidos após aplicação dos ajustes descritos na definição “Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios”.
“Percentual de Concentração do Estabelecimento Comercial Mais Representativo”	Com relação a uma Data de Cálculo, a razão entre (a) o somatório dos Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões

DMCard Cedidas vinculadas ao Estabelecimento Comercial Mais Representativo) e **(b)** o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões DMCard Cedidas). Para efeitos desta definição, os Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios deverão ser conforme obtidos após aplicação dos ajustes descritos na definição “Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios”.

“Percentual de Concentração dos Cinco Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos”

Com relação a uma Data de Cálculo, a razão entre **(a)** o somatório dos Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões DMCard Cedidas vinculadas aos Cinco Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos) e **(b)** o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões DMCard Cedidas). Para efeitos desta definição, os Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios deverão ser conforme obtidos após aplicação dos ajustes descritos na definição “Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios”.

“Percentual de Concentração dos Três Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos”

Com relação a uma Data de Cálculo, a razão entre **(a)** o somatório dos Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões DMCard Cedidas vinculadas aos Três Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos) e **(b)** o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (considerando todas as Contas de Cartões

	DMCard Cedidas). Para efeitos desta definição, os Valores Presentes das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios deverão ser conforme obtidos após aplicação dos ajustes descritos na definição “Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios”.
“Percentual Mezanino”	Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
“Percentual Público”	O Percentual Sênior ou o Percentual Mezanino, conforme aplicável às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente, conforme o caso.
“Percentual Sênior”	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
“Política de Cobrança”	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme Anexo III ao Regulamento.
“Política de Crédito”	A política de concessão de crédito adotada pela Cedente, conforme Anexo II ao presente Regulamento.
“Prazo de Duração”	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
“Preço de Aquisição”	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de

Cessão e/ou Termos de Cessão e/ou recibo de cessão.

“Processadora”

A DMCard Processamento de Dados e Central de Atendimento Ltda., sociedade com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Parque Residencial Aquarius, 3º andar, Torre B, inscrita no CNPJ sob o nº 05.355.090/0001-57, pela Cedente e pelo Custodiante, por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Cartões, para prestar os serviços de **(a)** processamento das transações dos Cartões DMCard; e **(b)** a emissão e envio das Faturas aos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios referentes às Contas de Cartões DMCard Cedidas, no primeiro mês subsequente ao da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente (observado o disposto no item 5.2(k) deste Regulamento) e envio das informações necessárias para que o Fundo possa realizar a cobrança, direta ou indiretamente, no futuro, de tais Direitos Creditórios, na hipótese de ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado da Cedente, observados os termos e condições do respectivo contrato de prestação de serviços.

“Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa Com relação a uma Data de Cálculo, o máximo dos Componentes dos Direitos Creditórios”

(a) o (zero); e

(b) o fluxo de caixa determinado pelo Custodiante considerando-se todos os Componentes de Direitos Creditórios referentes à totalidade das Contas de Cartões DMCard Cedidas, conforme identificados no Arquivo Eletrônico de Saldos referente à data mais recente anterior à Data de Cálculo, ajustado conforme as especificações abaixo:

(1) os fluxos de caixa **(A)** negativos (inferiores a R\$ 0,00 (zero real)) e **(B)** referentes ao Tipo de

Componente de Direitos Creditórios “Produtos e Serviços” deverão ser desconsiderados;

(2) os fluxos de caixa correspondentes aos intervalos “M1”, “M2” e “M3”, “M4”, “M5” e “M6” do Arquivo Eletrônico de Saldos serão considerados como devidos nas respectivas Datas de Vencimento conforme apontadas no Arquivo Eletrônico de Saldos;

(3) não serão considerados fluxos de caixa correspondentes a intervalos posteriores ao “M6” do Arquivo Eletrônico de Saldos;

(4) para efeitos de determinação do Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, os fluxos de caixa de cada Devedor Cedido deverão ser líquidos de suas respectivas Provisões para Créditos Duvidosos de Contas de Cartões DMCARD, considerando o Efeito Vagão;

(5) com relação ao Tipo de Componente de Direitos Creditórios “Parcelamento Emissor” e “Acordos” e para efeitos de determinação do Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, **(i)** deverão ser desconsiderados os fluxos de caixa correspondentes aos intervalos posteriores ao “M6” e **(ii)** os fluxos de caixa correspondentes ao intervalo “M6” deverão ser multiplicados por 25% (vinte e cinco por cento); e

(6) com relação ao Tipo de Componente de Direitos Creditórios “À Vista”, para efeitos de determinação do Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, **(i)** deverão ser desconsiderados os fluxos de caixa correspondentes aos intervalos posteriores ao “M5” e **(ii)** os fluxos de caixa correspondentes ao intervalo “M5” deverão ser multiplicados por 25% (vinte e cinco por cento).

“Proporção de Retenção”

(a) 0% (zero por cento) caso Amortização Pro Rata esteja em curso e nenhum

desenquadramento descrito nos itens 16.5.3 ou 16.5.4 esteja em curso, independentemente do prazo de cura e nenhum Evento de Avaliação esteja em curso;

(b) 50% (cinquenta por cento) caso Amortização Pro Rata esteja em curso e **(1) (i)** algum desenquadramento descrito no item 16.5.3 esteja em curso e **(ii)** nenhum desenquadramento descrito no item 16.5.4 esteja em curso, em qualquer caso independentemente do prazo de cura ou **(2)** um Evento de Avaliação esteja em curso, independentemente do prazo de cura;

(c) 100% (cem por cento) caso Amortização Pro Rata esteja em curso e algum desenquadramento descrito no item 16.5.4 esteja em curso; e

(d) 0% (zero por cento) caso Amortização Sequencial esteja em curso.

“Proporção de Transferência”

(a) 0% (zero por cento) caso Amortização Pro Rata esteja em curso;

(b) 50% (cinquenta por cento) caso **(1)** Amortização Sequencial esteja em curso, **(2)** nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha ocorrido e **(3)** nenhum Evento de Desalavancagem 2 tenha ocorrido sem que o correspondente Evento de Realavancagem 2 tenha ocorrido; e

(c) 100% (cem por cento) caso **(1)** Amortização Sequencial esteja em curso, e **(2) (i)** algum Evento de Aceleração de Vencimento tenha ocorrido ou **(ii)** algum Evento de Desalavancagem 2 tenha ocorrido sem que o correspondente Evento de Realavancagem 2 tenha ocorrido.

“Provisões para Créditos Duvidosos de Cartões DMCARD”

O valor correspondente à provisão para perdas específica para tal Devedor.

Tais fatores deverão ser determinados pela Administradora levando-se em consideração **(a)** a mais antiga faixa de atraso de obrigações do Devedor junto ao Fundo e **(b)** a estimativa de

provisões e perdas específicas para Devedores que se encontram em tal faixa de atraso.

As provisões e perdas específicas para Devedores que se encontram em cada faixa de atraso devem ser avaliadas levando-se em consideração **(a)** o histórico de inadimplência e perdas relacionadas aos Devedores Cedidos ou **(b)** análises da carteira de Direitos Creditórios da Cedente.

“Próxima Amortização”

Com relação a qualquer Data de Cálculo durante a vigência do Fundo, a quantia a ser paga pelo Fundo como Remuneração e Amortização de Principal, conforme o caso, na próxima Data de Pagamento, utilizando-se, para fins desse cálculo, o disposto abaixo:

Exclusivamente para fins de cálculo da Próxima Amortização e com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, considerar-se-á que a Amortização Pro Rata está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente para o Fundo:

(a) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Remuneração, o Limite Superior de Remuneração nas próximas Datas de Pagamento; e

(b) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Amortização de Principal, nas Datas de Pagamento posteriores à respectiva Data de Cálculo, a Meta de Amortização de Principal, sendo certo que para efeitos deste cálculo considerar-se-á que as Amortizações de Principal em cada Data de Pagamento posterior à Data de Cálculo corresponderão à Meta de Amortização de Principal integral.

Para fins do disposto acima, quando o cálculo da Meta de Remuneração considerar datas futuras, **(a)** com relação às séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível, **(b)** com relação

às séries de Cotas Seniores e Classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras e **(c)** com relação às séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou a índices de preços, seus respectivos Suplementos deverão estipular as fórmulas de cálculo da Meta de Remuneração em tais circunstâncias.

“Quantidade Mínima Mensal”

O montante mínimo a ser recebido mensalmente pelo Fundo no âmbito do Contrato de Cessão, conforme determinada diariamente pelo Custodiante, com auxílio da Gestora, conforme a seguinte sistemática:

(a) nas datas que não sejam Datas de Pagamento, a Quantidade Mínima Mensal será o menor entre **(1)** a soma **(i)** dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos; **(ii)** do montante disponível na Reserva de Preparação de Amortização Sequencial, caso Amortização Sequencial esteja em curso; e **(2)** o Limite Máximo de Amortização de Cessão Diária; e

(b) nas datas que sejam Datas de Pagamento, a Quantidade Mínima Mensal será o menor entre **(1)** a soma **(i)** dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos; **(ii)** do montante disponível na Reserva de Preparação de Amortização Sequencial, caso Amortização Sequencial esteja em curso; **(iii)** do montante disponível na Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios; e **(2)** a soma **(i)** do Limite Máximo de Amortização de Cessão Diária; e **(ii)** do Déficit de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios.

	Independentemente do disposto acima, o montante agregado de Quantidade Mínima Mensal em um determinado mês não poderá ser superior ao montante que torne o Saldo de Cessão Ajustado igual a zero, considerando a Amortização de Cessão a ser realizada na respectiva Data de Cálculo.
“Quantidade Mínima Mensal Base Acumulada Anterior”	O valor a ser determinado pelo Custodiante conforme procedimento abaixo: (a) na Data de Início do Fundo e em cada Data de Cálculo imediatamente subsequente a uma Data de Pagamento: o (zero); e (b) em cada Data de Cálculo que não seja um dia previsto no subitem (a) acima: significa a soma da (1) Quantidade Mínima Mensal Base Acumulada Anterior e (2) o montante efetivamente transferido para o Fundo na data em questão, em qualquer caso referente ao Dia Útil imediatamente anterior, nos termos do Contrato de Cessão.
“Razão de Garantia Base”	O valor definido no item 16.5.9 do Regulamento, utilizado como parâmetro de enquadramento do Índice de Cobertura do Fundo.
“Razão de Garantia Limiar de Amortização Extraordinária”	O valor definido no item 16.5.9 do Regulamento, utilizado como parâmetro de enquadramento do Índice de Cobertura do Fundo.
“Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem 1”	O valor definido no item 16.5.9 do Regulamento, utilizado como parâmetro de enquadramento do Índice de Cobertura do Fundo.
“Razão de Garantia Limiar de Desalavancagem 2”	O valor definido no item 16.5.9 do Regulamento, utilizado como parâmetro de enquadramento do Índice de Cobertura do Fundo.
“Razão de Garantia Limiar de Realavancagem 1”	O valor definido no item 16.5.9 do Regulamento, utilizado como parâmetro de enquadramento do Índice de Cobertura do Fundo.

“Razão de Garantia Limiar de Realavancagem 2”	O valor definido no item 16.5.9 do Regulamento, utilizado como parâmetro de enquadramento do Índice de Cobertura do Fundo.
“Regulamento”	O presente regulamento do Fundo.
“Relação Mínima”	A relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, equivalente a 105% (cento e cinco por cento).
“Relatório de Gestão”	O relatório mensal elaborado pela Gestora que contempla os índices listados no subitem 8.2.1(h) do Regulamento.
“Remuneração”	O valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, que, com relação a uma data, é a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento.
“Reservas do Fundo”	A Reserva de Despesas e Encargos, a Reserva de Liquidez, a Reserva de Preparação de Amortização Sequencial, a Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios e a Reserva de Repasses, quando referidas em conjunto.
“Reserva de Despesas e Encargos”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 21.2 acima.
“Reserva de Liquidez”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades, de acordo com o cálculo diário realizado pela Gestora, correspondente ao montante previsto no item 21.3 acima.
“Reserva de Preparação de Amortização Sequencial”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades, correspondente ao montante previsto no item 16.5.5(b) acima.

“Reserva de Repasses”

A reserva monitorada pela Administradora, pelo Custodiante e pela Gestora, a ser constituída na Conta de Repasses, para garantir a existência de recursos a serem eventualmente utilizados quando do exercício da Coobrigação por Repasses, para fazer frente ao pagamento das obrigações de repasse de valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, de titularidade do Fundo, recebidos pelos Agentes de Recebimento Lojistas, e não repassados total ou parcialmente ao Fundo. A Reserva de Repasses será constituída mediante instruções enviadas pela Gestora, a partir da Data de Início do Fundo em valor inicial equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que tal reserva será recomposta diariamente, previamente à transferência de recursos disponíveis na Conta de Repasses à Cedente, observado seu valor mínimo, definido em cada Data de Pagamento (e válido até a Data de Pagamento imediatamente posterior (inclusive)), nos termos abaixo:

$$2 \times \text{Valor Mensal Recebido pelo Estabelecimento Comercial mais Representativo}$$

número de dias do Mês Aniversário

“Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios”

A reserva a ser constituída em Disponibilidades, correspondente ao montante previsto no item 16.6 acima.

“Retorno Médio das Cotas Públicas”

O valor calculado pela Gestora como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as Emissões de Cotas Públicas.

“Retorno Ponderado das Cotas”

Com relação à uma Data de Cálculo e a cada Emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Gestora por meio de uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável, sendo certo que a Taxa DI a ser utilizada será a mais recente disponível:

(a) Caso o Suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada à Sobretaxa Pública:

$$\frac{\begin{aligned} &((1 + Taxa DI) \\ &\times \\ &(1 + Sobretaxa Pública) - 1) \\ &\times \\ &Valor agregado das Cotas Públicas em questão \end{aligned}}{Patrimônio Líquido}$$

(b) Caso o Suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada à Percentual Sênior:

$$\frac{\begin{aligned} &((1 + ((1 + Taxa DI)^{(1/252)} - 1) \\ &\times \\ &Percentual Sênior)^{(252)} - 1) \\ &\times \\ &Valor agregado das Cotas Públicas em questão \end{aligned}}{Patrimônio Líquido}$$

(c) Caso o Suplemento estabeleça Meta de Remuneração atrelada à Percentual Mezanino:

$$\frac{\begin{aligned} &((1 + ((1 + Taxa DI)^{(1/252)} - 1) \\ &\times \\ &Percentual Mezanino)^{(252)} - 1) \\ &\times \\ &Valor agregado das Cotas Públicas em questão \end{aligned}}{Patrimônio Líquido}$$

Com relação à uma Data de Cálculo e a cada Emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas a índices de preço, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado por meio da seguinte fórmula:

$$\frac{\begin{aligned} &((1 + Estimativa de Variação da Inflação) \\ &\times \\ &(1 + Meta de Remuneração) - 1) \\ &\times \\ &Valor agregado das Cotas Públicas em questão \end{aligned}}$$

Com relação à uma Data de Cálculo e a cada Emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Remuneração não sejam vinculadas à Taxa DI ou a índices de preço, seu respectivo Suplemento deverá estabelecer como o Retorno Ponderado das Cotas será determinado.

“Saldo de Cessão Ajustado”

O saldo agregado de montantes a serem recebidos pelo Fundo no âmbito do Contrato de Cessão, conforme detalhado abaixo:

(a) na 1ª (primeira) Data de Aquisição e Pagamento significa o Preço de Aquisição; e

(b) nas demais Datas de Cálculo, significa o valor determinado pelo Custodiante, conforme fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} & \text{Saldo de Cessão Ajustado do Dia Útil anterior} \times \\ & (1 + \text{Apropriação Percentual da Cessão})^{(1/\text{Número} \\ & \quad \text{Dias Úteis Mês})} \\ & + \\ & \text{Preço de Aquisição efetivamente pago pelo} \\ & \text{Fundo na Data de Cálculo em questão} \\ & - \\ & \text{Amortização de Cessão efetivamente realizada} \\ & \text{na Data de Cálculo em questão} \\ & - \\ & \text{valores efetivamente recebidos pelo Fundo em} \\ & \text{razão da resolução da cessão e/ou recompra dos} \\ & \text{Direitos Creditórios, na Data de Cálculo em} \\ & \text{questão} \end{aligned}$$

Independentemente do disposto acima, para efeitos do cálculo do Índice de Cobertura de Cessão, o Saldo de Cessão Ajustado deverá ser considerado *pro forma* a utilização dos montantes disponíveis na Reserva de Reposição de Componentes de Direitos Creditórios na Amortização de Cessão, conforme indicado na fórmula de cálculo do Índice de Cobertura de Cessão.

“Sobretaxa Mezanino”	Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
“Sobretaxa Pública”	A Sobretaxa Sênior ou a Sobretaxa Mezanino, conforme aplicável às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente.
“Sobretaxa Sênior”	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Remuneração, conforme definição do respectivo Suplemento.
“Suplemento das Cotas Seniores”	O documento elaborado nos moldes do Anexo IV ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Seniores.
“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”	O documento elaborado nos moldes do Anexo V ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
“Suplementos”	Os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidos em conjunto.
“Suporte de Obtenção de Financiamentos”	Os serviços prestados pelo Agente de Guarda e Suporte envolvendo (a) a geração das CCB referentes à concessão dos financiamentos aos Devedores Cedidos, no âmbito dos Cartões DMCARD em cada Dia Útil, conforme informações do Arquivo Eletrônico de Geração de Financiamentos; (b) a geração dos Termos de Cessão referentes à cessão dos Direitos Creditórios CCB ao Fundo; (c) a geração dos termos de endosso referentes à formalização do endosso em preto das CCB ao Fundo; e (d) à disponibilização de plataforma eletrônica para

	assinatura digital das CCB, dos Termos de Cessão e dos termos de endosso, pelas respectivas partes.
“Taxa de Administração”	A taxa devida nos termos previstos no capítulo 6 do Regulamento.
“Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”	A taxa devida nos termos previstos no item 8.6.6 do Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Taxa DI”	Com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragruppo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outro página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima”	Com relação a cada Emissão de Cotas Públicas, o valor especificado no respectivo Suplemento.
“Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima Consolidada”	A maior das Taxas Médias Ponderadas de Parcelamento Mínimas referentes a cada Cota Pública em circulação. Caso não haja Cotas Públicas em circulação, a Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima Consolidada considerada será de 5% (cinco por cento) ao mês.
“Taxa Média Ponderada de Risco de Parcelamento”	Com relação a cada Data de Cálculo, a mais recente taxa de juros mensal média ponderada dentre tais taxas para Componentes de Direitos Creditórios cujo Tipo de Componente de Direitos Creditórios seja “Parcelado Emissor” cobradas pela Cedente dos Devedores Cedidos, conforme informado no mais recente Arquivo Eletrônico de Saldos.
“Taxa Média Ponderada de Risco de Rotativo”	Com relação a cada Data de Cálculo, a mais recente taxa de juros mensal média ponderada dentre tais taxas para Componentes de Direitos Creditórios cujo Tipo de Componente de Direitos

	Creditórios seja “Rotativo” cobrada pela Cedente dos Devedores Cedidos, conforme informado no mais recente Arquivo Eletrônico de Saldos.
“Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima”	Com relação a cada Emissão de Cotas Públicas, o valor especificado no respectivo Suplemento.
“Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima Consolidada”	A maior das Taxas Médias Ponderadas de Rotativo Mínimas referentes a cada Cota Pública em circulação. Caso não haja Cotas Públicas em circulação, a Taxa Média Ponderadas de Rotativo Mínima Consolidada considerada será de 10% (dez por cento) ao mês.
“Taxa Mínima de Cessão”	Com relação a cada Dia Útil, a taxa determinada conforme fórmula abaixo: $(1 + \text{Retorno Médio das Cotas Públicas}) \times (1 + \text{Excesso de Retorno Mínimo}) - 1$
“Termo de Adesão ao Contrato de Arrecadação”	Cada termo de adesão que venha a ser celebrado por um Estabelecimento Comercial Credenciado ao Contrato de Arrecadação, por meio do qual o respectivo Estabelecimento Comercial Credenciado será contratado para prestar ao Fundo serviços de arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos, na qualidade de Agente de Recebimento Lojista.
“Termo de Cessão”	Cada termo de cessão dos Direitos Creditórios, celebrado entre a Cedente e o Fundo, na forma do Contrato de Cessão, por meio do qual é formalizada a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
“Tipo de Componente de Direitos Creditórios”	A classificação de Componentes de Direitos Creditórios utilizadas nos Arquivos Eletrônicos de Saldos e nos cálculos a serem realizados pelo Custodiante, com o auxílio da Gestora, sendo: (a) “Rotativo”: Modalidade 21, correspondentes aos Componentes de Direitos Creditórios - Financiamentos que sejam financiamentos com juros da parcela não paga das Faturas (rotativo);

(b) “À Vista”: Modalidade 11, correspondentes **(1)** aos Componentes de Direitos Creditórios – Compras que tenham sido contratados sem parcelamento, **(2)** aos Componentes de Direitos Creditórios – Compras que tenham sido contratados com parcelamento sem juros ou **(3)** Componentes de Direitos Creditórios – Outros;

(c) “Parcelado Emissor”: Modalidade 31, correspondentes aos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos que sejam **(1)** financiamentos parcelados com juros dos saldos devidos pelos Devedores em dia, **(2)** financiamentos parcelados com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais não tenha sido interrompido o envio de Faturas e **(3)** financiamentos de compras parceladas com juros, realizadas com a utilização dos Cartões DMCARD;

(d) “Atraso”: Modalidades 22, correspondente aos Componentes de Direitos Creditórios – Compras, Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos e Componentes de Direitos Creditórios – Outros, que estejam em atraso;

(f) “Acordos”: Modalidade 51, correspondente aos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos que sejam **(1)** financiamentos parcelados com juros dos saldos devidos pelos Devedores em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Faturas (acordos);

(g) “Produtos e Serviços”: Modalidade 31, correspondente aos Componentes de Direitos Creditórios – Outros; e

(h) “Acordos em Atraso”: Modalidades 52, correspondente aos Componentes de Direitos Creditórios – Financiamentos, que estejam em atraso, para os quais tenha sido interrompido o envio de Fatura.

“Transações”

São as transações realizadas mediante a utilização dos Cartões DMCARD, as quais incluem

lançamentos à vista, lançamentos parcelados sem juros e lançamentos parcelados com juros.

“Valor Absoluto do Arquivo Eletrônico de Saldos”	Com relação a cada Data de Cálculo, é o somatório dos valores apurados no respectivo Arquivo Eletrônico de Saldos, excluídos integralmente os valores apurados referentes à Componentes de Direitos Creditórios “Produtos e Serviços”. Tipos de Componentes de Direitos Creditórios que representem menos do que 1% (um por cento) do valor consolidado do respectivo arquivo deverão ser desconsiderados para fins de cálculo, desde que o mesmo Tipo de Componente de Direitos Creditórios também represente menos do que 1% (um por cento) do valor consolidado do Arquivo Eletrônico de Saldos – Espelhamento de Processamento referente a mesma data.
“Valor Absoluto do Arquivo Eletrônico de Saldos – Espelhamento de Processamento”	Com relação a cada Data de Cálculo, é o somatório dos valores apurados no respectivo Arquivo Eletrônico de Saldos – Espelhamento de Processamento, excluídos integralmente os valores apurados referentes à Componentes de Direitos Creditórios “Produtos e Serviços”. Tipos de Componentes de Direitos Creditórios que representem menos do que 1% (um por cento) do valor consolidado do respectivo arquivo deverão ser desconsiderados para fins de cálculo, desde que o mesmo Tipo de Componente de Direitos Creditórios também represente menos do que 1% (um por cento) do valor consolidado do Arquivo Eletrônico de Saldos referente a mesma data.
“Valor Absoluto por Tipo de Componente de Direito Creditório do Arquivo Eletrônico de Saldos”	Com relação a um determinado Tipo de Componente de Direito Creditório e uma determinada Data de Cálculo, é o somatório dos valores apurados no respectivo Arquivo Eletrônico de Saldos.
“Valor Absoluto por Tipo de Componente de Direito Creditório do Arquivo Eletrônico de Saldos – Espelhamento Processamento”	Com relação a um determinado Tipo de Componente de Direito Creditório e uma determinada Data de Cálculo, é o somatório dos valores apurados no respectivo Arquivo

Eletrônico de Saldos – Espelhamento
Processamento.

“Valor das Disponibilidades”	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (a) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (b) os montantes disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos.
“Valor das Disponibilidades Comprometidas”	A diferença entre: (a) o Valor das Disponibilidades; e (b) o Valor das Disponibilidades Livres.
“Valor das Disponibilidades Livres”	O menor valor entre: (a) o Valor das Disponibilidades; e (b) 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, sendo certo que as Disponibilidades obtidas a partir da integralização de Cotas, no período de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de integralização, serão consideradas Disponibilidades Livres, independentemente da limitação disposta acima.
“Valor de Repasses por Conta de Cartões DMCARD Cedida”	Em referência a cada Dia Útil e a cada Conta de Cartões DMCARD Cedida, o somatório dos valores de Boletos de Fatura pagos em Agentes de Recebimento Lojistas e ainda não repassados pelos respectivos Agentes de Recebimento Lojistas ao Fundo. Tais valores deverão ser apurados pelo Custodiante com base em Arquivos Eletrônicos disponibilizados pela Processadora e pelos Agentes de Recebimento. Especificamente para fins de cálculo do Valor dos Direitos Creditórios, do Índice de Cobertura da Cessão e do Índice de Cobertura do Fundo Sênior e do Índice de Cobertura do Fundo Mezanino, serão desconsiderados quaisquer valores referentes a Boletos de Repasse para os quais as respectivas datas de vencimento sejam anteriores à Data de Cálculo em questão.
“Valor dos Direitos Creditórios”	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes

da carteira do Fundo, que será determinado como o menor entre os valores abaixo:

(a) o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, acrescido do somatório do Valor de Repasses por Conta de Cartões DMCARD Cedida referente a todas as Contas de Cartões DMCARD Cedidas; e

(b) o Saldo de Cessão Ajustado.

A despeito das CCB serem instrumentos à parte, o valor dos mesmos será calculado com base no Arquivo Eletrônico de Saldos.

“Valor Mensal Faturado”

Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado devido pelos Devedores Cedidos nas Datas de Vencimento no Mês Aniversário correspondente, conforme apurado nas respectivas Datas de Corte e informado aos Devedores nas Faturas correspondentes.

“Valor Mensal Faturado para Agentes de Recebimento Lojistas”

Com relação a um Mês Aniversário, o valor agregado devido pelos Agentes de Recebimento Lojistas a título de repasses em função de pagamentos dos Direitos Creditórios que tenham sido recebidos pelos Agentes de Recebimento Lojistas naquele mês.

“Valor Mensal Pago”

Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado efetivamente pago pelos Devedores Cedidos, ou por terceiros em nome destes, durante o Mês Aniversário correspondente.

“Valor Mensal Recebido em Agentes de Recebimento Lojistas”

Com relação a um Mês Aniversário, o valor agregado dos pagamentos dos Direitos Creditórios que tenham sido recebidos pelos Agentes de Recebimento Lojistas naquele mês.

“Valor Mensal Recebido pelo Estabelecimento Comercial mais Representativo”

Com relação a um Mês Aniversário, o valor agregado dos pagamentos dos Direitos Creditórios que tenham sido recebidos pelo grupo econômico de Agentes de Recebimento Lojistas

mais expressivo (em termos de valor agregado de pagamentos) naquele mês.

“Valor Mensal Repassado por Agentes de Recebimento Lojistas” Com relação a um determinado Mês Aniversário, o valor agregado dos repasses efetivamente realizados ao Fundo dos recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios que tenham sido recebidos pelos Agentes de Recebimento Lojistas naquele mês.

“Valor Mínimo” O menor montante financeiro que deve ser pago pelo Devedor em relação à Fatura dos Cartões DMCARD integrantes da Conta de Cartões DMCARD da qual é titular, conforme definido no Contrato dos Cartões DMCARD, na Política de Crédito e Política de Cobrança da Cedente e na respectiva Fatura, para que o Devedor se mantenha adimplente com suas obrigações em relação à respectiva Conta de Cartões DMCARD, sendo certo que o Valor Mínimo poderá ser um percentual do valor total da Fatura ou o valor de uma parcela de plano de parcelamento de saldos, conforme o caso.

“Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios” O valor calculado de acordo com o disposto abaixo:

(a) com relação a uma Data de Cálculo, o valor presente agregado das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios, considerando os critérios de cálculo abaixo, conforme determinado pelo Custodiante, com auxílio da Gestora:

(1) os fluxos de caixa correspondentes ao Tipo de Componente de Direitos Creditórios “À Vista” deverão ser trazidos a valor presente pela Taxa Mínima de Cessão, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(2) os fluxos de caixa correspondentes ao Tipo de Componente de Direitos Creditórios “Atraso” e ao Tipo de Componente de Direitos

Creditórios “Acordos em Atraso” deverão ser obtidos diretamente do campo correspondente dos Arquivos Eletrônicos de Saldos;

(3) os fluxos de caixa correspondentes aos demais Tipos de Componentes de Direitos Creditórios deverão ser trazidos a valor presente pelas respectivas taxas de juros obtidas diretamente nos campos correspondente dos Arquivos Eletrônicos de Saldos, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre dias corridos e anos de 360 dias corridos; e

(4) o Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios referente a cada Devedor Cedido não poderá ser superior ao Limite de Concentração por Devedor.

(b) após considerados os ajustes anteriores, e de forma cumulativa:

(1) caso o Percentual de Concentração do Estabelecimento Comercial Mais Representativo seja superior ao Limite de Concentração pelo Estabelecimento Comercial Mais Representativo, os fluxos de caixa de cada Conta de Cartões DMCard Cedida vinculada a tal Estabelecimento Comercial deverão ser multiplicados por um fator calculado conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{\text{Limite de Concentração por Estabelecimento Comercial Mais Representativo}}{\frac{\text{Percentual de Concentração do Estabelecimento Comercial Mais Representativo}}{\times (1 - \text{Percentual de Concentração do Estabelecimento Comercial Mais Representativo})}} \\ (1 - \text{Limite de Concentração por Estabelecimento Comercial Mais Representativo})$$

(2) caso o Percentual de Concentração dos Três Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos seja superior ao Limite de Concentração pelos Três Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos (considerados os ajustes já realizados no subitem (b)(1) acima), os fluxos de caixa de cada Conta de Cartões DMCARD Cedida vinculada a tais Estabelecimentos Comerciais deverão ser multiplicados por um fator calculado conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{\begin{array}{c} \textit{Limite de Concentração pelos Três} \\ \textit{Estabelecimentos Comerciais Mais} \\ \textit{Representativos} \end{array}}{\begin{array}{c} \textit{Percentual de Concentração dos Três} \\ \textit{Estabelecimentos Comerciais Mais} \\ \textit{Representativos} \end{array}} \times \begin{array}{c} (1 - \textit{Percentual de Concentração dos Três} \\ \textit{Estabelecimentos Comerciais Mais} \\ \textit{Representativos}) \end{array}$$

$$(1 - \textit{Limite de Concentração pelos Três} \\ \textit{Estabelecimentos Comerciais Mais} \\ \textit{Representativos});$$

(3) caso o Percentual de Concentração dos Cinco Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos seja superior ao Limite de Concentração pelos Cinco Estabelecimentos Comerciais Mais Representativos (considerados os ajustes já realizados no subitem (b)(1) acima), os fluxos de caixa de cada Conta de Cartões DMCARD Cedida vinculada a tais Estabelecimentos Comerciais deverão ser multiplicados por um fator calculado conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{\begin{array}{c} \textit{Limite de Concentração pelos Cinco} \\ \textit{Estabelecimentos Comerciais Mais} \\ \textit{Representativos} \end{array}}$$

$$\begin{array}{c}
 \text{Percentual de Concentração dos Cinco} \\
 \text{Estabelecimentos Comerciais Mais} \\
 \text{Representativos} \\
 \times \\
 (1 - \text{Percentual de Concentração dos Cinco} \\
 \text{Estabelecimentos Comerciais Mais} \\
 \text{Representativos}) \\
 \hline
 (1 - \text{Limite de Concentração pelos Cinco} \\
 \text{Estabelecimentos Comerciais Mais} \\
 \text{Representativos})
 \end{array}$$

“Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios (Espelhamento)”	O Valor Presente das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Componentes dos Direitos Creditórios calculado tendo como base o Arquivo Eletrônico de Saldos (Espelhamento).
“Valor Principal de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 15.4.1 do Regulamento.
“Valor Principal de Referência Anterior”	O valor calculado de acordo com o item 15.4.1 do Regulamento.
“Valor Unitário de Emissão”	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 13.1.4 do Regulamento.
“Valor Unitário de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido”	O valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 14.8 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.
“Variação da Meta de Quantidade Mínima Mensal Base (Remuneração)”	Com relação a uma Data de Cálculo que não seja uma Data de Pagamento, significa o produto de (a) soma (1) dos Preços de Aquisição efetivamente pagos pelo Fundo, (2) menos a soma (i) dos valores efetivamente recebidos pelo

Fundo em razão da resolução da cessão e/ou recompra dos Direitos Creditórios e **(ii)** da parcela dos Fluxos de Recebimentos de Devedores Cedidos correspondente a recebimentos decorrentes de financiamentos obtidos em nome dos Devedores Cedidos, por meio da cláusula mandato constante do Contrato dos Cartões DMCard, nos termos ali previstos, para quitação de saldos em aberto, em qualquer caso referentes à data em questão; e

(b) $[(1 + \text{Apropriação Percentual da Cessão})^{\text{(Número de Dias Úteis Remanescentes Mês/Número de Dias Úteis Mês)} - 1}]$

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”

Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência à tais Cotas observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do Regulamento.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”

Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do Regulamento.

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios DMCARD datado de 21 de março de 2019.

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

As regras a seguir aplicam-se à análise do perfil dos Devedores para fins de emissão dos Cartões DMCARD no âmbito dos Convênios com Lojistas celebrados entre a Cedente e cada um dos Estabelecimentos Comerciais. A partir da emissão dos Cartões DMCARD, passarão a ser originados Direitos Creditórios conforme tais Cartões DMCARD venham a ser utilizados por seus portadores.

1.1 A emissão dos Cartões DMCARD inicia-se a partir do cadastramento do Devedor, mediante a apresentação obrigatória de documento de identificação com foto e dentro do prazo de validade, além do número do CPF, que pode constar no documento de identificação ou ser apresentado à parte.

1.2 O processo de cadastramento é finalizado com o preenchimento e assinatura do termo de adesão ao Contrato dos Cartões DMCARD, de forma compatível com a assinatura constante do documento de identificação.

1.3 Exige-se do Devedor uma renda mínima, que não necessariamente será comprovada. O sistema computacional da Cedente considerará como renda do Devedor um valor obtido a partir do resultado de uma lógica de mitigação de risco que avalia a renda informada em comparação com a renda presumida (produto do modelo estatístico).

1.4 Não serão emitidos Cartões DMCARD para Devedores que apresentarem quaisquer restrições creditícias, consultadas em *bureau* de crédito.

1.5 O risco interno é medido por modelagem estatística aplicada **(a)** a clientes novos, a partir de informações apresentadas pelo cliente no processo de adesão, e **(b)** a clientes antigos, por meio de dados históricos relacionado ao comportamento de consumo, atribuindo individualmente escores representativos deste risco. O ponto de corte para aprovação nestes *scores* é definido por rentabilidade e revisitado periodicamente para garantir aderência dos mesmos.

1.6 Por fim, o sistema computacional da Cedente está parametrizado de forma a atribuir automaticamente os limites de crédito para cada Devedor, que corresponde a uma fração da renda (informada ou presumida, de acordo com a regra interna), diferenciando-os por produto e de acordo com o *score* atribuído.

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios DMCARD datado de 21 de março de 2019.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

As regras a seguir se aplicam ao processo de cobrança e recuperação de crédito dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos junto aos respectivos Devedores.

1. Política de concessão de descontos e parcelamento e procedimentos de pagamento

1.1 O Agente de Cobrança Extraordinária deverá seguir regras específicas de cobrança previstas no Contrato de Cobrança e alterada de tempos em tempos, na qual deverão constar as políticas de concessão de descontos e parcelamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, as quais serão baseadas no valor devido, no período de inadimplência e nos perfis de risco dos respectivos Devedores.

1.2 As ações tomadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária ante o Devedor inadimplente, em geral, consistem em: em envio SMS, contato telefônico diretamente ao Devedor, envio de e-mail, bloqueio do Cartão DMCARD e inscrição do cliente em órgãos de proteção ao crédito.

1.3 Os valores relativos à cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos deverão ser recebidos mediante **(a)** o pagamento, pelos Devedores, de Boletos de Fatura emitidos pelos Agentes de Arrecadação IF direcionados à Conta de Arrecadação ou **(b)** a realização do pagamento dos valores devidos junto aos Agentes de Arrecadação Lojistas, de modo que o Agente de Cobrança Extraordinária não terá a faculdade de receber diretamente quaisquer desses montantes.

2. Contratação de terceiros

2.1 O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, sob sua responsabilidade, realizar a contratação de terceiros para auxiliá-lo no processo de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, ficando responsável por coordenar e monitorar o trabalho desses terceiros.

3. Remuneração

3.1 A remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária será paga mensalmente, considerando o volume de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos efetivamente recuperados.

4. Relatórios

4.1 O Agente de Cobrança Extraordinária deverá preparar e enviar mensalmente um relatório no qual conste as informações atualizadas sobre o status de cobrança de cada um dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, sendo que, com base no referido relatório, a Gestora realizará o monitoramento da performance dos serviços de cobrança e o cálculo da remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária.

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios DMCARD datado de 21 de março 2019.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DA [.]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DMCARD”

Montante das Cotas Seniores da [.]ª Série:	R\$ [.] ([.]).
Quantidade de Cotas Seniores da [.]ª Série:	[.] ([.]).
Forma de Integralização:	[à vista, no ato de subscrição.] {OU} [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, nas datas definidas abaixo: [.]].
Prazo para Distribuição:	[.].
Data de Resgate:	[.] ([.]) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas.
[Sobretaxa Sênior [.]ª Série] {OU} [Percentual Sênior [.]ª Série]:	[.]% ([.] por cento).
Meta de Remuneração:	as Cotas Seniores da [.]ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [.]ª Série, até a Data de Resgate das Cotas Seniores da [.]ª Série, nos termos do capítulo 14 do Regulamento. [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior [.]ª Série.] {OU} [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do fator diário correspondente à Taxa DI, multiplicado pelo Percentual Sênior [.]ª Série.]

Meta de Amortização de Principal:	[com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da [•]^a Série; e (b) após o término do Período de Carência: $\frac{\text{Valor Principal de Referência Anterior}}{\text{Valor Principal de Referência Base das Cotas} \times \text{Razão de Decaimento de Principal das Cotas Seniores da [•]a Série.}]$
[Período de Carência:	o período entre a 1 ^a Data de Integralização de Cotas Seniores da [•] ^a Série e a Data de Aniversário correspondente ao [•] ^o ([•]) mês a contar da 1 ^a Data de Integralização de Cotas Seniores da [•] ^a Série, inclusive.}]
[Valor Principal de Referência Base das Cotas:	o Valor Principal de Referência Anterior das Cotas Seniores da [•] ^a Série vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência.}]
[Razão de Decaimento de Principal das Cotas Seniores da [•]^a Série:	com relação à <i>i</i>-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre: (a) 0% (zero por cento); e (b) $([•] - i) / [•].]$
Datas de Pagamento:	toda Data de Aniversário, a contar do [•] ^o ([•]) mês subsequente ao mês da 1 ^a Data de Integralização de Cotas Seniores da [•] ^a Série, inclusive, até a Data de Resgate.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[•] % ([•] por cento).
Excesso de Retorno Mínimo da Emissão:	[•] % ([•] por cento).
Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima:	[•] % ([•] por cento).
Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima:	[•] % ([•] por cento).

ANEXO V

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios DMCARD datado de 21 de março de 2019.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

“SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•] DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DMCARD”

Denominação das Cotas Subordinadas Mezanino:	Cotas Subordinadas Mezanino [•].
Montante das Cotas Subordinadas Mezanino [•]:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino [•]:	[•] ([•]).
Forma de Integralização	[à vista, no ato de subscrição.] {OU} [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, [até as / nas] datas definidas abaixo: [•].]
Prazo para Distribuição:	[•].
Data de Resgate:	[•] ([•]) meses a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas de Cotas Subordinadas Mezanino [•].
[Sobretaxa Mezanino [•]] {OU} [Percentual Mezanino [•]]	[•]% ([•] por cento).
Meta de Remuneração:	as Cotas Subordinadas Mezanino [•] serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino [•], nos termos do capítulo 14 do Regulamento. [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois)

Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino [•].] {OU} [A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do fator diário correspondente à Taxa DI, multiplicado pelo Percentual Mezanino [•].]

Meta de Amortização de Principal:

[com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino [•]; e **(b)** após o término do Período de Carência:

Valor Principal de Referência Anterior

—

Valor Principal de Referência Base das Cotas × Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino [•.]

[Período de Carência:

O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [•] e a Data de Aniversário correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [•], inclusive.]

[Valor Principal de Referência Base das Cotas:

o Valor Principal de Referência Anterior vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência.]

[Razão de Decaimento de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino [•]:

com relação à *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência, significa o máximo entre:

0%; e

$$([•] - i) / [•].]$$

Datas de Pagamento:

toda Data de Aniversário, a contar do [•]º ([•]) mês subsequente ao mês da 1ª Data de Integralização de Cotas, inclusive, até a Data de Resgate.

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios: [•] % ([•] por cento).

Excesso de Retorno Mínimo da Emissão: [•] % ([•] por cento).

Taxa Média Ponderada de Parcelamento Mínima: [•] % ([•] por cento).

Taxa Média Ponderada de Rotativo Mínima: [•] % ([•] por cento).

ANEXO VI

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios DMCard datado de 21 de março de 2019.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Documentos Comprobatórios – Verificação

1.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, parte de forma integral e parte por amostragem.

1.2 Em face da potencial significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e expressiva diversificação de Devedores, a verificação por amostragem será realizada conforme os parâmetros definidos no presente Anexo VI.

1.3 No âmbito da verificação de lastro dos Direitos Creditórios serão verificados os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cartões e aos Direitos Creditórios CCB, quais sejam:

(a) em relação aos Direitos Creditórios Cartões:

Os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios Cartões que sejam cedidos ao Fundo compreendem:

- uma cópia autenticada da versão em vigor do Contrato dos Cartões DMCard; e
- os Arquivos Eletrônicos de Saldos que contenham informações sobre todos os Componentes de Direitos Creditórios referentes às Contas de Cartões DMCard Cedidas, incluindo Direitos Creditórios CCB.

(b) em relação aos Direitos Creditórios CCB:

Observado que os Direitos Creditórios CCB devem ser devidos por Devedores que **(1)** já sejam Devedores Cedidos anteriormente à aquisição ou que venham a ser cedidos conjuntamente à cessão dos Direitos Creditórios CCB ofertados ou **(2)** no caso de cessões simultâneas de Direitos Creditórios Cartões e Direitos Creditórios CCB devidos pelo mesmo Devedor, se tornem Devedores Cedidos simultaneamente à aquisição dos Direitos Creditórios CCB ofertados, os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios CCB compreendem, além dos Documentos Comprobatórios Cartões:

- via eletrônica das CCB cujos Direitos Creditórios CCB sejam objeto de cessão ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo; e
- via eletrônica dos Termos de Cessão por meio dos quais os Direitos Creditórios CCB foram cedidos à Cedente.

1.4 Após a realização das verificações aplicáveis, nos termos dispostos abaixo, inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas à Administradora, observado o prazo de cura e remediação definido no item 7.1 do presente anexo. Caso tais inconsistências sejam classificadas como Inconsistências Relevantes, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos do item 8.3.3.3 do Regulamento, para que esta delibere se tal Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação.

2. Contrato dos Cartões DMCard

2.1 A verificação do lastro correspondente ao Contrato dos Cartões DMCard será realizada pelo Custodiante de forma integral, por meio da análise de uma cópia de tal documento **(a)** previamente à primeira Data de Aquisição e Pagamento, sendo a disponibilização destes condição para realização da primeira cessão e **(b)** no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pelo Custodiante de cada nova versão do Contrato dos Cartões DMCard.

2.1.1 No âmbito da verificação do Contrato dos Cartões DMCard, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer alteração no Contrato dos Cartões DMCard, que possa, justificadamente, afetar materialmente o Fundo ou seus Cotistas, sem prévia anuência da Administradora, bem como a não disponibilização de tais documentos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer alteração nos respectivos conteúdos.

3. Arquivos Eletrônicos de Saldos

3.1 A verificação do lastro correspondente aos Arquivos Eletrônicos de Saldos será realizada pelo Custodiante de forma integral, em periodicidade mensal, no prazo máximo de 31 (trinta e um) dias contados de cada Data de Aquisição e Pagamento, por meio da comparação entre **(a)** o valor agregado de Faturas enviadas aos Devedores Cedidos, conforme os Arquivos Eletrônicos de Faturamento e **(b)** o valor agregado dos saldos devidos por tais Devedores Cedidos para os quais Faturas tenham sido enviadas, determinados nas respectivas Datas de Corte e referentes à Data de Vencimento subsequente, conforme informado nos respectivos Arquivos Eletrônicos de Saldos.

3.2 Adicionalmente à verificação mencionada acima, que é feita a partir de cada entrada de Direitos Creditórios na carteira do Fundo, a verificação do lastro correspondente

aos Arquivos Eletrônicos de Saldos será realizada pelo Custodiante de forma integral, em periodicidade mensal, no prazo máximo de 31 (trinta e um) dias contados de cada data de disponibilização de Arquivos Eletrônicos de Saldos, por meio da comparação entre **(a)** o valor agregado de Faturas enviadas aos Devedores Cedidos, conforme os Arquivos Eletrônicos de Faturamento e **(b)** o valor agregado dos saldos devidos por tais Devedores Cedidos para os quais Faturas sejam enviadas (Devedores Cedidos que não estejam inadimplentes por mais de 2 (dois) meses consecutivos), determinados nas respectivas Datas de Corte e referentes à Data de Vencimento subsequente, conforme informado nos respectivos Arquivos Eletrônicos de Saldos.

3.3 No âmbito da verificação dos Arquivos Eletrônicos de Saldos, será considerada uma Inconsistência Relevante a não disponibilização de tais arquivos na forma prevista acima, bem como qualquer situação em que o valor agregado dos saldos devidos por Devedores Cedidos, determinados conforme os subitens 3.1(b) e 3.2(b) acima, seja maior ou igual ao produto de **(a)** 105,00% (cento e cinco por cento) e **(b)** o valor agregado das Faturas enviadas aos Devedores Cedidos, determinadas conforme os subitens 3.1(a) e 3.2(a) acima.

4. CCB e Termos de Cessão de Direitos Creditórios CCB

4.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios CCB cedidos ao Fundo será realizada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento e trimestralmente, conforme o caso (se assim aplicável) por meio da verificação das respectivas vias eletrônicas **(a)** das CCB cujos Direitos Creditórios CCB sejam objeto de cessão ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo e **(b)** dos termos de cessão por meio dos quais os Direitos Creditórios CCB foram cedidos à Cedente, sendo que, em ambos os casos, essa verificação será realizada de forma **(1)** integral, sempre que o número de Devedores Cedidos igual ou inferior à 300 (trezentos) ou **(2)** por amostragem estatística, a exclusivo critério do Custodiante, sempre que o número de CCB a serem verificadas no âmbito de determinada verificação de lastro for superior a 300 (trezentos).

4.1.1 No âmbito da verificação de lastro dos Objetos, serão consideradas inconsistências referentes aos Devedores Cedidos inconsistências identificadas pelo Custodiante, exemplificadas mas não limitadas **(a)** à má formalização, **(b)** à falta e/ou divergência de informações, **(c)** ao não recebimento, pelo Custodiante, de qualquer arquivo necessário para realização das verificações ou, na hipótese de verificação realizada por terceiros, do(s) respectivo(s) resultado(s) da(s) verificação(ões).

5. Lastro de Direitos Creditórios Inadimplidos

5.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante verificará, trimestralmente, de forma individualizada e integral, o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão.

6. Verificação por Amostragem – Metodologia

6.1 No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo VI (“**Itens**”).

6.2 A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- (a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
- (b) caso a amostragem seja aplicável:
 - (1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
 - (2) para determinar o 1^a (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1^a (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
 - (3) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na

numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

- (a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos Devedores Cedidos inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

- (b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores Cedidos igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o caput do item 6 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 6.1 acima.

6.3 No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

6.3.1 Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 600 (seiscentos)), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

7. Notificação

7.1 Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Anexo VI, o Custodiante deverá imediatamente notificar a Administradora, a qual notificará a Cedente para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo **(a)** os esclarecimentos não sejam prestados ou **(b)** os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Administradora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

8. Definições

8.1 Os termos e expressões utilizados neste anexo quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.